

A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO
Redactores--Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	50000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1300 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2--Rua Senador José Bonifácio--2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



DECRETO N. 1030 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890

(Continuação de n. 193)

e) Dos conflictos de jurisdicção, observando, depois de ouvido o procurador geral, o mesmo processo indicado na disposição anterior; derogado nesta parte o art. 33 do citado regulamento;

d) Dos recursos de qualificação de eleitores vogaes e jurados, sendo auxiliados no processo pelos outros membros da Corte.

III Formar culpa aos funcionarios mencionados em os numeros 1 e 2 do art. 133 e os submeter ao julgamento da Corte em camaras reunidas, na forma dos arts. 90 a 109 do citado regulamento, menos quanto a distribuição e sorteio, sendo relator o presidente da camara criminal.

IV Mandar proceder «ex-officio», ou a requerimento do ministerio publico, a exame de sanidade dos juizes que, por enfermidade ou idade avançada, parecerem inhabilitados para o exercicio da judicatura; e propor ao Presidente da Republica que sejam postos em disponibilidade ou aposentados.

V Consultar o Presidente da Republica sobre a conveniencia de ser declarado avulso o magistrado, que em razão de algum crime, actos indecorosos, ou costumes desregrados, não deva continuar no quadro da judicatura.

VI Nomear annualmente, ouvido o Tribunal civil e criminal e o instituto da ordem dos advogados, os 12 examinadores dos candidatos a judicatura ou ministerio publico.

VII Sortear os dous examinadores, dirigir o exame em sessão publica do conselho, e colligir todas as informações sobre o procedimento dos candidatos.

VIII Passar titulos aos aprovados, e propor ao Presidente da Republica a vitaliciedade dos pretores que obtiverem distincção no exame, conforme as disposições dos arts. 36 e 39.

Art. 139 O Conselho Supremo, para processar e julgar, nos crimes communs ou de responsabilidade, os membros da Corte de Appellação, e o procurador geral, se compõe dos tres mais graduados que estiverem desempenhados, segundo a ordem das substituições, e dos tres senadores do Districto Federal.

Preside o senador mais idoso, e o conselho observa o processo ora seguido pelo Supremo Tribunal no julgamento de seus membros.

Art. 140 A camara criminal da Corte conhece dos recursos e appellações em materia criminal; a camara civil da Corte conhece dos agravos e appellações em materia civil e commercial.

Art. 141 O presidente preside as camaras reunidas, e tem a superior direcção na Corte e sua secretaria; elle e o vice-presidente distribuem os feitos entre os juizes da camara que cada um preside.

Art. 142 As camaras julgam sempre com cinco juizes, e decide a maioria.

Os juizes das duas camaras se substituem reciprocamente, na ordem da antiguidade, e nessa mesma ordem o presidente da Corte chama a substituição os juizes do Tribunal civil e criminal, quando necessario.

Pode votar o presidente da camara, se sobrevier impedimento do juiz, depois de iniciada a discussão.

Art. 143 As suspeições postas aos membros da Corte são processadas e julgadas pelo conselho.

Art. 144 O processo dos recursos e agravos é o mesmo do regulamento de 2 de maio de 1874, menos o artigo.

Das appellações o relator dá vista aos outros juizes e ao procurador geral, quando deva ser ouvido, por cinco dias, e se observa no processo do julgamento, quanto a discussão oral das conclusões das partes, as requisições do ministerio publico e a sentença, o disposto nesta lei em relação ao Tribunal civil e criminal.

Art. 145 Os juizes das camaras podem ser annualmente revoados na forma do art. 105.

CAPITULO VII.

Disposições communs aos Juizes e Tribunaes

Art. 146 Todos os juizes devem ordinariamente dar duas audiencias na semana.

Art. 147 Cada uma das camaras pode funcionar em dias differentes, mas deve reunir-se duas vezes na semana.

Art. 148 Funcionam as camaras reunidas: I No julgamento de embargos de nullidade da sentença;

II Para tomar deliberação sobre materia de ordem e serviço interno que interesse a todo Tribunal;

III Quando houver de informar ao Governo sobre projectos de lei, e outros assumptos de interesse publico, sobre os quaes elle re-

quire o seu parecer.

Art. 149 Cada Pretoria, Camara e Conselho organisa annualmente os mappaes estatisticos dos seus trabalhos judiciais, e o presidente da Corte de Appellação, recebendo-os, manda organiar o mappa geral, e o remette ao Governo com o relatório circumstanciado do estado da administração da Justiça, mencionando as duvidas e lacunas encontradas; na execução das leis.

Art. 150 Os presidentes dos Tribunaes, ou juizes e pretores, devem mensalmente remetter ao Ministro da Justiça os quadros demonstrativos, que cada secretario e escriptor lhes apresentará das custas e emolumentos pagos em estampilhas ou recolhidos a Recebedoria durante o mez anterior.

Art. 151 Fora dos casos expressos em lei, as citações, notificações e mais actos do officio do escriptor não dependem de despacho especial do juiz.

Art. 152 Os termos legaes ou fixados pelo juiz correm em cartorio desde a data da notificação «ex-officio», ou a requerimento das partes, independente de accusação em audiência.

Art. 153 Os termos peremptorios estabelecidos pela lei não podem ser prorogados pelos juizes.

Art. 154 A prorrogação dos termos, nos casos em que permite a lei, não deve ser mais de uma, salvo força maior provada, ou consentimento das partes.

Art. 155 As excepções e suspeições de incompetencia devem ser oppostas dentro dos tres primeiros dias do termo assignado para a contestação ou conjuntamente com esta, findo o andamento da causa até se decidir a excepção.

Art. 156 Nas causas civis e commerciaes pode o juiz reduzir os termos e delações, consentindo as partes.

Art. 157 As appellações devem subir nos proprios autos, independente de traslado.

Art. 158 A interposição de agravo, fora dos casos em que a lei o permite, sujeita o advogado a multa de 20\$ a 50\$000.

Art. 159 O juiz relator para ver os processos tem o duplo do tempo concedido aos outros juizes das camaras. O relatório é verbal.

Art. 160 O juiz da acção é o juiz da execução.

Art. 161 Executam as sentenças:

a) Os pretores, as proferidas por elles e pelas Juntas Correccionaes;

b) Os juizes do Tribunal civil e criminal, as proferidas nas causas que as suas camaras ou ao Jury pertença julgar em 1ª instancia;

c) O juiz do Feitos da Fazenda, as de sua competencia.

Art. 162 Para a execução as camaras de appellação fazem baixar o feito ao juizo donde subiu, e assim os conselhos, quando julgam em 2ª instancia, ou proferem sentenças em causas não contenciosas preparadas no juizo inferior.

Sobre a execução das outras decisões do conselho prevé o presidente, ou o juiz relator, si ellas não designam quem deve executar-as.

Art. 163 Nas causas da alçada só cabem embargos a execução, com processo identico ao da acção; podendo porém a sentença ser declarada em virtude de simples petição.

Os embargos de nullidade da sentença do pretor são julgados por elle ou por seu substituto com dous adjuntos, que serão os pretores mais proximos.

Titulo III

Do ministerio publico

Art. 164 O ministerio publico e exercido as justicas constituidas o advogado da lei, o fiscal da sua execução, o procurador dos interesses geraes do Districto Federal e promotor da acção publica contra todas as violações do direito.

Art. 165 São creados os seguintes logares: 1 procurador geral do districto, junto a Corte de Appellação;

1 sub-procurador, junto ao Tribunal Civil e criminal;

3 curadores, um de orphaos, um de ausentes, um de residuos, junto a camara civil;

1 curador das massas fallidas, junto a camara commercial;

3 promotores publicos junto ao Jury da camara criminal;

1 adjunto do 1º promotor, perante as pretorias 1 a 4;

1 adjunto do 2º promotor perante as Pretorias 5 a 8;

1 adjunto do 3º promotor perante as Pretorias 9 a 12;

1 adjunto sob a immediata inspecção do 3º promotor perante as Pretorias 13 a 15;

3 adjuntos, cada um perante duas das Pretorias suburbanas, 16 a 21, na ordem de sua numeração e sob a immediata inspecção do 1º promotor e das maritimas, do 2º das 2ª situadas no continente.

Art. 166 Incumba ao ministerio publico em geral:

§ 1º Denunciar os crimes e contravenções e infracções das posturas municipaes e dos regulamentos do Governo, as quebras dos termos de bom viver e de segurança, em todos os casos não exceptuados pelo art. 407 do codigo penal.

§ 2º Dar queixa em nome do offendido, a seu requerimento ou de seus representantes legaes com prova de falta absoluta de meios

para exercer a acção criminal, que privativamente lhes pertença, salva a disposição do art. 279 § 2º do codigo penal.

§ 3º Accusar nos tribunaes os criminosos, solicitar a prisão delles e promover a execução dos mandados e das sentenças condemnatorias nos crimes em que couber a acção publica, ainda que haja accusador particular.

§ 4º Promover, no interesse da prompta administração da justiça, o andamento de todos os processos criminaes nos quaes deve sempre ser ouvido.

§ 5º Suscitar perante os tribunaes competentes os conflictos de jurisdicção, de q'tiver no ticia, entre os juizes do districto, e o de atribuição entre os mesmos juizes e as autoridades administrativas.

(Cont.)

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 1892

Officio ;

Ao Presidente da Intendencia Municipal da Capital.

Respondendo a vossa consulta em officio de 31 de Outubro ultimo, declaro-vos, que, sendo omissa a lei estadual, prevalece o direito anterior, segundo o qual, em face dos artigos 27 e 34 da lei de 1º de Outubro de 1823, aos Presidentes das Camaras Municipaes, hoje estaduais, compete, alem de voto deliberativo, o de qualidade, em caso de empate.

Juizo de Direito da Comarca de Soridó em 3 do Novembro de 1892--Ao Illustre Cidadão Dr. José de Moraes Guedes Alcoforado. M. D. Chefe de Policia deste Estado.

Para os dvidos fins levo ao vosso conhecimento que, nesta comarca, districto de S. Miguel de Jacurutá, foi capturado a minha requisição e remittido para a comarca do Assu, a disposição do Dr. Juiz de Direito respectivo, o individuo Francisco Afonso da Fonseca, conhecido por «Chico Peba», que por crime de morte perpetrado em 1886, se achava pronunciado no districto judiciario de Sant'Anna do Mattos da mesma comarca do Assu. A captura do alludido criminoso foi realizada pelo distincto e bravo Alferes do Corpo Militar de Segurança, Francisco Justino de Oliveira Cascudo, aqui presentemente destacado, e me é grato salientar o modo honroso porque sahio-se n'essa deligencia, cujo exito a todos parecia duvidoso, attenta a grande protecção e cautella de que cercava-se o fallado individuo--N'estas circumstancias espero que, por intermedio do commandante do Corpo, vos digneis de, em meu nome, agradecer e louvar ao Alferes Oliveira Cascudo, pelo brilhantismo e bizarria com que se houve no desampenho da commissão de que venho de tratar, e que serviu para mais uma vez patentear a sua incontestavel bravura.

Saude e Fraternidade--O Juiz de Direito, João Ferreira Domingues Carneiro.

EXPEDIENTE DO DIA 4

Officios :

Ao Inspector do Thesouro do Estado--Mandando pagar as diarias dos presos de justiça recolhidos a cadeia da villa de Goianinha, e bem assim a illuminação da mesma cadeia, relativamente ao mez de Outubro ultimo.

Comunicando ter o Inspector de Hygiene Publica dispensado no dia 28 de Outubro ultimo o servente do Hospital de Caridade, cidadão José Firmino de Carvalho, por assim o haver pedido, sendo nomeado no dia 1º do corrente para exercer o mesmo logar, o cidadão Emygdio de Oliveira.

Approvando as bases formuladas pela contadoria desse Thesouro, para a arrematação do dizimo do pescado de diversos municipios do Estado, na importancia de 12.092\$300 reis, sobre a produção de 1893.

Mandando pagar ao cidadão Manoel Felix de Moraes, a quantia de 31\$000 reis, pelos concertos que fez em uma meza e mais objectos de Palácio.

Ao Cidadão Presidente da ultima Camara Municipal de Papary.

Tendo o Superior Tribunal de Justiça annullado, pelo accordam que junto por copia, a apuração das eleições de Intendentes e Juizes Districtaes do Municipio de Papary, recommendo-vos, que logo que esta receberdes, publicqueis editaes e expeças convites aos 5 veradores mais votados e aos 5 supplentes, para, sem perda de tempo, proceder-se a nova apuração, em obediencia a decisão do dito Tribunal.

Ao Cidadão José Joaquim de Carvalho e Araújo, Presidente da Intendencia de Papary.

Tendo o Superior Tribunal de Justiça, segundo vereis do accordam, junto por copia, annullado a apuração das eleições de Intendentes e Juizes Districtaes ultimamente feita pela junta apuradora desse Municipio e subseqüente reconhecimento de poderes dos diplomados, recommendo-vos que, com os demais Intendentes que convosco serviram, antes das eleições, reassumaeis o governo municipal, até que, feita nova apuração, sejam reconhecidos e apresentem-se a tomar posse os elitos.

EXPEDIENTE DO DIA 8

Officios :

Ao Inspector do Thesouro do Estado. Comunicando haver o Inspector de Hygiene Publica dispensado em data do 1º do corrente a consueira do Hospital de Caridade Antonia Teixeira Guedes, por assim o haver pedido, nomeando na mesma data para substituí-la, Maria Rosa de Albuquerque.

Mandando pagar ao cidadão Felix Ferreira da Silva Segundo a importancia dos alugueis da casa de sua propriedade que na Villa de Curraes-Novos serve de cadeia e quartel, a contar de 21 de Dezembro do anno passado até o dia 3 do corrente, a razão de 4000 reis mensaes.

EXPEDIENTE DO DIA 15

Officio :

Ao Inspector do Thesouro do Estado. Mandando pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 8318) rs. proveniente de objectos do expediente que forneceu a Secretaria do Governo, no mez de Outubro ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 17

Officios :

Ao Inspector do Thesouro do Estado. Mandando pagar ao cidadão Claudino Martins Delgado, a quantia de 73900) rs. importancia das alugueis da casa de sua propriedade que, na Villa de Cuitezeiras, serve de cadeia e de quartel, a contar do dia 21 de Março a 21 de Outubro ultimo, a razão de 10300) mensaes.

Declarando haver approvedo a portaria que expedito em data de 13 do corrente ao Agente Fiscal do Porto de Muriú, em que dava-lhe instruções sobre o modo de proceder com relação ao commercio do cabotagem pelos portos intermediarios do Estado e outros dos Estados vizinhos.

DESPACHOS

Dia 3 de Novembro

L. A. Halcroor, Capitão do Patacho Inglez «Aquatic».--Como requer.

DIA 4

Antonio Ulysses de Carvalho, Gerente da Companhia Pernambucana pedindo pagamento da quantia de 16200 de uma passagem concedida a bordo do paquete Una. Despacho. --Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

Antonio Ulysses de Carvalho, Gerente da Companhia Pernambucana, pedindo pagamento da quantia de 423000 rs. de passagens concedidas a bordo do paquete Beberibe. --Despacho--Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Dia 15 Outubro de 92.

N. 97 --Illustre Cidadão--No logar Poco Fundo, da Villa da Taipá, está formado um grupo de desordeiros, de que faz parte um individuo de nome Paulino Taboca, que já deu um tiro na pessoa do cidadão João Severiano, o qual se achava bastante doente, segundo participou-me o Delegado de Policia do termo de Ceara-mirim em officio de honra datado. Essa autoridade, tendo sciencia do occorrido, fez partir para Taipá uma força de 1) praças a disposição do respectivo Delegado de Policia afim de auxiliá-lo nas diligencias tendentes ao restabelecimento da ordem, que estava sendo alterada n'aquelle logar pelo referido grupo de desordeiros.

De ordens communicações officias hoje recebidas n'esta Repartição nada mais consta de importancia que seja digno de especial menção. --Saude e Fraternidade. Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. --O Casso de Policia José de Moraes Guedes Alcoforado

Dia 17

N. 9) --Illustre Cidadão--Participo-vos que hontem foi recolhido a cadeia, de ordem do Delegado de Policia do districto da Capital, por offensas a moral publica, o individuo de nome Antonio Barros Cavalcanti, sendo huys da mesma ordem posto em liberdade.

Por acto d esta data foi exonerado o Tenente Coronel Clementino Monteiro de Farias, de cargo de Delegado de Policia do termo de Sara-Negra, e nomeado para substituí-lo, o cidadão Manoel Pereira Martins Cavalcante --Saude e Fraternidade. Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. --O Casso de Policia José de Moraes Guedes Alcoforado

A REPUBLICA

O BANQUETE DO DIA 27

A imponente festa com que os amigos do governador celebraram o auspicioso dia 27 do mez proximo passado foi, certamente, a mais impressionadora e esplendida manifestação de quanto nossa capital ha tido nunha-do.

Inutil e baldado é o empenho de tentar precisamente descrever o esplendor da solemnidade—pode-se dizer sem exagero—magnifica e pomposa com que a dedicação politica e pessoal dos amigos preencheo o tempo do inolvidavel banquete.

Deve estar satisfeito o dr. Pedro Velho.

O tributo espontaneo, significativo, altamente valioso, que lhe foi prestado, entre calorosas aclamações, com indescriptivel effuzão de cordialidade e entusiasmo, foi exclusivamente o da gratidão publica do estado, sincera, desvanecida, justamente dadivosa e nobremente conquistada pelo prestigio do talento, pela hombridade do caracter, pelo acendrado patriotismo, pela inexaurivel e afortunada actividade do nosso estimado chefe politico.

Deve o governador sentir-se fortalecido com o precioso testemunho de plena confiança, que recebeu na affirmação explicitamente renovada das adheções entusiasticas e da fervorosa dedicação dos seus co-partidarios, nas felicitações e nos applausos das mais respeitaveis corporações do estado, nos do funcionalismo estadual e federal, nos dos representantes da lavoura, do commercio e de todas as outras classes sociais.

O Dr. Pedro Velho, devidamente avaliando a significação destas expansivas homenagens, agradeceu-as comovido, proferindo eloquente discurso.

Com elevação, sinceridade e modestia, bella e delicadamente significadas, pretendeu distribuir suas glorias invejaveis exclusivamente entre os amigos dedicados, que com efficacia e successo tem-no auxiliado na organização politica e na gestão administrativa do Estado.

Correspondeu com a mais requintada cortezia ás saudações de todas as classes, a cujos interesses legitimos hypothecou os esforços de sua capacidade, concitando-as a fazerem com o prestigio e o patriotismo, que tem provado, a felicidade cada vez maior e mais digna do estado.

E' de todo ponto impossivel narrar, ainda imperfeitamente, o effeito extraordinario, incomparavel entusiasmo com que freneticamente o victorioso auditorio quando, em bellissimo remate á sua primeira allocução, o governador renovou seu programma politico e governamental, assegurando o rigorosa e perfeitamente comprehendido nesta breve e expressiva synthese—intransigencia de fé republicana e de moralidade administrativa.

Depois de ouvirem-n'o, apesar de guardados os estylos proprios de reuniões de tal ordem, entre os innumeros convidados, accentuou-se a viva animação que caracterizou a festa desde o seu começo.

O banquete realisou-se no vasto salão da Intendencia Municipal.

O interior deste estava preparado com riqueza o excellento gosto. As janellas e portas achiavam-se adornadas com bandeiras de diversas nacionalidades e elegantes cortinas. Do tecto, alem do grande lustre central, pendão nove outros candelabros de bella apparencia enfeitados com aros e grinaldas de folhas e flores naturaes. Dois extensos festões destas cruzavão-se suspensos sobre a meza em todo espaço do salão.

Aquella foi armada de modo inteiramente novo em ordem a comportar o grande numero de convidados; o topo da mesma, de pequena extensão, foi fixado parallelamente ao maior comprimento da sala, do lado das janellas, partindo dos extremos de elle dois longos e symmetricos lanceos, a terminar cada um em um dos angulos extremos da mesma sala, do lado da entrada. O recinto daquelle ficou assim dividido em duas areas, das quaes nos grandes angulos da primeira foram artisticamente dispostos, com vistosas mobilias, duas salas para recepção, recreio dos convidados. Outro espaço, comprehendido entre a meza e a entrada do salão, estava atapetado e ornado com elegan-

te e rica mobilia. As salas contiguas haviam sido alcatifadas de folhas naturaes. Sobre a mesa, lateralmente preparada com muito gosto, havia grande numero de candelabros, serpentina, jarros com flores naturaes, destacando-se em alguns destes formozos ramilhetes.

Ena frente ao lugar de honra levantava-se até ao tecto esplendido trophéo, em cujo centro destacava-se um grande retrato, ricamente emoldurado, do illustre governador, ladeado por finissimas cortinas, ás quaes se entrelaçavã as bandeiras nacional e norte-americana, grinaldas de flores naturaes e outros ornatos.

Em frente a este e do outro lado da sala regia-se o magestoso trophéo de armas, em cuja base toda illuminada, por entre carretas de artilheria e outros emblemas, viam-se pequenas palmeiras, crotons e outras plantas apreciadas.

No centro do mesmo, caprichosamente armado com as bandeiras nacional, norte-americana e franceza, achiavam-se os retratos do Marechal Deodoro, de saudosa memoria, e do glorioso Marechal Floriano, emoldurados em bandeiras de diversas nacionalidades, entre as quaes sobre-saía a brasileira. Espalhavam-se em toda extensão do trophéo escudos allusivos ás glorias republicanas de Benjamin Constant, Silva Jardim, Custodio de Mello, Serzedello e outros.

A profusão de luzes e flores e o gosto artistico que em todos os detalhes presidia a ornamentação da sala davam a esta deslumbrante aspecto.

As seis horas da tarde era grande o ajuntamento de populares á entrada do edificio, tornando difficil o transito perto deste.

A porta do mesmo e ao som dos hymnos nacional e da republica, foi ás seis e meia horas recebido o honrado governador, que fôra acompanhado do digno chefe de policia e de seu secretario, pela com missão que promoveo o banquete e por grande numero de convidados.

As sete horas occupou o dr. Pedro Velho o lugar que lhe foi destinado, tendo á sua esquerda seu digno Pai, o capitão Tenente A. Lisboa e o Capitão Alberto Gavião; á direita o presidente do Superior Tribunal e do congresso, o dr. Chefe de Policia e o orador official, dr. Braz de Mello.

Os outros lugares foram occupados pelo Srs. Desembargadores, deputados, presidente da associação commercial, prezidente e membros da intendencia municipal, juiz de direito da capital, secretario do Tribunal da Policia, e do governo, commandante e officialidade do Corpo de Segurança, Consul americano, Superintendente da Estrada de Ferro Natal á Nova Cruz, director dos correios, inspector d'Alfandega, inspector do Thesouro, juiz de direito dr. Falcão, juiz de direito, promotor e presidente da intendencia de Canguaretama, professores do Atheneo, engenheiro fiscal, membros do magisterio primario, presidente e membros das intendencias de Macahyba, S. José e Ceará-mirim, chefes politicos destas localidades, de Papary e de outras, delegados da capital, o distincto academico Castriciano Eloy, redactores da A Republica, do «Caixeiro», industriaes, commerciantes, representantes da briosa classe caixeiral, artistas, populares e outros innumeros cavalheiros.

Começou então o banquete, durante o qual foram brilhante e alteradamente executadas diversas peças musicas pela popular e conhecida banda do batalhão 34 e pela estimada e acreditada corporação musical da Macahyba.

Foi servido com extraordinaria abundancia e variedade o excellento menu, distribuido em elegantes cartões e publicado no fim desta noticia.

As dez e meia horas da noite, ao estourar do champagne, desde então servido com a maior liberalidade e ao som dos hymnos nacional, da republica e da marselheza começaram os brindes com a eloquente, memoravel oração do nosso distincto patriota, Dr. Braz de Mello.

O esplendido talento, tantas vezes confirmado quanto calorosa e justamente applaudido do illustre moço, impressionou profundamente os convidados com a elevação, propriidade e belleza da breve mas frizante apologia do governador, falando como cidadão e politico, intrinsecamente dedicado ao mais legitimo e prestigioso cause dos republicanos, enciclion na mesma saudação os sentimentos do invencivel partido que honra-se dedicando-se á politica regeneradora e os sentimentos dos amigos pessoas que se desvanecem em admirar o merecimento do Dr. Pedro Velho.

Excellento foi a escolha do Dr. Braz de Mello para orador official, pois a nota de vivo entusiasmo, que predominou em todos os brindes, foi grandemente devida ao successo com que os inaugurou palavra tão eloquente quanto sincera.

O Dr. Pedro Velho, apesar de enfermo e natural mente comovido, arrebatou o auditorio com incomparavel resposta ao orador official. Sentimentos não poder resumir-a, senão muito medio-

cremento, assim como o fazemos no começo desta noticia.

Ao terminar foi o Dr. Pedro Velho freneticamente applaudido com aclamações e palmas prolongadas.

Em inspirada e conceituosa allocução, consoante aos privilegios do illustre talento que o exorna e de sua alta respeitabilidade, o Dr. Jeronymo da Camara, presidente do superior tribunal e do congresso, brindou o governador como o penhor da segurança e da prosperidade do Rio Grande do Norte.

Com a brilhantissima vivacidade que é o melhor caracteristico de sua tão apreciada e applaudida palavra, o Dr. Chaves Filho brindou no governador a maior e melhor gloria republicana do estado.

O engenheiro fiscal, Dr. Junqueira Ayres,—declarando fallar em nome de suas afeições pessoas, sinceras, e despreoccupadas, e não sob o estímulo de qualquer instigação politica, brindou a respeitavel familia do digno governador representada em seu venerando pai, o Sr. Amaro Barreto.

O discurso do Dr. Junqueira foi uma peça oratoria arrobadora, inexcitavel de elevação e belleza.

A palavra do eloquentissimo tribuno como que resumia todos os primores da esplendida natureza americana; teve as irizadas scintillações do sol dos tropicos, a transparencia suave e avelludada do nosso bello céu de anil, a fluencia impetuosa, caudal das cachoeiras, os vãos altos de condor, a melodia cantante das nossas aves, a doçura de mel dos nossos fructos.

E' um notavel orador o joven engenheiro, que soube prender, avasalar o auditorio illustre que o cercava, suspenso, apaixonado pelo seu verbo vibrante e encantador.

Com o vigor communicativo do seu estylo original o brilhante, o Dr. José Climaco brindou no Dr. Pedro Velho o invencivel chefe dos verdadeiros republicanos norte rio-grandenses.

O Capitão-tenente Arthur Lisboa, em eloquente retrospecto, interrompido por muitos applausos, lembrou os ingentes servicos do Dr. Pedro Velho á democracia, pelo que o saudava como um dos mais puros e gloriosos representantes desta e como seu chefe.

Em inspirada allocução, vivamente applaudida, o Dr. Souto com o poder especial do seu talento e de sua palavra, opulenta dos melhores recursos, impressionou o auditorio, frizando a perfeita correspondencia entre o glorioso passado do Dr. Pedro Velho e o seu presente altamente proveitoso e honroso para o estado, saudando-o como governador e como chefe.

O Dr. Chefe de Policia, em phrases judiciosas e expressivas, saudou no governador a harmonia do seu talento fervorosamente devotado ao mais bello ideal republicano e de sua provada capacidade pratica para a gestão dos negocios publicos.

O Dr. Juiz de Direito, Lodolpho Falco, fez com muitos applausos a apologia do governador, brindando-o na culminancia de sua carreira como expressivo documento do poder que em si encerra o futuro estado do Rio Grande do Norte.

O Capitão Alberto Gavião, que no banquete tambem representava o nosso amigo tenente-coronel Pedro Nery, segundo carta deste, em saudação entusiastica, calorosamente correspondida, brindou o governador em nome da sua amizade cordial e dedicada como distincto representante da idéa republicana.

Com sua costumada, vivacidade e em linguagem convencida o inspector do Thesouro, accentuando a competencia e o zelo com que o governador resguarda os interesses financeiros do estado e a grandeza e a legitimidade do prestigio politico de que por essa e outras razões dispõe, brindou-o como digno chefe da politica e da administração estadoaes.

O academico Eloy, C, mais uma vez assignalando seu notavel talento, em allocução entusiastica, sandou no governador a grande victoria republicana sobre o preconceito que tanto descreditou a monarchia e sempre a induzia a repudiar, incredula e retrograda, o valor inestimavel da capacidade dos moços.

O Dr. Dyonisio Filgueira interpretando com o mais brilhante successo os sentimentos do municipio de Mossoró, cujos representantes bem estimariam ter podido pessoalmente trazer suas homenagens ao Governador, saudou neste a mais decisiva e benéfica influ-

encia politica radicada em todo o estado.

O dr. V. de Lemos, em nome da comarca de Canguaretama, onde é juiz de direito, brindou eloquentemente no dr. Pedro Velho o homem politico e o administrador, cujos meritos e prestigio todos reconhecem e applaudem.

O dr. Vital, com brilhantes expressões, re-passadas de edificante civismo, saudou no bravo almirante Custodio de Mello a mais fulgente gloria da armada nacional.

O administrador dos correios, em eloquente saudação, brindou no governador a elevação de caracter que o tornava o melhor apoio e o mais digno exemplo dos funcionarios publicos.

O consul americano, em phrases expressivas, acolhidas com vivas aclamações, brindou como democrata e republicano o futuro do Rio Grande do Norte no invencivel prestigio e na impositiva honrabilidade do Governador.

A estes succederam-se os seguintes brindes:

Do Governador: ao exercito e armada nacionais, personificados nos immortaes brasileiros, Custodio de Mello e Serzedello; á grandeza e ao futuro do melhor sustentaculo da republica—o povo—representado nos distinctos populares cuja dedicação considera o melhor estímulo e o mais valioso premio para seus esforços; ao congresso Estadual, representado no Dr. Jeronymo; á magistratura estadual; ao Dr. Chefe de Policia, ao funcionalismo do Estado e ás repartições federaes; ao Commandante e a officialidade do patriotico, disciplinado batalhão 34, dignamente representado no sympathico, e distincto official capm. Gavião; ao capitão-tenente Arthur Lisboa, saudando na sua fidelidade, na sua coragem e nos seus brios a gloria da classe que ornamenta; ao administrador dos correios, ao inspector do thesouro; ao inspector d'alfandega; ao dr. Souto; ao dr. José Climaco; ao dr. Chaves; ao dr. Vital; ao dr. Braz de Mello; ao consul americano; ao sr. O'Grady e ao Dr. Junqueira Ayres.

Do Dr. Chaves Filho ao administrador dos correios; do inspector do thesouro ao sr. O'Grady; do Dr. Souto ao Dr. Junqueira; do Dr. Junqueira ao futuro da União e á grandeza da Republica, alcançada pela harmonia patriótica das classes civis e militares, dignamente representadas no banquete pelo digno governador e pelos briosos officiaes capitão-tenente Lisboa e capitão Gavião; do dr. chefe de Policia ao dr. Braz de Mello; do Dr. Souto ao Superior Tribunal, do dr. Chaves ao dr. Souto; do capitão-tenente A Lisboa ao dr. Chaves; do capitão Gavião ao presidente da intendencia; do dr. Chaves ao capitão-tenente Lisboa; do dr. J. Climaco á briosa classe dos caixeiros, que dá o exemplo da melhor conducta, do mais esforçado trabalho e das mais nobres aspirações a ponto de manter um orgão de publicidade que tem honrado posto na imprensa da capital; do dr. Braz de Mello, em nome dos caixeiros, aos academicos, dignamente representados nos talentosos moços Eloy C., Alberto Maranhão e Augusto Lyra; do dr. Braz de Mello, em nome do Ceará-mirim, ao governador; do dr. L'Eraistre ao exercito; do dr. Junqueira ao dr. C. Filho; do dr. Jeronymo a Juvino Barreto; do dr. Junqueira aos Estados Unidos da America do Norte, dignamente representados no illustre consul americano; de dr. Braz de Mello á imprensa; do consul americano ao sr. O'Grady; do dr. Junqueira ao almirante Custodio e ao dr. Serzedello.

A uma e meia hora da noite, o dr. Pedro Velho, na impossibilidade de exprimir-se, por ter enfermos e fatigados os seus órgãos vocaes, pediu ao dr. Junqueira Ayres que, em seu nome, fizesse o brinde de honra ao Vice-Presidente da Republica. Gentilmente acceita a incumbencia, o dr. Junqueira, num bellissimo rasgo de oratoria, saudou o marechal, como restaurador do regimen republicano e o penhor seguro de sua estabilidade.

Vivas aclamações e uma prolongada salva de palmas cobrirão as ultimas palavras do orador.

Cerca das duas horas da madrugada, os convidados seguidos das duas bandas de musicas, que tocaram durante o banquete, acompanharam o illustre governador até sua residencia, onde, entre entusiasticas aclamações, dissolveu-se a brilhante reunião.

Assim terminou a festa, a cujo esplendor não pode corresponder nenhuma noticia.

Durante o dia 27, o honrado governador foi constantemente vizitado pelas pessoas mais gradas da capital, entre as quaes muitos dos que compareceram ao banquete e outros entre os quaes o distincto e estimado Major Fiscal do batalhão 34 e digno tenente Alahyde Recebeo igualmente muitos telegrammas, cartões e cartas congratulatorias dos seus amigos do interior.

O Exm. Governador, o dr. Chefe de Policia e o Capitão do Porto, em resposta ás saudações que dirigiram ao Governo Central pela restauração do regimen constitucional, receberam os seguintes telegrammas :

Rio, 25 de Novembro. Governador Pedro Velho—Agradeço-vos e retribuo-vos saudações e permitti dizer-vos que é com bons republicanos como vós que a republica se consolidará.—Ministro da Marinha.

RIO 26. Governador, Natal.—Retribuindo saudações que me enviastes pelo 1.º aniversário restauração regimen constitucional felicito-vos como um dos illustres membros congresso nacional violentamente dissolvido 3 de Novembro 1891.—Floriano

RIO 25. Chefe de Policia, Rio Grande.—Agradeço-vos saudações e peço licença dizer-vos que hoies foi todo brasileiro que sentio rebaixamento patria de 3 a 23.—Ministro da Marinha.

RIO 26. Chefe de Policia—Agradeço-vos sinceramente vossas felicitações.—Floriano.

RIO 25. Capitão do Porto—Agradeço-vos saudações por esse dia em que fostes bom factor.—Ministro da Marinha.

MACAHYBA 26. Governador.—Amigos vos saúdo restabelecimento legalidade Governo, primeiro aniversario. Laurindo, Pezoto, Vianna, Baptista, Pinheiro, Affonso, Correia, Freire, Lidio.

As censuras do «Rio Grande do Norte», as poucas censuras que elle sabe e ouso formular contra a honrada administração do Estado e seus dignos auxiliares, são todas inanes, haueas aressas a as factos, luitas da verdade, do bom senso, da logica, do direito e da justiça. E' desse quilate a que faz o orgão do grupo opposicionista n. 1 contra o honrado dr. Guedes Alcoforado, a proposito das diligencias pro cedidas sobre o assassinato do nosso inditoso amigo, Joaquim Gesteira.

O publico é testemunha de que, quando na cidade de S. José de Mipibú, se deu esse barbaresco attentado, o «Rio Grande do Norte» clamou, poucos dias depois, illustis est mutare consilium, contra a inercia do illustre chefe de segurança publica por não proceder immediatamente á quellas diligencias.

Entretanto, o nosso honrado amigo, que no exercicio do espinhoso cargo tem revelado a maior actividade e competencia, obedeceu a bom entendidos escrupulos, quando, então, limitavase a ordenar ao delegado do termo o procedimento das diligencias necessarias ao descobrimento da verdade.

Estavamos na véspera da eleição municipal. Si, a esse tempo, o illustre dr. chefe de Policia se possesse em movimento, o periodico da opposição poderia dizer, e diria com certeza, que o dr. chefe de Policia andava cabalando.

Passada, porem, a eleição e não se achando concluidas as diligencias ordenadas, o zeloso funcionario, depois da previa intelligencia com o Exm. Governador, transportou-se á cidade de S. de Mipibú, onde continuou o inquerito iniciado. E como testemunhas se referissem a pessoas residentes na Macahyba e no Ceará-mirim, o dr. chefe de Policia impoz-se o sacrificio de dirigir-se a esses logares a fim de ouvir as pessoas referidas.

Não podia fazel-o, diz o orgão opposicionista, porque o chefe de Policia tem residencia aqui, na capital; não podia fazel-o, accrescenta, por que a lei estadual retirou-lhe competencia para instaurar processos.

Inepto o primeiro porque; sophistico o segundo.

O chefe de Policia tem jurisdicção em todo o Estado; logo a obrigatoriedade de residencia na capital não o inibe de proceder a diligencias policiaes em qualquer ponto do interior.

Isto quanto ao primeiro porque. Quanto ao segundo: é certo que a lei estadual não dá competencia ao chefe de Policia para instaurar processo, mas não lhe recusa para proceder a inquerito, subsistindo a este respeito o direito anterior q' não foi alterado, e inquerito é o que tem feito o dr. chefe de Policia, não contra os amigos do orgão opposicionista, mas contra os sicarios do infeliz Gesteira.

Eis ahí, pois, a que fica reduzida a censura do «Rio Grande do Norte».

Não lhe valeo aquelle amontoado de citações de leis que elle não entende ou não quiz entender. O artigo, com franqueza, não faz honra aos creditos de quem quer que tenha presumpção de conhecer um pouco da formalistica processual. E na redacção do «Rio Grande do Norte» figura um velho juiz aposentado e conta-se um advogado que exerce, ha largos annos, a nobre profissão!

Ora, srs. opposicionistas! Arredai-vos do caminho e deixai passar a obra do bem, que vos entonteca, porque não a comprehendéis, ce vos desespera, por que não sabeis fazel-a, e ella ha de ser feita.

BIBLIOTHECA PUBLICA Foram recebidos pela Directoria para aquella instituição que, definitivamente, será em breve uma realidade, embora modesta, mais os volumes seguintes:

Do professor Elias Souto 36 volumes. Do major Dulcilio Augusto Cezar 13 volumes. Do Dr. Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, alem dos que já enviou, mais 3 volumes. Do cidadão Honorio Grillo, de Goyaninha, 1 volume.

Com especial prazer fazemos menção do valioso donativo que, satisfazendo o pedido da Directoria, enviou o distincto Senador Rio Grandeense, Dr. Amaro Cavalcanti, de 148 volumes, inclusive algumas das suas obras publicadas, e outras de alto valor pela sua antiguidade e raridade. Entre estas não podemos deixar de citar, logo antes da publicação do catalogo, a «Prose» de Pietro Bembo, data de 1525.

Pelo Dr. Arthur Mourcovo, assistente do Laboratorio de Biologia do Ministerio da agricultura, foram tambem remetidas duas obras do distincto medico brasileiro Dr. João Baptista de Lacerda e outra d'aquelle talentoso funcionario.

O cidadão Adelino Maranhão officiou á Directoria offerecendo, como auxilio á Bibliotheca, a contribuição mensal de \$500.

Todos os encomios são poucos para salientar actos como estes que mais uma vez demonstrão que patriotismo não é apenas uma palavra.

THEOURO DO ESTADO. Reunida a Junta Administrativa da Fazenda em sessão ordinaria do dia 1.º do corrente dirigio-se á Pagadoria, e ahí procedeo a balanço e a exame dos diferentes caixas, verificando a existencia de um saldo d. 88:798\$102, assim demonstrado:

DESPESA: Do dia 1.º a 30 de Novembro ultimo o Thesouro dispendeu a quantia de 45:082\$033 reis, distribuida pelos seguintes §§ ao art. 2.º e art. 8.º da Lei do orçamento vigente a saber:

§§ 1.º Instrução publica 9:588\$444 2.º Congresso do Estado 206\$665 3.º Governo do Estado 2:439\$332 4.º Administração 8:919\$673 5.º Policia administrativa 1:301\$228 6.º Segurança publica 466\$298 7.º Força publica 11:674\$223 8.º Hygiene e Caridade publica 3:272\$438 9.º Corpo de Fazenda 2:951\$768 10.º Aposentados e Reformados 4:011\$295 11.º Exercícios findos 299\$917 12.º Eventuaes 152\$787 13.º Eventuaes 1:073\$870 14.º Iluminação publica 225\$185 45:682\$033

JUSTA HOMENAGEM

Publicamos aqui a honrosa manifestação endereçada ao nosso illustre amigo, Dr. Guedes Alcoforado, digno Chefe de Policia, a proposito das ultimas occorrencias havidas no Ceará-mirim, vilmente exploradas pela piazão partidaria:

Os abaixo assignados, membros do Conselho Municipal, commerciantes, agricultores, artistas e empregados publicos, cheios da maior satisfação e possuidos do elevado sentimento de gratidão, rejubilam-se e congratulam-se com o illustre Dr. José de Moraes Guedes Alcoforado, digno chefe de policia deste Estado, pela attitudo energica e simultaneamente pacifica com que portou-se nesta cidade por occasião do barbaresco espancamento dos soldados que rondavam as ruas, evitando que a parte ordeira e morigerada da população fosse testemunha de uma horrivel hecatombe, que traria, em consequencia, dor no coração e luto na alma Ceará-mirinuense.

A sua presença, a sua intervenção, impediram que campeassem insolentes, em ostentosa exhibição de desrespeito á lei, os capangas dos partidarios da opposição, guiados pelos cidadãos Drs. José de Araújo Villar, Francisco Victorino Ferreira Nobre, José Felix Varella, João Alecrim, Dr. Virgilio Bandeira e Manoel Alecrim, por altas horas da noite do dia 6 do corrente, perturbando a tranquillidade publica, agredindo e provocando os soldados aqui destacados.

Estes, vendo dous dos seus companheiros e o respectivo commandante gravemente feridos, um dos quaes jazia no leito da dor como que a expirar, com a cabeça jorrando sangue quente, fumegando, pedindo vindicta contra os auctores do espancamento, julgaram de seu dever vingar a aggressão brutal de que foram victimas e fazer cessar o desdobramento de scenas traticas que mais tarde se poderiam realizar.

Mas o illustre Dr. Alcoforado, sciente do occorrido, compareceu ao logar da aggressão e da luta para abrandar os animos, fez retirar a capangaçoes, admoestou convenientemente os dominadores desta e seguiu para a cadeia publica, afim de impedir que a força sabbisse á rua.

Ali chegando S. S. e encontrando-se com os soldados, já muniçados, com destino áquelle lugar para manter a ordem e prender os aggressores, fel-os voltar convencendo-os de que era inconveniente sahirem, pois que já haviam cessado os desmandos com a retirada dos desordeiros. E, com effeito, já reinava tranquillidade e a população estava desilludida da ameaça de um baptismo de sangue.

Em vista disso e obedeçendo ao impulso de um dever, veem os abaixo assignados fazer esta publica manifestação ao honrado e digno Dr. Guedes Alcoforado que tem sabido manter illibello a honra e dignidade civica, e aproveitam a oportunidade para protestar, em nome da verdade, da justiça e dos bríos do povo do Ceará-mirim, contra a calumnia assaaçada a este distincto cidadão, e relativamente a liberdade de imprensa.

Ceará-mirim, 10 de Novembro de 1892. Felissimo ao Rego Dantas Noronha, presidente da Intendencia. Pedro José Antunes de Miranda, Intendente. Francisco Xavier Pereira Sobral, proprietario.

Joaquim Xavier Pereira Sobral, proprietario. Israel Gome de Andrade, artista. João José da Silva, agricultor. Antonio Cerqueira Carvalho, vice-presidente da Intendencia. Luiz Cerqueira Carvalho, proprietario. Antonio Leonidas do Rego Dantas, proprietario. José Alves Gutoca Juaro, proprietario. Paulino Alves da Silva Gesteira, proprietario. Antonio Xavier Pereira Sobral, proprietario. Professor Francisco Lustosa Cabral. Antonio Vianna Peris, proprietario. Luiz Gregorio Romero, negociante. Manoel de Mello Pinto, negociante. Francisco Polycarpo Rodrigues Galhardo, empregado publico. José Gonçalo Baptista, agricultor. (Seguem-se mais 72 assignaturas.)

Discurso pronunciado pelo Dr. Braz de Mello no banquete do dia 27

O orador começou dizendo «que cumpria, comparando e fallando naquelle banquete, o seo dever de co-religionario, honrado com o mandato de que o investira seu partido—o partido republicano—e o seu dever de amigo, tal qual se prezava de ser do integerrimo e intelligitissimo Governador do Estado, o Dr. Pedro Velho. Embarçava-o o receio de ser levado de vencida por um egoismo explicavel e de querer ser o mais decidido co-religionario e o mais grato amigo do Dr. Pedro Velho, que contava naquella meza amigos, justamente, e co-religionarios sem reflexos, ou duvidas em sua afeição e em sua politica.

Fallava em nome dos rio-grandenses do norte e dos republicanos que todos alli o erão — com as mesmas convicções e sentimentos, politicos e sociolátricos.

Disse que conhecera o illustre Dr. Pedro Velho de lá «dessa patria pernambucana cheia de glorias no passado e heroica no presente» e que de lá o distinguira denodado, batendo-se pelas boas causas aqui na «terra querida do Rio Grande do Norte». Referio-se então ao periodo das lutas abolicionistas e, em considerações largas, salientou a eminencia da figura do Dr. Pedro Velho, como chefe do movimento emancipador neste Estado. Disse, então, que o Dr. Pedro Velho «na opulencia exclusiva de seo altruismo, de seo desinteresse e de seo trabalho, vencera brilhantemente o egoismo, o interesse sordido e a inactividade do indigena escravocrata. «Quando, com a enscenação espalhafatoza das couzas imperiaes, despechou de S. Christo vao o decreto de 13 de Maio, já o Rio G. do Norte estava, pode-se dizer, inteiramente livre. E no solo da patria potyguar, por sobre grilhões que quebrara, alevantava-se glorioso—o chefe do abolicionismo norte-rio-grandense.»

O orador accrescentou: «que junta-va ás bençãos de que, naquella epocha os redemidos cobrirão o nome do prestantissimo heroe da emancipação, a gratidão dos convertidos á nova Fé da Igualdade Social; contava para isso com a acquiescencia, que não lhe negaria os cidadãos presentes.»

Passou a fallar da posição que o Dr. Pedro Velho occupara na propaganda republicana, «na vanguarda da revolução politica que deu os primeiros fructos a 15 de Novembro de... 1889...»

Fallava, como disse, com mais firmeza e conhecimento de cauza desse —trecho da fulgurosa jornada que Pedro Velho vai fazendo caminho do futuro—E' que, mesmo de longe, o acompanhara na marcha, para elle triumphal, de que só veio a descançar aqui no involdavel 17 de Novembro. O Dr. Pedro Velho teve a alma bem escudada de fé e de coragem, e na peigrinação pela via dolorosa da pratica governamental não desertou, nem entibiu. Ahí está elle—o mesino de 1889, muito republicano «inatacavel na sua bella intransigencia de principios,— governando com honestidade e pericia.

Si mergulhadores habeis se revisitsem do saphandro protector de uma observação imparcial quizessem sondar a alma do Dr. Pedro Velho, certo que lá encontrarião, enthosourados, dous nomos. dous symbolos — a Republica e o Rio Grande do Norte.... A Republica que elle ama, venera e serve e o Rio Grande do Norte que elle honra, defende e zela!»

O orador continuou: «que por muito que dissesse do dr. Pedro Velho como chefe republicano, distincto chefe, no Estado, diria ainda pouco em face da magnitude do seo valor affectivo, em presença das grandezas de seu coração de amigos.

Não tinham uma linguagem propria os que o ouvião, nem elle, particularmente, porque quanto mais evidentes se fazem para os amigos — a delicadeza sem amaneiramentos, a generosidade sem theatralismo, a franqueza e a sinceridade que regimão do khater do Dr. Pedro Velho mais difficil se faz fallar sobre ellas—todas essas bellas qualidades. O orador, por si, disse que jurava suspeição no caso—«não podia fallar da parte dos numerosos co-religionarios e amigos presentes em amidade ou em gratidão: seria desfazer-se de um cabedal já apoucado para o caso personalissimo, o seo caso».

De resto, que valem palavras? concluiu o orador: «Eu ja as probo bastantes para dar a entender isto: que no aniversario da Pedro Velho, como amigo e como chefe politico, nós, os que aqui estamos, o saudamos constatando mais uma vez o apreço em que o temos, a amizade no sentido politico e particular que lhe dedicamos. O que elle merece, não sei dizer por pobres phrazes sem rendilhamentos e sem atavios... Sentimol-o, porém, nós todos... Elle nos eré e, portanto, aceita só isto: Pedro Velho, Salve!»

Acha-se, há dias, entre nós, em commissão especial do Governo de S. Paulo, o distincto official d'exercito tenente Epiphany Alves Pequeno, commandante do corpo de cavallaria daquelle riquissimo e florescente Estado. Cumprimentamos o digno militar.

Após prolongada enfermidade, que lhe minou irremediavelmente a existencia, falleceu nesta capital o nosso dedicado amigo Genitorio Marinho. Lamentando o infanso passamento do nosso honrado co-religionario, apresentamos a sua ex. familia expressões do nosso sincero pezar.

NOVOS BACHAREIS

Sabemos que acabou de completar o seo tirocinio academico, na faculdade juridica do Recife, os nossos jovens e talentosos patriotas Alberto Maranhão e Augusto Tavaras. A patria rio-grandense, que tanto prezão do concurso intelligente de seus bons filhos, sauda os illustres moços, cuja collaboração republicana sera certamente das mais proficuas para o engrandecimento do estado.

TRABALHO IMPORTANTE

O nosso intelligente e estudioso co-estadano, academico José Lucas Raposo da Camara, bem pensando que não só a litteratura e os divertimentos devem ser occupação exclusiva da juventude de hoje, achava-se patrioticamente empenhado na organização de um estudo geographico e social sobre o nosso querido Rio Grande do Norte, tão desconhecido até pelos proprios visinhos.

O distincto riograndense, com esse nobre intuito, tem percorrido varios municipios do Estado, sobre alguns dos quaes já tem dados completos, e pretende percorrer ainda os restantes.

Applaudindo com enthusiasmo a iniciativa do nosso joven patriota em estudos desta ordem, esperamos em breve ter sobre a mesa o seu trabalho que virá mostrar que tambem aqui se estuda e que tambem aqui se produz.

Publicamos em seguida o questionario dirigido para aquelle fim a diversos cidadãos competentes dos varios municipios do interior, ás intendencias municipaes e mais autoridades dos municipios.

- Como e em que epocha effectou-se a sua fundação? Em virtude de que lei foi elevada á villa o a cidade? Quaes os seus limites, superficie, população e clima? Qual o aspecto geral do territorio? Quaes as suas escolas publicas e particulares? Existem nesta localidade sociedades litterarias, e bibliothecas? Qual o corpo eleitoral e força publica? Qual o rendimento annual da Intendencia, Collectoria e Correio? Quaes as obras municipaes e estradas? Nota ecclesiastica — Em que epocha foi elevada a freguezia? Quem foi o seu primeiro parochio? Quantas egrejas e capellas possui? Qual o seu commercio? Qual a sua industria agricola e fabril? Quaes os productos de sua flora e fauna? Que fructos tem? Quaes as povoações situadas em seu territorio? Quaes os seus rios, lagos, lagoas, canaes e açudes? Quaes os seus portos, ilhas e cabos? Quaes as suas serras, montes e minas? Quaes as curiosidades naturaes desta localidade?

José Lucas Raposo da Camara

ACTO DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 121 de 11 de Novembro de 92. Declara que a lei n. 21 de 24 de Outubro de 1891 comprehendendo, quanto á accção publica, o furto de gado de qualquer especie, e que compete aos Estados determinar a forma processual

al e julgamento.
 O vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
 Faça saber que o Congresso Nacional decretou e em sancionou a lei seguinte:
 Art. 1. A lei n. 21 de 24 de Outubro de 1891 comprehende, quanto a açao publica, o furto de gado de qualquer especie, competindo aos Estados a determinação da forma dos respectivos processos e julgamentos.
 Art. 2. Nos crimes a que se refere a mesma lei, a açao publica será iniciada sob representação do offendido, e perime pela desistência deste, pagas, neste caso, por elle as castas.
 Art. 3. O furto de gado vaccum, cavallar e mular será punido com a penalidade do art. 230 § 4 do código penal, sendo a multa em relação ao valor do objecto furtado.
 Art. 4. Revogam-se as disposições em contrario.
 O ministro de estado dos negocios da justiça assim o faça executar.
 Capital Federal, 11 de Novembro de 1892,
 4. da Republica.

Flortiano Peixoto
 Fernando Lobo

O illustre capitão do Porto recebeu o seguinte importante officio:
 Cidade do Recife, 19 de Novembro de 1892.

Ilm. e Exm. Sr. Capitão do Porto do Estado do Rio Grande do Norte.—Tenho a honra de vos comunicar que o Governo da Republica, attendendo aos constantes pedidos por nós feitos para que foyse prorogado o prazo limite de recebimento dos objectos destinados á Exposição Universal Colombiana em Chicago, no Rio de Janeiro: resolveu prorogar o prazo até 31 de Janeiro.
 Mostrou assim o Governo Federal que é patriótico e zeloso dos nossos interesses, pois esta prorrogação é tão somente com o fim de fazer com que a Representação do Brazil em Chicago não seja uma mera retribuição de cumprimentos internacionaes. Desaja o Governo que a commissão do Rio de Janeiro tome de antemão uma responsabilidade formal perante as commissões Executivas dos Estados, de um bom successo para a Representação Nacional e dos melhores proventos para a collectividade brasileira e para cada um dos Expositores Brasileiros. A Exposição que farão todos os Estados no Rio de Janeiro tem a grande vantagem para elles de tornarem os seus productos cada vez mais vistos e para a União, de comparecerem em Chicago debaixo de uma certa ordem, debaixo de uma só classificação, de modo a permitir que a Collecção Brasileira fique em um mesmo e só lugar, destacando-se assim de todas as outras, sujeita a um só catalogo, a uma boa apreciação e estudo.
 Compreendeis que a exhibição de um Estado da nossa Federação, isoladamente, perde-se entre a grandeza das Exposições das Potencias Europeas.
 Assim, pois, para que perdemos todos tanto trabalho, tão ingentes e patrióticos esforços já empregados por cada uma das Commissões Executivas Estaduaes, que se tem mostrado tão interessadas pelo melhor e mais util resultado theorico e pratico de suas exhibições?

O Governo Federal comprehendeu o eminente deaspre, do pouco ou nenhum provento que o Brazil tiraria de exposições parciais de cada um dos Estados da União.
 Prorogou o prazo limite para a recepção de objectos na Exposição do Rio, fazendo assim com que os Estados, que ainda não enviaram os seus productos para lá, tirem o maior partido de suas exhibições ao enviando o Brazil mostre-se dignamente ao Estrangeiro, saliente-se d'entre os outros paizes da America.
 Não ha mais a impossibilidade material, motivada pela falta de tempo, de todos os Estados cooperarem em obra tão grandiosa, como a que o Governo do Brazil, os Brasileiros se propõem.

Não ha razão para julgarem os Estados que as suas exhibições torna-se-hão de nenhum valor, de nenhum effeito, indo ao Rio de Janeiro; ao contrario, ha deveser para obdecerem a um plano geral a uma só catalogação e classificação scientifica, distinguindo-se os productos, as exhibições d'este ou d'aquelle Estado, pela declaração bem saliente de que procedem de um ou de outro.

Lembremos-nos que a União faz a força.
 O Governo Federal mostra-se zeloso dos interesses dos Estados, deveu corresponder a este sentimento sublime.
 Estão á frente das diversas secções da Exposição Brasileira como chefes, os melhores, mais conhecidos proffissionais e especialistas. Sobre terem a vontade de se tornarem dignos da incumbencia que lhes foi confiada, querem se distinguir pelas suas intelligencias e amor ao trabalho e ao publico serviço, fazendo a organização mais minuciosa, mais util, scientifica e proveitosa, de modo que, os Estados tirem o maior partido possivel das exhibições que devem fazer no Rio de Janeiro, como preparatórios a de Chicago.

Não procede dizer-se, ostensivamente, que os productos dos Estados, em diversas exposições, tem sido extraviados, antes de chegarem ao seu destino, por terem ido primeiramente ao Rio de Janeiro.
 Tem sido justamente o não se ter observado o que agora se faz, de um modo restricto, que tem dado lugar a isso.
 Todos se incumbem da Exposição, até mesmo pessoas que fazem d'isto um ramo de negocio.
 Tenho lido em diversos jornaes annuncios de pessoas que se intitulam, até fazendo parte de casas commerciaes que quetem tirar proventos com a commissões que impõem, construção de vitrines etc. etc., e até mesmo aproveitando-se dos objectos expostos.

Possu vos afirmar que não se dará isto na presente Exposição.
 F. Governem tomou a responsabilidade da Exposição Brasileira.
 O Governo protege com sua bandeira os Expositores Brasileiros.
 Cada um dos membros da Commissão do Rio de Janeiro é um empregado do Governo, é uma entidade responsável pelo bom desempenho do publico serviço que lhe está confiado.

O Governo da Republica foi muito rigoroso na escolha d'aquelles funcionarios e, mais ainda, elles tem uma reputação firmada entre os seus concidadãos dos mais distintos: patriotas não deixarão perder-se este ou aquelle objecto pertencente aos Estados ou a particulares, por uma má comprehensão do cumprimento de seus deveres, por uma economia de vigilancia ou zelo.
 Estamos autorizados á responsabilidade perante qualquer expositor.
 Em outras Exposições o Governo não tomou a si a Representação Brasileira como o fez agora; por consequente é de esperar que não infundados receios não sejam a causa de um não successo e de um papel pouco digno para o Brazil, para os Brasileiros.

Assim, pois, os brasileiros não tem direito de exhiurem-se ao cumprimento do dever sagrado, de cooperarem para o bem, para a representação da Patria no Estrangeiro.
 E' um crime, o menosprezo das coisas do paiz e dos interesses mais directos da collectividade brasileira.
 Não abandoneis a Federação, não abandoneis o Brazil.

A não ha a força: representamos-nos todos no Rio de Janeiro e sigamos todos juntos a colaborar na comemoração do IV Centenario do principio de nossa existencia—a Descoberta da America.
 O Governo Republicano, em todas as suas manifestações, precisa da cooperação do povo, e filho d'elle, não pode dispensar o seu auxilio.
 Assim, pois, sem vos lembardes das dissensões politicas, que possam existir entre irmãos da mesma familia, acudi como brasileiros, como patriotas ao apelle da nação que se move do seo territorio para assistir á Grande Festa Internacional.
 Esquecei-vos das divergencias de opiniões e lembrai-vos que, um ponto unico de partida com determinação rigorosamente mathematica e tambem um unico de chegada, é do que depende o bom successo da empresa de um nauta que dispõe-se, em um navio, a afrontar os mares, para dar a volta ao mundo.
 Como, pois, poderá o Brazil, ser feliz, partido para tão Grande Empreza com diversos pontos de partida?
 Porque não havemos de nos aproveitar da experiencia—o maior ensinamento que pode ter a humanidade para todos os continentes?
 Encerral vossas Exposições Estaduaes em 1. de Janeiro; durante este mez catalogal a vossa remessa, em 31 dias podeis estar formados nas fileiras dos Patriotas nas fileiras d'aquelles que não poupam esforços para a felicidade da Patria, no Rio de Janeiro. Saude e Fraternidade. — Antonio de Barros Barretto.

Telegrammas

(Do Diario de Pernambuco),
 RIO 13.
 Foram nomeados:—Director do Diario Official, o Dr. Raul Pompeia.
 Director da Bibliotheca Nacional, Dr. Francisco Mendes da Rocha.
 Hontem, em sollemnisação do 3.º anniversario da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, houve grande formatura e passeata.
 Doze batalhões da guarda nacional, o batalhão Tíradentes, todos os corpos do exercito e da armada, algumas associações particulares, instituições litterarias, etc., foram ao palacio cumprimentar ao presidente.
 Este foi tambem cumprimentado por grande numero de pessoas de todas as classes.
 A imprensa em suas edições do dia commemorou em artigos especiaes a data memoravel de 15 de Novembro.
 Foram inaugurados no palacio de Itamaraty os retratos do marechal presidente Floriano Peixoto, marechal Deodoro, e do general de brigada Dr. Benjamin Constant.
 Houve muito animação e humensa affluencia de pessoas pelas ruas.
 A noite tiveram lugar espectaculos de gala e illuminação nos edificios publicos e nas redações da imprensa.
 Foram promulgados decretos regulando a navegação de cabotagem e autorizando o poder executivo a despendar o necessario para criação de lazaretos nos Estados de Matto Grosso, Bahia, Pernambuco e Para.
 RIO 24.
 Hontem realizaram-se os festejos commemorativos do 1.º anniversario do restabelecimento da legalidade.
 O marechal vice-presidente da Republica foi muito cumprimentado.
 Representantes do exercito, armada, guarda nacional, corpos de policia da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro e do corpo de bombeiros dirigiram-lhe discursos de felicitação e cumprimentos.
 Tambem foi grandemente felicitado o contra-almirante Custodio José de Mello como denodado factor da legalidade.
 A brigada policial offereceu ao marechal Floriano um grande cartão de ouro com inscripção e tendo á uma das pontas brilhante de subido valor.
 A noite houve bailes em palacio e nos quartéis do 19.º batalhão de infantaria do exercito e de 2.º da guarda nacional da capital.
 Illuminaram-se os edificios publicos, as redações da imprensa e diversas casas particulares.
 Ostentou-se decorada a rua do Oavidor com arcos e coretos.
 Falleceu o conhecido clinico Barão do Lavradio.
 RIO 10.
 O Senado approvou na sessão de hontem em 3.º discussão a receita geral do paiz.
 Na mesma sessão concluiu-se a discussão do orçamento geral da Republica.
 A Camara dos Deputados approvou em 3.º discussão o credito de 30.000.000\$ para renovação e reparos do material do exercito e armada, sendo o credito... 18.000.000\$900 para o exercito e o de 12.000.000\$900 para a armada.
 O deputado pelo Rio Grande do Sul Rocha Osorio, por motivo de molestia, resignou o mandato.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conferencia em 30 de Novembro de 1892
 Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara.
 Secretario, o Bacharel Fação Filho.
 Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Srs. Desembargadores Jeronymo da Camara, presidente, Olympio Vital, Ferreira de Mello, e Chaves Filho, Procurador Geral, e os Juizes do Direito das comarcas de Natal e Potengi, Drs. Souto e Theodorico Freire, com parceiros J. J. R. e J. J. R. foi aberta a conferencia.
 Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.
 Distribuição:
 Recurso de habeas-corpus
 N. 13. Macaia, Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido, Simplicio Pereira da Silva, paciente.—Desembargador Vital—Eduardo Seabra.
 Passagem:
 Appellação Criminal
 N. 14. Canguaretana—Appellante, o Juiz de Direito—Appellado, o Sr. Francisco de Souza—Do Sr. Desembargador Vital—Do Sr. Desembargador Ferreira de Mello.
 Discussão e decisões:
 Recurso Crime:
 N. 1. Canguaretana—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido, o tenente coronel José Joaquim de Medeiros, ex-presidente da Intendencia Municipal de Catezeiras e o soldado de po-

licia Joaquim Alves, ex-carcereiro da cadeia da Vila—Relator, Sr. Desembargador Vital—Negou-se provimento.

Recurso eleitoral:

N. 8 Papary—Recorrentes, João Joaquim de Sales e Silva e outros—Recorridos, os intendentes e Juizes Districtaes reconhecidos eleitos a 11 de Setembro ultimo—Relator, o Sr. Desembargador Ferreira de Mello—Não se tomou conhecimento, por não ter sido interposto nos termos legais.

Appellações crimes:

N. 11. Macaia—Appellante, Francisco Ernesto de Lima—Appellada, a Justiça.—Relator, o Sr. Desembargador Vital—Mandou-se e réo a novo Jury, attentas certas irregularidades.

N. 12. Ceará-mirim—Appellantes, Ananias José Augusto de Lyra e Zacharias Nunes de Souza—Appellada, a Justiça—Relator, o Sr. Desembargador Ferreira de Mello—Mandou-se os réos a novo Jury pela irregularidade de um quesito.

Aggravo de Petição:

N. 10. Ceará-mirim—Aggravante, a Fazenda Estadual—Aggravada, D. Maria Emilia da Cunha Varella—Relator o Sr. Desembargador Vital—Negou-se provimento ao aggravo.

Os Drs. Juizes de Direito de Natal e Potengi tomam parte nos julgamentos do Recurso n. 1 e do Aggravo de Petição n. 10; no primeiro destes processos em substituição aos Srs. Desembargadores Ferreira de Mello e José Glimaeo, o ultimo dos quaes se acha licenciado.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a conferencia.

Deu audiencia semanal o Sr. Desembargador Vital—Será juiz da semana proxima o Sr. Desembargador Ferreira de Mello.

O Superior Tribunal de Justiça recebeu o seguinte telegramma:

Presidente Tribunal de Justiça—Agradeço ao superior tribunal de justiça do Rio Grande do Norte as felicitações que se dignou enviar-me no primeiro anniversario do meo governo—Floriano.

SOLICITADAS

AO PUBLICO

O dr. Biano Fernandes, juiz municipal da vizinha comarca do Catolé do Rocha, parece que não tem em que se occupar. Diverte-se em molestar áquelles que nem ao menos se lembrão si S. S. vive. Ainda ha pouco, em correspondencia para o Rio Grande do Norte atacou de um modo infrene a honra do collector deste municipio, cidadão Thomaz de Aquino Cunha, que o repellido com toda dignidade e vantagem, fazendo emudecer o calumniador; ultimamente no mesmo periodico de 1. do corrente, e sob o pseudonymo de Semel, escreveu umas tartas inverdades que me obrigão a sahir do silencio em que vivo.

E' exacto que arrematei este anno a taxa de aguariente deste municipio, mas é tambem exacto que antes da eleição de 11 de Setembro, e logo que vi o meu nome collocado na chapa para intendentes do partido a que pertenco, paguei a letra que ainda estava a vencer, ficando assim quite com a municipalidade como se vê do seguinte documento passado pelo procurador, que é o do dr. Biano:

«Certifico que revendo os livros a meu cargo delle consta que o tenente coronel Genuino Fernandes de Queiroz a nove de setembro do corrente anno, pagou a quantia de oitenta mil seis centos e sessenta e seis reis proveniente de sua letra a vencer a 31 de dezembro futuro, da arrematação da taxa de aguariente, e que nada deve á Intendencia. Martins, 14 de Novembro de 1891.—Procurador, João Baptista Soares Lemos.»

Quanto ao facto allegado pelo Dr. Biano de ser eu devedor á Intendencia da quantia de 50 mil réis pela construção de um mausoleo, sinto ter necessidade de dizer a S. S. que não seja tão alheivoso.

Nunca requeri licença para levantamento de mausoleo, e nem possuo nenhum; como, pois, sou devedor d'aquella quantia á Intendencia?

Não sei mesmo como um homem que se pressa pega da penna para escrever uma mentira. Si me fosse permitido, como mais velho, daria ao dr. Biano o seguinte conselho: em vez de S. S. gastar inutilmente o seo tempo escrevendo missivas insultaes e calumniosas que bastante o desacreditão, dedique-se aos livros, a fim de não deixar no Catolé do Rocha os rastros lumbrosos que deixou nesta comarca.
 Martins, 14 de Novembro de 1892.

Genuino Fernandes de Queiroz.

AO BACHAREL VIRGILIO BANDEIRA DE MELLO

AO PUBLICO

(Continuação do num. 13)

—Com o brilho do metal, só S. S. se deslumbra tanto; eu si me deslumbraesse aquelle ponto, como promotor publico que fui desta comarca, teria accedido o presente de quarenta mil réis que S. S. accitou de uma parte que lhe pedia accusassa com força, no jury, os assassinos de um parente!

—Com o brilho do metal, só se deslumbra tanto, quem como juiz de orphãos, lá pelo termo, hoje districto de Touros, fazia inventarios em que os herdeiros lhe acavam a dever a Esmé e por ora, com o brilho do metal, só se deslumbra tanto o dr. Mathias mesmo, que se duvida alguma, recebeu a educação espartana do tempo de Lycurgo—educação pela qual o cidadão, capital da Laconia, era legalmente permitido o furto, sendo punido o que mostresse pouca agilidade!

«Fica assim succintamente apreciado o dr. Mathias como homem particular.»—Não ha duvida, o dr. Virgilio gosta de figuras de rhetorica: quando escreveu as amabilidades que ficam transcriptas, suppunha-se no anno de

1877: e querendo fazer o panegyrico do juiz d'aquella epocha, dirigio-se a mim por ter o mesmo nome.

Não accetto a comparação, mas caro; mas, não querendo passar por desatencioso, qualidade que felicemente não me attribuo, vou satisfazer a sua interogação:—Não podia, Sr. dr., tratar da questão sem offender o e pelo simples motivo de que costumo responder conforme me interrogam e tratar segundo sou tratado; e tanto S. S. me agredido—S. S. a quem nunca offendi e que tão tristemente se tem celebrado nesta terra, onde mais de dous terços de sua população o consideram como agitador da ordem publica e chefe dos capangas que no dia 12 de Setembro demoleram em pleno dia a casa de um pobre artista, somente porque este não quiz totar na opposição—era justo que lhe pagasse na mesma moeda: siga, meu dr., a esse respeito, a lei de Talião, como o entendeo Moyses—olho por olho, dente por dente (Exodo cap. 21 v. 23 a 25). Creio que procedi bem e não me arrependo, pois com S. S. é perdido todo a qualquer impulso de generosidade e justifica este meo accerto—o proprio libello a que estou respondendo, no qual, para offender-me, S. S. não duvidou ferir á seus proprios amigos. Sim, S. S., esquecendo-se do laço de solidariedade que prende todos os membros de uma commissão, accusou-me de ter locupletado ou furtado—os dinheiros do Estado nos serviços da commissão, da que fui presidente, para o calçamento da rua de S. José desta cidade; e, sem attender que fizerao parte dessa commissão—os distinctos cidadãos coronel Manoel Fonseca e João Augusto de Oliveira Barroca, levou a sua impudencia ao ponto de afirmar que tinha o cofre em minha casa repleto de metal etc... Podia, Sr. dr, para rechaçar tão baixa e vil calumnia, limitar-me a pedir certidão das contas da commissão e publica-la pelo jornal, a fim de que o publico ficasse conhecendo de quanto S. S. é capaz; mas, constando-me que S. S. por seus alguias, ande procurando subornar alguma das pessoas que serviram em dita commissão, para dar attestados contra mim, mudo de ramo e declaro ao Sr. dr. Virgilio que commigo a esse respeito perde o seo tempo e toda a sua astucia.

Conhecedor dos baixos e pequeninos adversario com quem me tenho havido nesta terra só me deliberei a fazer parte da referida commissão, Sr. dr., sendo esta por mim dirigida e com um empregado da confiança do governo que fiscalisasse o trabalho e, legalizando as folhas dos chefes de turma, assumisse, com o seu visto e exame, a responsabilidade pela exactidão e veracidade das mesmas folhas. Assim se fez e de certo nenhuma folha foi recebida pela Commissão, sem que estivesse com o numero completo de sessenta trabalhadores, seus nomes e salarios de cada dia e escripta pelo respectivo chefe de turma que assignava, depois de revista esta pela pelo empregado do governo: e sabe o dr. Virgilio quem era esse empregado? Era o cidadão José Augusto da Fonseca que considero incapaz de pôr o seu visto e assignatura em uma folha que não fosse verdadeira. Depois de todas as folhas, assim legalizadas, era então, que a Commissão pagava a importancia de cada uma dellas aos chefes de turmas que por sua vez pagavam aos seus trabalhadores. E note o dr. Virgilio que a Commissão pagava essas folhas com dinheiro seu ou de amigos que lhe emprestavam, como fosse o cidadão Absalão de Oliveira Mendes que chegou a emprestar, sob a unica responsabilidade da Commissão, a quantia de trez, contos e tantos que só depois de trez mezes recebeu.

Ao contrario das outras que aqui tem havido, a Commissão do calçamento da rua de S. José nunca teve dinheiro do governo em seo poder; fazia toda a despeza com os seus recursos e só depois desta legalizada e examinada pela Thesouraria de Fazenda que nesse exame levava um e dous mezes, era então que recebia o que havia despendido, sendo para notar que a Thesouraria não pagou em metal uma só conta que fosse, como muito bem poderá S. S. informar-se dos empregados d'aquella repartição. E demais fique sabendo o dr. Virgilio que fiz parte de dita Commissão somente para não desgostar amigos; e que, ainda assim, depois della organizada, suspendi por mim os trabalhos e fiz com que o governo não intasse mais para ella continuar, e disto muito bem poderá instruir o coronel Antonio Basilio que era o presidente de então e quem criou as commissões.

Com o calçamento da rua de S. José o governo despendeu somente a quantia de 11.100\$ inclusive 450\$ rs. de farinha contendo 24.630 litros ao preço de 160 réis cada litro e já foram prestadas as respectivas contas; e com a ponte do Carnaúbal quanto gastou a Commissão encarregada desse serviço? Já foram prestadas as contas respectivas?...?

Passo ao segundo ponto.

Apenas exerci o cargo de Promotor desta Comarca por espaço de um mez e poucos dias e durante esse tempo não trabalhou o Jury, como prova a certidão abaixo publicada; ignorando, pois, a que facto e criminosos allude S. S., deixo por isso de dar-lhe a devida resposta e mostrar ao publico até que ponto vai a perversidade do meu detractor que, nem se quer, attendeo a que durante o tempo em que fui Promotor, era Juiz de direito um seo amigo que a ser exacto, o que a meo respeito disse, seria mais criminoso do que eu, visto não me ter responsabilizado. Não sei, nem ousou afirmar que o dr. Virgilio recebesse algum presente durante o tempo em que foi promotor; mas posso garantir e provar, se quizer, que durante a sua promotoria deram-se nesta comarca—assassinatos, ferimentos graves e outros crimes, e o illustre promotor não se deu ao trabalho de denunciá-los, o porque ignora... e passo ao terceiro ponto de sua accusação.

Cont.

Ceará-mirim 14 de Novembro de 1892.

Mathias Carlos do Araujo Maciel.

Copia de Alistamento Eleitoral da 1ª seção do Município de Natal

- 1 Antonio Leitão Ferreira
2 Antonio Francisco de Vasconcellos
3 Antonio José Barbosa Junior
4 Affonso de Albuquerque Maranhão
5 Antonio Nunes de Freitas
6 Avelino Felix de Lima
7 Alberto Gaveão Pereira Pinto
8 Arthur José dos Reis Lisboa
9 Antonio Ribeiro da Fonseca
10 Anselmo Ferreira de Carvalho
11 André Gomes da Silva Filho
12 Antonio de Souza Milhomen
13 Antonio José Simões
14 Antonio de Barros Cavalcante
15 Antonio Barbalho Bezerra
16 Amílcar Bezerra da Costa
17 Antonio Severo Barbalho Bezerra
18 Antonio Bento da Costa
19 Ayres Benigno da Costa Teixeira
20 Antonio de Souza Ribeiro
21 Apolinário Silvino de Lima
22 Antonio José Quixaba
23 Adolpho Fernandes de Souza
24 Antonio Pereira Peixoto
25 Azenio Celestino Pimentel
26 Anacleto José Ferreira
27 André Gomes de Silva
28 André Virgílio da Costa
29 Antonio Joaquim Cordeiro
30 Antonio Pereira de Mello
31 Antonio Joaquim Soares
32 Antonio Bento Soares da Camara
33 Antonio Manoel dos Santos
34 Antonio Fernandes de Macedo
35 Antonio Alves da Rocha
36 Affonso Andrade Bemfica
37 Antonio Victor Moreira Brandão
38 Benedito Francisco Sant'ago
39 Bernardino Nestor de Vasconcellos
40 Bento Firmiano Correia Maciel
41 Brasiliano Augusto do Nascimento
42 Bêlindo Barbalho Bizerra
43 Bento José de Almeida
44 Colombo Agostinho Roggeri
45 Caetano José da Costa
46 Clodomiro Nunes Belfort Ribeiro
47 Candido Floriano da Costa Barreto
48 Dacio Leopoldino de Carvalho
49 Dionizio Machado de Moura
50 Estevão José da Silva
51 Francisco Emygdio Seabra de Mello
52 Francisco Baptista Torres de Mello
53 Firmiano José do Nascimento
54 Francisco Barbosa da Silva
55 Francisco Felipe da Fonseca Tinoco
56 Francisco Salgado de Albuquerque Maranhão
57 Francisco Candido de Moura Cabral
58 Padre Francisco Constancia da Costa
59 Francisco Felipe da Fonseca Tinoco Filho
60 Felipe Herculiano da Silva
61 Francisco José Damasceno
62 Francisco de Paula Soares Meira
63 Felix de Santa Rosa Lima
64 Feliciano Henrique Pinto
65 Felix Gomes da Trindade
66 Francisco da Chagas Maciel
67 Felipe Duarte de Oliveira
68 Guilherme Luiz Herdmann
69 Germano Ferreira de Lima
70 Genuino Ferreira de Mello
71 Honorio José de Mello
72 Hermenegildo Tertuliano Brault de Mello
73 José Coelho Pereira de Brito
74 José Antônio do Rego Barros
75 João Severino Gedeão Delfino
76 João Geraldo de Oliveira Sucupira
77 José Lins de Moraes
78 João Baptista de Araújo
79 João Felismino de Mello
80 Joaquim Sebastião da Costa
81 Jeronymo Cabral Pereira Fagundes
82 Jeronymo Americo Raposo da Camara
83 Jeronymo Emeliano Coelho
84 José Guilherme de Souza Caldas
85 Joaquim Taurino de Moraes Navarrr
86 José Eribano Alves
87 Joaquim Manoel da Rocha
88 José Alcino Carneiro dos Anjos
89 José Dubeaux
90 Joaquim Alves Bizerra
91 Joaquim Lopes de Oliveira
92 João Francisco Xavier
93 João Nunes Campos Café
94 Jozino Fernandes de Oliveira
95 João Bezerra da Costa
96 João Correia de Araújo
97 Joaquim Martinhe de Mello
98 José Dias Pimenta Junior
99 João Francisco de Salles
100 José Luiz do Rego Luna
101 José Mendes da Costa Filho
102 João Ribeiro Candido de Oliveira
103 João Marques da Silva
104 João Bezerra da Costa Sobrinho
105 José Dias Pimenta Netto
106 José Sant'ago Emerenciano
107 José Felix de Mello
108 Joaquim José Duarte
109 José Barbosa do Nascimento
110 José Faustino Jovita
111 João Emerino Emerenciano
112 João Manoel de Siqueira
113 João Avelino Pereira de Vasconcellos
114 José Thomaz de Oliveira Mello
115 José Augusto de Souza
116 José Canuto Emerenciano
117 José Antonio Arelas
118 José Antonio do Nascimento
119 Joaquim José do Nascimento
120 João Antonio da Souza Mello
121 João Aquilino
122 João Sivirino Franco de Nascimento
123 Joaquim Emeliano da Silva
124 João Carlos Wanderley
125 João Severino da Paixão.
126 José Marques
127 José Coelho da Silva
128 Joaquim Ildefonso Emerenciano
129 José Cavalcante de Albuquerque
130 João Joaquim de Oliveira
131 José de Sá Monteiro
132 João Damasceno Freires
133 Joaquim Innocencio do N. Gabilão
134 José Francisco da Silva
135 José Firmiano Doria de Carvalho
136 Jozino Francisco de Aquine
137 João Procopio de Jesus
138 Joaquim Antonio Pereira
139 José Antonio Pereira
140 Luiz Gomes de França
141 Ladislão Francisco Alves
142 Luiz de França Cunha
143 Luiz Antonio Ferreira Souto
144 Luiz Gonzaga de Carvalho
145 Luiz Rodrigues Cordeiro
146 Lindolpho Gothardo Emerenciano
147 Luiz José do Nascimento Gabilão
148 Luiz Policarpo Guedes
149 Leonidas Carneiro Monteiro
150 Liberato da Silva Caldas
151 Luiz Alves da Silva
152 Luiz Lucas da Costa
153 Luiz de França Clynaço Pio

- 154 Miguel Francisco da Silva
155 Matheus Jorge da Cruz
156 Manoel Ignacio Melchhiades
157 Manoel Urbano de Albuquerque Gondim
158 Manoel Francisco de Souza
159 Mannel Ferreira de Mello
160 Manoel Eloy de Albuquerque
161 Manoel Filgueira de Araújo
162 Manoel Ignacio Pereira
163 Manoel Joaquim de Mello
164 Manoel Caetano da Costa
165 Manoel Gonçalves Ferreira
166 Manoel Ferreira de Lima
167 Manoel Salustiano Fernandes de Carvalho
168 Manoel Felix de Moraes
169 Manoel Ignacio Barboza
170 Manoel Barboza Cabral
171 Manoel Felismino da Silva
172 Manoel Joaquim da Costa
173 Manoel Cezarino Gomes da Silva
174 Manoel Coelho de Souza Oliveira
175 Manoel Cezer de Menezes
176 Nestor Carlos da Natividade Camara
177 Nicolao Dias Vieira
178 Ovidio Fernandes de Oliveira
179 Ovidio da Rocha Bezerra
180 Placido Pinheiro da Camara
181 Potenciano Rosa da Boa Morte
182 Pedro Ferreira de Souza
183 Pedro Alves Barboza
184 Pedro Ferreira da Silva
185 Pedro Baptista da Motta
186 Raymundo Leitão Ferreira
187 Raymundo da Cunha Capella
188 Sebastião Rodrigues da Silva
189 Sivirino Ignacio dos Santos
190 Saturnino José de Andrade
191 Tiburcio Valeriano da Silva
192 Dr. Theotônio Coelho de Cerqueira
193 Thomaz Mendes da Costa
194 Vicente Ferreira Coelho
195 Vestremundo Arthemio Coelho

Sala das Sessões da Intendencia Municipal onde funcionou a 1ª seção do alistamento eleitoral, 19 de Novembro de 1892. Eu João Baptista Graciano Galvão, escrivão ad-hoc o escrevi.—Genuino Xavier Pereira de Brito, presidente, Joaquim Sevirino da Silva, secretario, José Marinho de Souza, José Mendes da C. Filho e Luciano de Cequeira Varajão Filgueiras—Conforme—Q. Secretario, Joaquim Sevirino da Silva.

Eleitores alistados na Comissão da 2ª Seção deste município no corrente anno de 1892.

- 1 Antonio Pereira Torres
2 Antonio Mariano de Oliveira
3 Antonio dos Santos Frade
4 Antonio Gomes de Leitões
5 Antonio Dantas Ferreira
6 Antonio Alto de Oliveira Sucupira
7 Antonio Ferreira de Oliveira
8 Amaro Soares Cavalcante de Brito
9 Aurelio Flavio de Albuquerque Mello
10 Alberto de Amorim Garcia
11 Augusto Cezar Leite
12 Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão
13 Alexandre de Chaves Mello Ratisbóna
14 Adelino Augusto de Albuquerque Maranhão
15 Augusto Severo de Albuquerque Maranhão
16 Antonio de Amorim Garcia
17 Alípio Cavalcante Pereira da Silva
18 Antonio Ribeiro de Paiva Cabral
19 Antonio José de Souza Menino
20 Antonio de Paula Barboza
21 Alfredo Estanislau Cordeiro
22 Antonio Abbade Barboza
23 Antonio Marcelino Bezerra de Azevedo
24 Antonio Satyro do Rigor Pinto
25 Antonio Alves Freire
26 Antonio Xavier de Souza
27 Antonio Lopes do Rego
28 Antonio Pedro Alves Piloto Filho
29 Antonio Francisco de Oliveira
30 Antonio Alves da Costa
31 Antonio Joaquim de Almeida
32 Antonio Galdino dos Santos
33 Avelino Cecilio Freire
34 Antonio Galdino da Silva
35 Antonio Ataliba de Paula
36 André Severino Bezerra
37 Augusto Carlos Wanderley
38 Anselmo Cicero Neves Bandeira
39 Antonio Sabino Rodrigues Pessoa
40 Antonio Zeserino da Encarnação
41 Antonio Antunes de Oliveira
42 Antonio Vito de Couto
43 Anisio Cavalcante de Albuquerque
44 Angelo Roselli
45 Brazliano Soares de Carvalho
46 Bartholomeo Fagundes de Vasconcellos
47 Benedito Ferreira da Silva
48 Braz de Andrade Mello
49 Basilio Soares da Camara Pinto Filho
50 Candido José de Mello
51 Cypriano Caetano do Nascimento
52 Candido Gonçalves de Albuquerque
53 Canuto Ildefonso Emerenciano
54 Carlos Marques da Silva
55 Caetano Pinto
56 Candido Rodrigues Vianna
57 Claudino de Oliveira Cruz
58 Clementino de Aquino Girão
59 Diogenes Celso da Nobrega
60 Daniel Sampaio
61 Eufrasino Pereira de Mello
62 Eduardo da Mota Silveira
63 Epifanio Antonio Manso
64 Evaristo Leitão de Almeida
65 Eugenio Lanire Maciel Monteiro
66 Francisco Gomes de Albuquerque Silva
67 Francisco Gomes Monteiro
68 Francisco de Paula Brígido de Farias
69 Felinto Guarabira de Oliveira
70 Francisco Joaquim Sampaio
71 Francisco Machado do Rego Barroa
72 Francisco Laurindo de Carvalho
73 Fabricio Gomes Pedrosa
74 Francisco Gomes da Silva
75 Francisco Frasco de Barros
76 Francisco Leitão de Almeida
77 Francisco Aymynias da Costa Barros
78 Francisco Maurício Alves de Araújo
79 Francisco Antonio de Souza Duarte
80 Felicio Benicio da Silva
81 Francisco Thomaz de Oliveira Mello
82 Franklin Ignacio de Jesus
83 Francisco Carlos Pinheiro da Camara
84 Francisco Leodorio Arthemio Coelho
85 Felipe Sant'ago de Oliveira

- 86 Francisco José de Lima
87 Genezio de Moura Pagado
88 Gabriel Narciso Arendia
89 Galdino Sampaio.
90 Genuino Avelino da Costa Rego
91 Genuino Cavalcante de Albuquerque Suassuna
92 Henrique Gonçalves de Araújo
93 João Maria Cavalcante de Brito
94 Joaquim de Moraes Castro
95 José Lourenço de Farias
96 João Fernandes de Souza
97 João Serafim
98 Joaquim Silvino de Souza
99 Jorge Lins Filho
100 João Bonifacio da Silva
101 João Severino de Moura
102 Joaquim Francisco de Albuquerque Lima
103 Joaquim Gomes da Paz
104 José Faustino de Oliveira
105 João Damasceno Borges
106 João Viterbino Gomes Carneiro
107 João Tibarcio da Cunha Pinheiro Junior
108 José Nabor de Azevedo Soares
109 João Capistrano Pereira Pinto
110 José Pereira da Rocha
111 José Francisco Emerenciano China
112 João Manoel Botelho
113 José Ignacio Pinto
114 João Baptista de Andrade Junior
115 José Marques de Avila
116 John Banks Therpes
117 José Rodrigues do Amaral Lima
118 José Francisco de Paula
119 João Calixto Cavalcante
120 José Marcelino de Freitas
121 José Moreira de Castro
122 Joaquim Amynias de Oliveira
123 José Ignacio Pereira do Lago Filho
124 José Alves de Mello
125 José Joaquim das Chagas
126 João Baptista de Albuquerque Gondim
127 José Garcia Neto
128 Jayme Cardoso
129 João Narcizo Ferreira
130 Joaquim Xavier da Silveira Junior
131 Jovino Cesar Paes Barreto
132 Joaquim Martiniano da Silva
133 João Estanislau Cordeiro
134 José Dias Pimenta
135 José Joaquim das Chagas Junior
136 José Henrique de Castro Barroca
137 José Gervasio de Amorim Garcia
138 José Pedro Alvaes
139 José Lucas da Costa
140 José Hypolito da Silva
141 Joaquim José Gomes
142 José Sabino Ferreira da Silva
143 José Leitão de Almeida
144 José Gothardo Emerenciano
145 João Augusto Carneiro Monteiro
146 Joaquim Torquarto Barboza
147 João Henrique de Oliveira Filho
148 João Augusto de Paiva
149 José Gomes Tinoco
150 João Tiburcio da Silva
151 João Alves da Costa
152 Julião Bento da Costa
153 Joaquim Xavier de Moraes
154 Joaquim Manoel de Souza Filho
155 José Xavier de Souza Torres
156 José Gonçalves de Araújo
157 José Felix de Sousa
158 Joaquim Amancio dos Santos
159 Joaquim Felix Barbosa Tinoco
160 Joaquim José Cabral
161 João Ignacio Ferreira
162 José Pedro Alves Piloto
163 José Rodrigues Cordeiro
164 João Pedrosa de Andrade
165 José Claudiano Lucas de Sena
166 Joaquim Ananias dos Santos
167 José Mendes da Costa
168 João Joaquim Pereira
169 José Cesario das Chagas
170 João Querino Fernandes
171 João Cordeiro do Nascimento
172 João Maceno Ribeiro
173 João da Rocha e Silva
174 João Alfredo da Camara
175 José Herminio Pedrosa
176 José Coelho de Vasconcellos Galvão
177 José Paulino de Carvalho Botelho
178 Joaquim Emeliano Pereira do Lago
179 José Bernardo de M. Filho
180 José da Rocha Larangeira
181 José Domingues da Silva
182 José Rodrigues do Amaral Vianna
183 José Luiz Ferreira Nobre
184 João Emerenciano Carneiro
185 José Gurgel do Amaral e Oliveira
186 José Bernardo da Silva
187 Joaquim Xavier de Moraes
188 João de Barros Pedrosa
189 João Evangelista dos Santos
190 Joaquim Hypolito da Trindade
191 João d'Alessio
192 Joaquim de Barros Camara
193 José Paulino R. Dantas
194 Januario Visco
195 João Neri
196 Joaquim Gomes Teixeira
197 Irineo Januario de Oliveira
198 Luiz Israel de França
199 Luiz Reborço Moraes
200 Lourenço da Costa Alecrim
201 Luciano de Siqueira Varejão Felgueira
202 Linolpho de Albuquerque Galvão
203 Luiz Carlos de Albuquerque Maranhão
204 Luiz do Nascimento Gabilão Filho
205 Lucio Machado do Rego Barros
206 Luiz de França Mello
207 Lourenço Glydhter da Costa
208 Luiz Atanazio de Oliveira
209 Luiz Ferreira de França
210 Luiz Vass da Silva
211 Luiz Ataliba de Paula Moreira
212 Manoel Barboza de Sá
213 Manoel Carneiro Zumba
214 Mamedio de Amorim Garcia
215 Manoel Rolillo Suassuna
216 Manoel Fernandes Cavalcante
217 Manoel Rodrigues da Silva
218 Miguel Pinheiro Cavalcante Lobo
219 Manoel Celestino de Carvalho Botelho
220 Miguel Arcanjo Botelho
221 Manoel de Nascimento Castro e Silva
222 Miguel Ignacio Ferreira
223 Manoel Joaquim de Amorim Garcia
224 Minervino Henrique de Oliveira
225 Manoel Onofre Pinheiro
226 Manoel Joaquim de Lima
227 Manoel Bizerra da Costa

- 228 Manoel Joaquim de Loyolla Barata
229 Manoel Carneiro Monteiro
230 Manoel José Ramos
231 Manoel Pereira de Oliveira
232 Manoel Felix dos Santos
233 Miguel Juviano de Araújo
234 Miguel Pinheiro de Carvalho
235 Manoel Valentim Gomes da Silva
236 Manoel Felix de Souza
237 Manoel Elias de Mello
238 Manoel Lucas da Costa Filho
239 Manoel Lucas da Costa
240 Manoel Barboza de Lima
241 Manoel Martins Cordeiro
242 Manoel Barboza de Lins
243 Manoel Lins Caldas Sobrinho
244 Manoel da Rocha e Silva
245 Manoel Fernandes de Castro
246 Manoel Emilliano Pinheiro
247 Manoel Leite de Carvalho
248 Manoel Alves de Oliveira
249 Miguel Januario Alves
250 Miguel Ferreira Cabral
251 Manoel Damasceno Ribeiro
252 Miguel Zambrôte
253 Miguel Barra
254 Manoel Gomes Teixeira
255 Nicoláo Bigols
256 Nicoláo Barra
257 Oriculo Euripedes da Silva
258 Odilon Pinto de Aguiar
259 Olyntho Fracelino Pedrosa de Goes
260 Odilon de Amorim Garcia
261 Pedro Theodosio Nylande
262 Pedro Paulo Pessoa
263 Dr. Pedro Veitno de Albuquerque Maranhão
264 Paulino José da Silva
265 Pedro Cezar Cavalcante de Albuquerque
266 Possidonio Ximenes de Oliveira Maciel
267 Pedro Paulino dos Santos
268 Pedro Marinho de Almeida
269 Pedro José de Lima
270 Pedro Marinho Maia
271 Possidonio Pedrosa de Miranda
272 Raimundo Antunes de Oliveira
273 Raimundo Bezerra da Costa
274 Ricardo José Lopes
275 Simplicio José de Oliveira
276 Sebastião Adolpho de Carvalho Botelho
277 Silvino Domingues da Silva
278 Simfroanio Cezar Paes Barreto
279 Silvino Paes Bizerra
280 Targino José do Monte
281 Thomaz Raydrigeus
282 Theodosio Soares de Oliveira
283 Tertuliano da Costa Pinheiro
284 Theogenes Januario de Oliveira
285 Thomaz Evariste Pessoa de Mello
286 Thomaz Vieira da Silva
287 Dr. Theotônio Coelho de Cerqueira Brito
288 Umbelino Freire de Goyeia Mello
289 Urbano Agapito de Alcantara
290 Vicente Gomes Pinheiro
291 Vicente Ribeiro do Nascimento
292 Victor Modesto Soriano de Mello
293 Victor José de Medeiros
294 Vicente Ferreira do Nascimento
295 Vestremudo Arthemio Coelho Filho
296 Valentim Januario de Oliveira
297 Victoriano Borges de Figueredo.

ANNUNCIOS

AO COMMERCIO E AO PUBLICO
Aderaldo José d'Oliveira Leite, estabelecido nesta cidade com fabrica de cigarros, que gira sob a firma—Aderaldo Leite & Irmão, declara ao commercio e ao publico em geral, que não tem associado algum no referido estabelecimento que é o unico responsavel pelo activo e passivo de sua casa, a qual continúa a girar sob aquella firma social.

Outro-sim, declara que d'ora em diante assignar-se-ha—Aderaldo Leite, quer em actos publicos, quer em particulares.

Mossoró, 31 de outubro de 1892
Aderaldo Leite.

BASAR NATALENSE

Os abaixo assignados veem por meio de participar ao respeitavel publico e especialmente aos seus numerosos amigos e freguezes que já se acham estabelecidos com loja de zendas finas, miudezas, perfumarias, chapé de sol, de cabeça, de toda qualidade, calças nacionaes e estrangeiros para homens, senhas e meninos—e outros artigos que seria fadonho mencionar—tudo chegado ultimamente de Pernambuco onde as exms. familias de capital e do interior encontrarão qualquer artigo que satisfaça a vontade. Os proprietarios deste estabelecimento garantem agrado, sinceridade e commodidade de preço.
Natal.—Setembro—1892.
José Paulino Comp.

AO PUBLICO

Marcelino Antonio Correia proprietario barbearia Pernambucana sita a rua Tarquim de Souza n. 37 leva ao conhecimento dos seus bons amigos e freguezes que tendo recebido boas navalhas nas quaes encontra algumas q atrahem qualquer objecto de aço como assim que atrahir os seus freguezes que espera n'elles mesma coadjuvação como d'antes.
Natal, 18 de Novembro de 1892.
Marcelino Antonio Correia.

Typographia d'«A Republica»



A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
Na avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITÓRIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



2ª Secção—Circular—Ministro dos Negocios do Interior, em 27 de Outubro de 1892—N. 3802—Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte—De accordo com o que propoz o Inspector Geral de saúde dos portos resolveo o Governo:

1. Que sejam considerados limpos os portos dos Estados Unidos da America do Norte de que tratam não só os telegrammas de 17 de Setembro proximo findo e 4 e 6 do corrente mez, mas tambem o Aviso Circular daquella data;

2. Que sejam recebidos em livre pratica nos da Republica os navios sahidos dos mencionados portos a contar de hoje.

O que vos declaro, para os fins convenientes, convenientes, o meo telegramma da presente data—Saúde e Fraternidade—*Fernandes Lobo.*

2ª Secção—Circular—Ministro dos Negocios do Interior, em 6 de Outubro de 1892—N. 3893—Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte—De accordo com o que propoz o Inspector Geral de saúde dos portos, resolveo o Governo:

1. Que sejam considerados limpos os portos das ilhas britannicas a que se referem o telegramma e Aviso circular de 2 de Setembro ultimo;

2. Que sejam recebidos em livre pratica nos da Republica os navios sahidos daquellas portos, a contar de 4 do corrente mez.

O que vos declaro, para os fins convenientes, confirmando nesta parte o meo telegramma da segunda das mesmas datas.—Saúde e Fraternidade—*Fernandes Lobo.*

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1892—Attendendo ao que expuzestes em vossa carta de 11 de outubro findo, relativa a ser augmentado em 20% o salario do pessoal de diaria da Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz, tenho a declarar-vos que nesta data fica authorisado aquelle augmento e expedidas são as necessarias ordens afim de que aquella Companhia apresente novas tabellas para que este Ministerio as aprove definitivamente, Saúde e Fraternidade—*Serzedello Correia.*—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETO N. 1030 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890

(Continuação de n. 194)

§ 6. Officiar em todas as causas civis em que for interessado o districto, naquellas em que algumas das partes se defender por curador, em todas sobre o estado de pessoa, tutela, curatela, interdicção, remoção de tutor e curador testamentario, divorcio, nullidade e impedimento do casamento civil.

§ 7. Dar seu parecer em todas as questões de perdas e danos contra juizes e empregados judiciais.

§ 7. Requisitar de qualquer autoridade competente do Estado a extracção de documentos e todas as mais diligencias necessarias para a prompta e eficaz repressão dos crimes, pesquisa e captura dos criminosos.

Art. 167 Ao procurador geral do districto, além das attribuições que lhe pertencem em commun com os outros representantes do ministerio publico, incumbem:

I Officiar junto a Corte de Appellação nas causas criminaes de qualquer natureza para allegar o que for a bem da justiça, assim como nos «habeas corpus» e nas fianças;

II Promover no mesmo Tribunal o andamento dos processos em que for interessada a justiça publica e a expedição e remessa das sentenças exequendas;

III Denunciar e accusar os funcionarios publicos nos crimes pelos quaes devam responder perante a Corte de Appellação;

IV Ordenar que o sub-procurador, os promotores e os adjuntos denunciem os crimes de sua competencia, que lhes constarem ou chegarem ao seu conhecimento;

V Inspeccionar mediata ou immediatamente todos os funcionarios do ministerio publico, expedir instrucções para o desempenho uniforme e regular de suas attribuições e impor-lhes as penas disciplinaes;

VI Apresentar annualmente ao Governo o relatório dos trabalhos da ministerio publico com as informações recebidas sobre os serviços executados, duvidas e difficuldades occorridas nas execuções das leis, providencias necessarias para o regular exercicio de suas funções ou a bem da administração da justiça.

Art. 168 O sub-procurador exerce junto ao Tribunal civil e criminal todas as attribuições do ministerio publico, e especialmente lhe incumbem:

I Funcionar perante o conselho do Tribunal e o Juizo dos Feitos da Fazenda, e sempre que convenha ao serviço, em qualquer das camaras do Jury;

II Dar instrucções a todos os agentes do ministerio publico que servem perante o Tribunal ou junto as Pretorias;

III Representar ao Governo, ao procurador geral e requerer ao tribunal o que for a bem da administração da justiça;

IV Substituir o procurador geral nos seus impedimentos.

Art. 169 Os curadores junto a camara civil desempenham as mesmas funções ora exercidas pelos que servem perante os juizes de orphãos, ouzentes e provedorias; e das mesmas fallidas tem as funções determinadas na lei das fallencias; substituem-se todas reciprocamente no orden designado pelo sub-procurador.

Art. 170 Os promotores exercem perante a camara e Juizes de instrução criminal, o pretor e as Juntas Correccionaes todas as attribuições em materia criminal; revesam-se no serviço do jury e da camara e substituem-se reciprocamente. Incumbem-lhes, além das funções geraes do ministerio publico e das que são commettidas aos promotores pelas leis vigentes:

I Dar instrucções aos adjuntos;

II Representar ao sub-procurador o que for a bem da regularidade dos serviços.

Art. 171 Os curadores e promotores substituem o sub-procurador na ordem designada pelo procurador geral.

Art. 172 Os adjuntos exercem nas pretorias e Juntas Correccionaes as mesmas attribuições dos promotores e curadores; participam-lhes as occorrenças importantes, solicitam e observam as suas instrucções e os substituem no impedimento dos effectivos, aquem cabe a substituição reciproca, guardada a ordem da numeracão das Pretorias.

Art. 173 O ministerio publico exerce a inspecção sobre os cartorios dos tabellães, registro de hypothecas, do commercio do Estado civil e deposito publico.

Art. 174 E' tambem dever do ministerio publico visitar as prisões, os asylos de orphãos, alienados e mendigos, requerendo o que for a bem da justiça e dos deveres da humanidade.

Art. 175 Os curadores geraes se encarregam da defesa dos presos pobres, a requisição do presidente do Jury ou da camara criminal.

Art. 176 O ministro da justiça é autorisado a organizar uma commissão de patrocínio gratuito dos pobres ao crime e civil, ouvidor o instituto da Ordem dos advogados, e dando os regulamentos e necessarios.

Art. 177 Os funcionarios da policia e segurança publica devem prestar todo o auxilio requisitado pelo ministerio publico para o desempenho de seus deveres.

Art. 178 No exercicio das funções ha reciprocidade independencia entre os funcionarios da ordem judiciaria e os do ministerio publico.

Art. 179 O procurador geral exerce autoridade disciplinar sobre todos os outros membros do ministerio publico, e pode impor-lhes as mesmas penas que o Conselho Supremo applica aos juizes nos casos determinados nesta lei.

(Cont.)

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1892

Officio ;

Ao inspector do Thesouro do Estado—Comunicando haver fallecido, no dia 8 do corrente na cidade do Recife, o professor aposentado D. Florinda Joaquina Alvares.

EXPEDIENTE DO DIA 22

Officios :

Comunicando haver o Director do Hospital de Caridade dispensado em data de hontem a cozinheira daquelle estabelecimento Maria Roza de Albuquerque, por assim o haver pedido, nomeando para occupar o mesmo lugar a ajudante Ignacia Guedes de Souza Coelho e para o lugar desta Joaquim Francisca Alves.

—Comunicando haver o Inspector da hygiene publica mandado fechar no dia 14 do corrente o Lazareto da Piedade e dispensado os empregados que estavam encarregados do tratamento dos indigentes variolosos, procedendo ao mesmo tempo o competente saneamento do edificio.

EXPEDIENTE DO DIA 25

Officio :

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar ao cidadão João Baptista de Albuquerque Gondim a quantia de 18\$100 rs. proveniente de kerosene por elle fornecido para a illuminação da casa que serve de quartel na villa de Papary, a contar do 1.º de Janeiro a 12 de Julio deste anno.

—Declarando haver approved a circular n. 15 que fora expedida por essa Inspectoria a todos os exatores da fazenda estadual, dando-lhes instrucções sobre o modo de procederem a certa do processo de despacho de exportação conferencia e embarque de generos e mercadorias sujeitas aos respectivos impostos, crea-

dos pela lei do orçamento vigente.

—Autorisando a mandar fazer, de accordo com o dr. Chefe de Policia, no interior da cadeia desta capital, alguns reparos que aquella autoridade julga indispensaveis a hygiene das respectivas prisões.

EXPEDIENTE DO DIA 28

Officios :

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Declarando haver o Ministro da Justiça solicitado do Fazenda em data de 5 deste mez, a expedição de ordem, afim de que, pela verda «8-ventos» do Decreto n. 723 de 2 de Fevereiro do corrente anno, seja essa Thesouraria habilitada com a quantia de 1.199\$938 reis, para accorrer ao pagamento dos vencimentos dos remadores de escaler da policia, visto ter sido arrendado o passal do escaler da visita de saúde, sendo desanexados os dois serviços.

EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE DEZEMBRO

Officios :

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Comunicando haver o Presidente do Superior Tribunal de Justiça exonerado em data de 9 de Novembro ultimo, o cidadão José Pedrosa de Oliveira, do cargo de official de Justiça do mesmo Tribunal por assim o haver pedido, e nomeado para substituí-lo, o cidadão Salvador Nunes de Souza, que ja fez a promessa legal e assumio o respectivo exercicio.

EXPEDIENTE DO DIA 2

Officio :

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 7\$140 reis, supponcancia de artigos de expediente que foram, pelo A Secretaria do Governo, durante o mez de Novembro ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 3

Officios :

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Comunicando haver o Desembargador José Clímaco do Espírito Santo membro do Superior Tribunal de Justiça, entrado em data de 29 de Novembro ultimo no gozo de um mez de licença com o ordenado a que tiver direito na forma da lei.

—Mandando pagar ao Administrador da Republica Antonio Argemiro de Moura a quantia de 1303\$100 rs. pela impressão de 300 folhetos do Regulamento da Instrução Publica.

—Declarando que ficam approvadas não só as arrematações dos dizimos de pescado dos municipios do Natal, Touros, Macau, Assu e Areia Branca, mas tambem a offerta que fizeram diversos cidadãos pelos dizimos dos municipios de Canguaretama, Goianinha, Ceará-mirim e Papary.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Dia 24 de Outubro

Cidadão—Participo-vos que hontem foi posto em liberdade, de ordem de Delegado de Policia do 1.º districto da capital o individuo de nome Francisco Borges Cardozo.

O Subdelegado de Policia do districto de Vera-Cruz do termo de S. José de Mipibú, participou-me em officio de 20 do corrente mez, que alli no dia 12, em o lugar S. Mathews, Serafim Elias dos Santos ferio gravemente, com uma faca, a Julião Querino-Rodrigues.

A mesma autoridade procedeo, a respeito, ás diligencias legais, deixando de fazer effectiva a prisão do criminoso, por se ter elle posto em fuga.

Hoje mandei apresentar ao Commandante do 34 Batalhão de Infantaria, para ter o conveniente destino, o individuo Francisco Antonio de Siqueira, capturado no dia 18 do corrente, pelo delegado de policia do termo do Nova-Cruz, como desertor do 26 Batalhão estacionado no Estado de Alagoas.

Em officio d'esta data o cidadão Antonio de Souza Ribeiro participou-me haver reassumido o exercicio do cargo de Subdelegado de policia do 2.º districto d'esta capital.

Por acto de hoje nomeei para diversos cargos policiaes, os cidadãos seguintes:—Francisco Xavier da Nóbrega e Antonio Aquilino de Medeiros, 1.º e 2.º supplentes de delegado do termo de Serra-Negra; Joaquim Monteiro de Farias Filho e Francisco Ribeiro de Oliveira 1.º e 2.º supplentes do subdelegado de Serra-Negra; Manoel Ribeiro de Farias, subdelegado do districto de Arapua; José de Medeiros Rocha Filho e Manoel do Nascimento e Silva, 1.º e 2.º supplentes do subdelegado do districto de S. João do Sabogy; Izidio Alves dos Santos, Francisco Florencio de Assis e Ezequiel Egídio dos Santos subdelegado, 1.º e 2.º supplentes do districto de S. Fernando; Francisco Elebão dos Santos, Francisco Jorge de Azevedo e Manoel Luiz de França, subdelegado, 1.º e 2.º supplentes do districto do Jardim de Piranhas; Joaquim Enadino de Araujo, Felipe Ferreira Dutra, Eloy de Medeiros e Francisco Dias de Araujo, subdelegado 1.º e 2.º supplentes do districto de Caicó, tudo na ordem em que vão os seus nomes collocados.

Saúde e fraternidade.—Ao Ilustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O Chefe de policia: *José de Moraes Guedes Alcoforado.*

Dia 8 de Novembro

Chefatura de policia—Natal, 8 de Novembro de 1892—Ilustre cidadão—Participo-vos que hontem foram postos em liberdade, a ordem do delegado de policia do 1.º districto desta cidade, os individuos de nome Manoel Rodrigues da Silveira e Severa da Trindade, que correctionalmente se achavam presos.

A minha ordem, foi hoje recolhido a respectiva cadeia o preso de justiça Manoel Joaquim de Oliveira, vindo do termo de Goianinha.

Em officio de 7 do corrente communico-me ao Delegado de Policia do termo de Cuiateiras, haver ali no dia 5 Luiz Preia, ferido com uma faca a Horacio Peixoto, O referido delegado procedeo a respeito as diligencias legais, que deverão servir de base a formação da culpa contra o deliquente, que conseguiu evadir-se após a perpetração do crime.

Por acto de hoje nomeei o cidadão Laurentino Honorio da Silva Castro, para o cargo de 1.º supplente do delegado de policia do termo da cidade de Macaúba, Saúde e Fraternidade. Ao Ilustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O chefe de policia: *José de Moraes Guedes Alcoforado.*

Dia 11

N. 130—Ilustre Cidadão—Das participações officiaes recebidas hoje nessa repartiçã; não consta facto algum que mereça especial menção.

Por acto de hoje demitti do cargo de 1.º supplente do delegado de policia da villa de Goianinha, a Manoel Cristiano de Moraes Liebun.

Saúde e Fraternidade.—Ao Ilustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O Chefe de policia: *José de Moraes Guedes Alcoforado.*

Dia 12

N. 131—Ilustre cidadão—Participo-vos que hontem foi recolhido a cadeia desta capital, a ordem do delegado de Policia do 1.º districto o individuo de nome Eleuterio Antonio de Almeida, como turbulento.

Por acto de hontem foi exonerado, a pedido, do cargo de delegado de Policia do municipio de Curraes Novos, o cidadão Pedro Cypriano Dantas de Maria e nomeado para substituí-lo, o cidadão Laurindo Francelino de Souza e Silva.—Na mesma data nomeei os cidadãos Miguel Venancio de Costa Bahia e Onofre Ferreira de Macedo, para exercerem os lugares de Subdelegado de Policia e de 1.º supplente do districto da villa de Curraes Novos, na ordem em que vão os seus nomes collocados, sendo exonerados os actuaes.

Pelo subdelegado de Policia do districto da cidade de Canguaretama, foi no dia 10 do corrente mez, recolhido a respectiva cadeia, o criminoso Claudio de Oliveira, capturado pela mesma autoridade.—Saúde e Fraternidade.—Ao Ilustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O chefe de policia: *José de Moraes Guedes Alcoforado.*

Dia 16

Ilustre cidadão—Participo-vos que no dia 14 do corrente, foram postos em liberdade, a ordem do delegado de policia do 1.º districto da Capital Eleuterio Antonio de Almeida e Francisco Antonio da Silva, que se achavam presos por disturbios.

A ordem do subdelegado de policia do 2.º districto, no dia 15 deste mez, o subdito americano George Bougart, a requisição de respectivo vice-consul. Em officio de 12 do corrente, o delegado de policia de S. José de Mipibú participou-me que ali no lugar Commum, na tarde do dia 10, José Galdino da Luz, vulgo Barasto, agredido a José Lopes Barboza com o qual travou luta, foi mortalmente ferido, vindo a fallecer na noite do mesmo dia. A referida autoridade tomou conhecimento do facto, procedeo examinao no cadaver de José Galdino e ao corpo de delicto nos ferimentos graves recebidos na luta por José Lopes e procedendo nas mais diligencias legais.

No dia 12 deste mez, o cidadão Laurentino Honorio da Silva Castro, assumio o exercicio do cargo de delegado de policia do termo da Macaúba, na qualidade de 1.º Supplente.

Por acto de hoje foi exonerado a pedido, do cargo do cargo de subdelegado de policia do cidade do Martins, o cidadão Joaquim Dias Junior, e nomeado para substituí-lo o 1.º supplente respectivo Epiphanyo José de Carvalho.

Em officio de 14 o subdelegado de policia do districto de Canguaretama participou-me haver capturado o criminoso de morte Francisco Joaquim da Silva, conhecido por Francisco Batista, o qual se acha recolhido a cadeia da villa de Goianinha, lugar do crime commettido para ser opportunamente submettido a julgamento.

Pelo Afferes do Corpo Militar de Segurança Francisco Justino de Oliveira Cascardo, presentemente detido na cidade de Caicó, foi capturado no districto de S. Miguel de Jucurutu, a requisição do dr. Juiz de Direito da comarca, e remetido para a comarca do Assu, a disposição do respectivo juiz de direito, o criminoso Francisco Affonso da Fonseca, conhecido por绰号 Peba, produzido no districto judiciario de Santa Anna do Matto, por crime de homicidio.—Saúde e fraternidade.—Ao Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O chefe de policia: *José de Moraes Guedes Alcoforado.*

Natal, 10 de Dezembro de 1892.

Consuras ha tao destituidas de fundamento que por si mesmas aniquilam-se, taos sao as formuladas pelo orgao opposcionista contra o honrado Dr. Guedes Alcoforado, considerando illegal o procedimento da zelosa autoridade em promover por si todas as diligencias possiveis para descobrimento dos autores de factos criminosos occorridos em qualquer ponto do Estado.

Se outros fossem os intuitos da opposicao, se a orientasse o bem publico e nao o interesse partidario, os actos do distincto funcionario deviam merecer-lhe os mais significativos e justos elogios.

Admira a insistencia da folha adversa em affirmar que, em face do disposto no art. 136 da Lei n. 12 de 9 de junho do corrente anno, o Chefe de Policia nao podia dirigir-se a cidade de S. Jose e abrir inquerito a respeito de um assassinato que ali tivera lugar.

Admira que manifeste-se tanta ignorancia de principios triviaes e conhecidos, confundindo-se o que e puramente inquerito com o que constitue formacao de culpa.

E certo q'a lei citada retirou do chefe de policia a attribuicao que tinha, na forma das leis anteriores, de proccesar e pronunciar nos crimes comuns nos termos e comarcas, onde fossem mandados pelo governo, quando ahi a segurança e tranquillidade publica se achassem gravemente comprometidas, se commettessem crimes do tal gravidade e revestidos de circunstancias taes, que requeressem uma investigacao mais escrupulosa, activa, impercial e intelligente, ou nelles se achassem envolvidas pessoas cujo poderio e preponderancia podessem tolher a marcha regular e livre das justicas do lugar; mas não revogou a faculdade que tinha o chefe de policia de proceder ao inquerito e a todas as diligencias para o descobrimento dos factos criminosos e suas circunstancias, como preceitua a Lei de 20 de Setembro e o Dec. de 22 de Novembro de 1871 nos arts. 10 § 1.º e 11 n. 2.

Se por taes disposicoes as autoridades policiaes deverao em seus districtos proceder a essas diligencias, se não pode-se negar que todo o territorio do Estado constitue um só districto ou circumscripcao relativamente ao chefe de policia, e claro e patente que em qualquer ponto d'elle esta autoridade tem a mais perfeita competencia para por si mesmo nellas intervir.

A disposicao de art. 60 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842 não se refere ao inquerito, e nunca foi entendida neste sentido: mas diz respeito a formacao da culpa propriamente dita.

Para comprová-lo, basta a simples leitura do § unico do art. 9 da lei de 1871 e do § 17 da de 9 de Junho do corrente anno.

Se pois o honrado dr. Guedes Alcoforado não foi a S. Jose formar culpa aos autores do assassinato do indito Gesteira, se toda a sua actividade, todo o seu esforço ali circumscreveo-se em colher todos os dados, todas as provas referentes a autoria do barbaresco attentado, alim de que, remetidas a authority processante, fosse punido quem de direito, como se pode taxar de excessivo e illegal o seu procedimento?

Se houvesse cruzado os braços ante o crime perpetrado, a opposicao diria—não cumpristes, o vosso dever.

Se, deixando seus annodos, corre ao lugar do acontecimento e envida tudo em desafronta da lei, grita—commettesstes uma violencia!

Como entendel-a?...

BRAZ DE MELLO

Uma festa hoje nesta casa, pela volta do companheiro ausente.

Como sabem os nossos leitores, o Dr. Braz de Mello, logo após a revolução de 28 de Novembro — gloriosa jornada que foi ao mesmo tempo uma reivindicacao e um saneamento — foi obrigado, por força do cargo que exercia, a retirar-se da redacao desta folha; mais tarde, deixando a chefatura da policia, o nosso illustre amigo teve de lutar longos mezes contra uma cruel enfermidade q' esteve prestes a ce-

far-lhe a vida. Eil-o, porém, restituído ao seu posto de combate, robusto e valido em sua preciosa saúde, com a mesma fé e a mesma dedicacao partidaria, sempre pura e intranzigentemente republicano, inimigo dos ingratos e dos transfugas.

Esta noticia não é uma apresentacao; já de sobra apresentado e apreciado pelo seus talentos está o nosso digno amigo e dedicado correligionario. Isto é antes um cartao de felicitações, que enviamos aos nossos leitores, os que certamente hão de regosijar-se conosco, por verem restituído ás lides da imprensa honesta um batalhador da força de Braz de Mello.

Um abraço, pois, ao collega, e parabens ao publico.

Escreveu-nos o nosso amigo:

«Penso fazer justiça, inteira e plena, aos meus co-religionarios—os partidarios do republicanismo, o unico e verdadeiro desta terra nobre do Rio Grande do Norte—, affirmando que nem um d'elle ha que exija razoavelmente, e convencionalmente, titulos e provas que me habilitem a figurar na redacao do orgao do partido republicano do Estado.

Dispensou-me de repetir, por isso, uma profissao de fé que, aliás, neste mesmo jornal por mais de uma vez fiz, e provei. Sou o mesmo republicano dos tempos batallhosos da propaganda, e o mesmo partidario da epokha espiuituosa da organizacao patria...

Não affirmo com a mesma coragem, inteiridade e firmeza, e com igual conviccao, —beu argumentada e explicita que seja o mesmo jornalista de 1889...

Nem bem jornalista era eu — era polemista, na aquellos tempos muito mais cheios de audacias e sacrificios...

O que —ninguem tem o direito de exigir de mim é que eu prove, com cartas de apresentacao publicas, que sou ainda como era, republicano, radical na doutrina dos principios, e rio-grandense, do norte, sincero na minha affecao, particular e intima, da terra onde vive a felicidade, inestimavel, de nascer...

Tal qual era na imprensa estadual, e de fora, no que diz respeito a politica republicana do Rio Grande do Norte—serei agora no honroso posto onde a obra de justiça da direcção espirituual e moral deste jornal houve por acerto collocar-me...

Farei por demonstrar, com hombridade e altivez, que errada não foi a escolha: o redactor d'«A Republica» em 1892 será como era o colaborador desse jornal em 1889, o gloriosissimo anno da Revolucao...

Natal, 9 de Dezembro de 1892.

BRAZ DE ANDRADE MELLO

THE SOURO DO ESTADO

Demonstração dos saldos existentes nos cofres deste Thesouro no dia 7 de Dezembro de 1892.

Table with columns: 1892, PARCIAL, TOTAL. Rows include CAIXA GERAL, CAIXA DE LETTRAS, CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇAO, and CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS.

Table with columns: Pagamentos feitos do dia 1 a 7 de Dezembro, § §. Rows include Instrução Publica, Congresso do Estado, Governo do Estado, Magistratura, Policia administrativa, Segurança publica, Força publica, Hygiene e Caridade publica, Corpo de Fazenda, Aposentados e Reformados, and Eventuaes.

MAJOR SALVIANO BAPTISTA

Acha-se entre nós o honrado e prestigioso cidadão major Salviano, legitima e poderosa influencia politica na comarca do Seridó, onde sinceramente apoia a situacao republicana.

De caracter lhano e modesto, o nosso illustre amigo soube grangear entre os seus concidadãos a mais alta consideracao e merecida estima; e a sua palavra é tanto mais acatada pelos seus correligionarios, quanto estes jamais deixarão de vel-a firme e lealmente mantida em todos os seus tratos.

Cumprimentamos affectuosamente o distincto cidadão.

THE SOURO DO ESTADO

Circular n. 16.—Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 6 de Dezembro de 1892.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, tendo conhecimento por informacoes particulares ministradas por cidadãos ácima de toda suspeita, e até mesmo por informacoes officiaes de que as rendas publicas do Estado são infelizmente defraudadas...

1. Que as rendas publicas são os mais poderosos recursos do Estado, que sem ellas não poderá manter-se e menos prestar servicos a sociedade e defendel-a; observando-se em todo caso os effectos que os impostos ou systema de sua arrecadação, inspecção e fiscalisação desse servico, possam produzir sobre os diversos ramos da riqueza publica;

2. Que a especulacao mal-intentada vae desfalcando profundamente a receita do Thesouro com esquecimento completo daquelles santos principios que tanto elevão a moralidade e civilisação de um povo;

3. Que cumprindo providencias de modo a fazer cessar a corrente de abusos, que infelizmente se vão dando em prejuizo dos legitimos interesses fiscaes; pois que muitas das nossas mercadorias são transportadas, principalmente por terra, para as Praças commerciaes de Estados vizinhos, sem que paguem aqui, no territorio de sua producao, os devidos impostos, illudindo-se a lei com inscripções e guias suspensas de fraudes, dando-se ás mercadorias procedencia estranha, como acontece com o algodão, que se classifica de Catobé do Rocha, Belem, Souza, S. José de Piranhas e outros lugares do Estado da Parahyba; não pode por isso subtrahir-se ao imperioso dever que lhe impõe o cargo que occupa de chamar toda a attenção dos Srs. Exactores da Fazenda Estadual para tão grave e meitudozoso assumpto, esperando que não se reproduzirão semelhantes abusos até então praticados.

Esta Inspectoria ainda uma vez faz um patriótico apello ao zelo e escrupulosa vigilancia dos ditos Srs. Exactores da Fazenda Estadual, para que desenvolvão a maior actividade, evitando que sejam exportados generos de nossa producao sem que previamente sejam pagos os respectivos direitos nos termos do § 1.º do art. 1.º da supra-citada lei n. 20 de 25 de Junho ultimo; não esquecendo a fiel observancia do § 2.º do mesmo art.º quanto ao imposto de Estatistica Commercial sobre todas as mercadorias destinadas ao consumo do Estado.

Com referencia ao algodão produzido nos diversos municipios deste Estado, e que, segundo consta é considerado de procedencia dos Estados limitrophes, esta Inspectoria relembra aos referidos Srs. Exactores da Fazenda a restitua e rigorosa observancia das seguintes disposicoes do Reg. n. 17 de 23 de Setembro de 1862.

Art. 1. Ninguém poderá estabelecer prensa para algodão sem que pela collectoria provincial (hoje Estadual) previamente tenha obtido uma licença, pena de multa de 10\$ a 20\$ reis.

Art. 2. A licença será concedida independente de despeza alguma por parte do concessionario.

Art. 3. A multa, de que trata o art. 1.º será imposta pela collectoria com recurso para a directoria da fazenda estadual no prazo de quatro dias da intimação.

Art. 4. A directoria dará modelo para a licença, que deverá conter o nome do concessionario, lugar do estabelecimento e numero da prensa, regulado pelas existentes no districto da collectoria.

Art. 5. As prensas terão um livro, numerado e rubricado pelo Collector, onde se lançará o numero de saccos, que sahirem, com declaracao do lugar a que se destinão, sob pena de multa de 5\$ a 10\$000 reis, por sacca, imposta segundo o art. 3.

Art. 7. O algodão que for encontrado sabindo da provincia, (Estado) sem guia e inscripção, fica sujeito a apprehensão por qualquer autoridade policial ou fiscal, para pagamento da multa de que trata o artigo antecedente.

Art. 8. A apprehensão somente terá lugar dentro do territorio da provincia, (hoje Estado).

Art. 9. Feita a apprehensão, e della sciente o Collector ou seu agente, imporá a multa, e intimará ao dono do genero marcando-lhe o prazo de oito dias para pagal-a.

Art. 10. Se passado o prazo a multa não for satisfeita, e nem o recurso interposto se procederá a avaliação do genero, que será arrematado em hasta publica precedendo editaes por oito dias.

Art. 11. Se o dono satisfizer a multa ser-lhe-ha immediatamente entregue o genero.

Art. 12. Feita a arrematacao na forma do art. 9.º de sua importancia se deduzirá o valor da multa, ficando o restante depositado na collectoria para ser em todo o tempo levantado pelo dono do genero, independentemente de outra qualquer formalidade alem de requerimento.

Art. 13. Ficão sujeitos a multas, na razão de 2\$ a 5\$ rs. por carga, todos os generos de commercio obrigados ao imposto de exportação, que forem encontrados sabindo da provincia, (hoje Estado) sem a respectiva guia: guardadas a respeito todas as disposicoes relativas ao algodão.

Art. 14. Ficam revogadas as disposicoes em contrario.—Cumpra-se.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Telegrammas

S. LUIZ, 3 de Dezembro de 1892.

Aos Governadores dos Estados — Cumpre-me participar-vos haver hontem na qualidade de 2.º Vice-Governador e na ausencia do 1.º assumido administração, por se ter retirado o Sr. Governador Capitão-tenente Manoel Ignacio Berfort Vieira, motivo molestia; aproveite a occasião apresentar-vos respeitosos cumprimentos.—Alfredo da Cunha Martins.

RIO, 6.

Governador do Estado.—Tendo sido declarados limpos portos Allemanha embarcacoes sahdas contar hoje terão livre pratica Brazil depois de rigorosa visita sanitaria — Ministro do Interior.

RIO, 7.

Governadores e Presidentes Estados.— Rogo remettaes com urgencia dois ou mais exemplares das mensagens e relatorios apresentados pelo Governo desse Estado ao respectivo Congresso bem assim quaesquer publicacoes officiaes que possam interessar ao historico da organizacao dessa circumscripcao politica.—M. do Interior.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conferencia em 7 de Dezembro de 1892.

Presidencia do Exm. Desembargador Jernonymo da Camara.

Secretario, o Bacharel Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Srs. Desembargadores Jernonymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Ferreira de Mello e Chaves Filho, Procurador Geral e mais os Drs. Juizes de Direito de Natal e Potengi Souto, e Theotônio Freire, em par-

tes jurisdicoes, foi aberta a conferencia.

Foi lida e aprovada sem debate a acta da sessão anterior.

Petições:

De Tiburcio Valeriano da Silva Tavares, sentenciado no presidio de Fernando de Noronha impetrando perdão de penas—Ao Dr. Juiz de Direito respectivo para instruir e informar.

De Antonio Manoel do Nascimento, reclamando contra o acto da Intendencia Municipal de Papary, de 22 de Novembro, que tornou sem effecto a arrematacao feita pelo o supplicante—Distribuido ao Sr. Desembargador Vital.

De José Campello de A. Galvão, requerendo provisao de advogado—Junto o peticionario a provisao passada pelo antigo Tribunal do districto, e attestado dos Juizes pedante os quaes tem advogado neste Estado, pedando as comarcas para as quaes quer renovação da provisao.—

Distribuição:

Appellação Crime:

N. 16 —Catcô—Appellante, a Justiça—Appellado, o réo Antonio Fernandes de Sant'Anna Desembargador Ferreira de Mello—Escrivão Seabra.—

Passagem:

Appellação Crime:

N. 14 —Canguaretama— Appellante, o Juiz de Direito — Appellado, o réo Francisco Leão—Dq Sr. Desembargador Ferreira de Mello ao ao Sr. Dr. Souto.

Parere do Procurador Geral:

Appellação Crime:

N. 13 —Ceará-mirim— Appellante, o Juiz de Direito—Appellado Mignel de Farias, réo.

Discussão e Decisões:

Recurso de Habeas-Corpus:

N. 13 —Macau—Recorrente, o Juiz de Direito —Recorrido, o paciente Simplicio Pereira da Setra —Relator, o Sr. Desembargador Vital —Negou-se provimento ao recurso por ser a decisao recorrida conforme a direito.

N. 5 —Mossoró—Appellada, a Justiça—Relator, o Sr. Desembargador interino Souto—Anullu-se o julgamento e mandou-se o réo a novo Jury.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a conferencia.

SECRETARIA DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Rusultado da Inscricao feita em

Novembro ultimo para os exames geraes de preparatorios:

Table with columns: Language/Subject and Number of students. Rows include Portuguez, Latim, Francez, Inglez, Arithmetica e Algebra, Geometria e Trigonometria, Geographia, Historia Universal, Historia Natural, and Physica e Chimica.

DECISÕES:

Recurso eleitoral da Villa de Goyaninha—Recorrente, Honorio Hermetto de D. Grillo, Enéas, Hermogenes Ferreira Maciel, João S. Barbalho, Manoel Gomes de Lima, José Capistrano de A. Dantas, Sabino Henrique de Oliveira.—Relator da e discutida a materia do presente recurso eleitoral da villa de Goyaninha, interposto d' verificação de poderes dos intendentes e juizes districtaes da eleição de 11 de Setembro do corrente anno, accorrem em Tribunal dar provimento ao mesmo recurso para annullar, como annullam, a eleição procedida na 1.ª secção, unica feita no municipio, e mandar que os membros da respectiva mesa eleitoral sejam submettidos a processo de responsabilidade, attentas as faltas substanciaes constantes da propria acta, como fossem a de ter sido proclamado o resultado da eleição, não pela lista da apuração como preceitua o § 17 do art. 23 do lei n. 15 de 15 de Junho deste anno; a de não ter sido escripto em resumo o resultado da eleição, designando-se os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos em tantos exemplares quantos são os mesarios e fiscaes, entregando-se um a cada um d'elles depois de rubricados devidamente, contra expressa e terminante disposicao do § 16 do art. cit.; a de terem sido rubricadas pelo proprio presidente as listas com que votou, quando deviam ser por algum dos mesarios, infringindo-se o determinado no final do § 12 de mesmo art.; a de terem sido recebidas noventa cedulas com o districto para juizes districtaes e igual numero para intendentes, quando da propria acta e do termo do encerramento no livro de presenca consta que compareceram cento e oitenta eleitores, violando-se deste modo expressamente o disposto no § 7 do art. referido. Tribunal de Justiça em Natal, 9 de Novembro de 1892.—J. da Camara, Presidente, Olympio Vital, L. Souto, José Climaco, vencião—quanto a responsabilidade. Foi presente—Chaves Filho.—Ferreira de Mello, sem voto por ter jurado suspeição.

Recurso eleitoral da villa de Caraubas.—Recorrente, Elysió Fernandes Carneiro de Oliveira.—Recorrida a Junta de verificação de poderes dos intendentes eleitos a onze de Setembro de mil e oito centos e noventa e dois. Accorrido em tribunal.—Que vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso eleitoral do municipio de Caraubas, em que é recorrente Elysió Fernandes Carneiro de Oliveira, e recorrida a Junta de verificação de poderes dos respectivos intendentes e juizes districtaes, procedida a tres do proximo fudo mez de Outubro: —considerando, que as infracções dos §§ 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 13 do art. 23 da lei n. 15 de 15 Junho do corrente anno, allegadas pelo recorrente para o fim de annullar a eleição de 11 de Setembro proximo anno, não foram provadas pelo recor-

rente;—considerando, que das respectivas acias, juntas ao presente recurso, não consta terem-se dado as ditas infracções; considerando, que da primeira secção consta que a meza desta não recebeu um protesto que foi offerecido pelo recorrente. — contra a expressa disposição do § 23 do art. 23 da citada lei n. 15. — negam provimento ao recurso interposto para o fim de considerar rajido o reconhecimento dos poderes dos membros do conselho municipal e juizes districtaes de Carnúbas, e mandão, que se proceda criminalmente contra os membros da meza da dita primeira secção eleitoral pelo facto de que trata o ultimo considerando do presente Accordão.

Natal, 9 de Novembro de 1892— J. da Camara, Presidente, José Climaco, Olympio Vital, Ferreira de Mello. —Fui presente, Chaves Filho.

Aggravo da Petição n. 10—Ceará-mirim— Aggravante, a Fazenda Estadual— Aggravada, D. Maria Emilia da Cunha Varella.

Accordão em Tribunal etc. Que vistos os autos, relatada e discutida sua materia, negam provimento ao aggravo de petição entre partes como agravantes o delegado da Procuradoria Fiscal do Thesouro do Estado e agravada D. Maria Emilia Varella, viuva do Tenente-coronel Alexandre Varella do Nascimento, e assim julgando, confirmão a decisão recorrida em fase dos juridicos fundamentos em que foi ella firmada—custas ex causa.

Superior Tribunal de Justiça em Natal, 30 de Novembro de 1892.—J. da Camara P—L. Souto—Olympio Vital—Fui presente, Chaves Filho—Ferreira de Mello, sem voto por ter jurado suspenção em vista do parentesco afim, que me liga a aggravada.

Appellação crime do termo do Triumpfo Appellante, Francisco Barbosa Cambito, Appellada, a Justiça Publica.

Accordão em Tribunal, Que, vistos, relatados os autos e discutida sua materia, dão provimento a appellação interposta pelo rão Francisco Barbosa Cambito, para mandár, como mandam, que seja o mesmo submetido a novo jury, attentas as faltas substanciaes occorridas no julgamento; por quanto, devendo ser propostos distinctamente os quezitos relativos ao ferimento e a morte, foram estes dois factos englobados em um só, e deixou de ser formulado o referente a 1.ª parte do artigo 295 do código Penal sobre-se a morte resultara da natureza e sede da lesão; custas afinal.

Superior Tribunal de Justiça em Natal, 16 de Novembro de 1892.

J. da Camara, Presidente, Olympio Vital, José Climaco, Ferreira de Mello. Fui presente, Chaves Filho.

Recurso eleitoral do districto de Papary. Recorrentes, João Joaquim de Salles e Silva, Aprigio Augusto de Moura e Oliveira e José Ildelfonso Ferreira de Mesquita; Recorridos os intendentes e juizes districtaes reconhecidos eleitos em 11 de Setembro de 1892.

Accordão em Tribunal, que vistos, relatados e discutidos estes autos, e suscitada a preliminar de não ter sido o recurso interposto perante os intendentes reconhecidos eleitos, e, na recusa destes em admittil-o, perante o notario publico, não tomão conhecimento do mesmo recurso.

Natal, 30 de Novembro de 1892. J. da Camara, presidente, Ferreira de Mello, Olympio Vital, L. Souto. Fui presente, Chaves Filho.

Accordão proferido sobre os autos de recurso crime do Canguaretanz, n. 1.

Accordão em Tribunal, etc. Que, vistos os autos, relatada e discutida a sua materia, negam provimento ao recurso da decisão que julgou improcedente o processo de responsabilidade instaurado contra o tenente coronel José Joaquim de Medeiros ex-presidente da intendencia municipal de Cuitezeiras, e o soldado de policia Joaquim Alves, ex-carcereiro da cadeia daquela villa, por ser a mesma decisão conforme a direito e provas. Custas excausa. Superior Tribunal de Justiça em Natal, 30 de Novembro de 1892. Jeronymo da Camara, presidente, Olympio Vital, Luiz Souto. Fui presente, Chaves Filho.

A BELLA ALEGRIA



A epigrapha jocunda e folgazã desta innocente secção d'«A Republica» não quer dizer que deva andar a gente sempre a saeurir as tripas em gar galhadas e risotas. Uma vez por outra não se extranha, que venha ensonbrar o nosso bom humor uma certa melancholia compassiva pela tolice chronica dos metalhões e dos puilhas...

Telegramma.—Acabamos de lêr no «Jornal do Commercio» uma monumental patranha telegraphica sobre a Virgileida do Ceará-mirim.

Não desce o communicado ás minudencias e peripecias mais reservadas do réles e caricato pavor do archipatusco heroe da capadoçagem;—mas aquelle simples esboço da epopeia, lido por quem conhece o caso como o caso foi, é sufficiente para dar uma amostra da bravura e do desassombro moral de certos valientes.

O despacho é assignado pelo Dr. Mello, bacharel Villar, tenente coronel Sobrinho e pelo cidadão Manoel de Souza—juiz de direito—como elle proprio declara, para desluzbrar o paiz. Não conhecemos os tres primeiros signatarios; quanto ao ultimo, porém, sabemos que elle é realmente e muito Manoel de Souza, bem como estamos

informados de uma maneira partioullar e intima que S. S. é juiz de direito, sem ignorarmos quando e como foi este capitulo.

O' Manoelzinho de minh'alma, quem tal diria?! O' tempora!...

Um collega nosso, da capital, com uma actualidade palpitante e muito abonadora dos creditos de sua reportagem, occupa-se no seu ultimo numero... da exposição de Chicago?... da safra dos cajús?..

Não, senhores, do circo! Lembrão-se do circo! Já faz isso muito tempo; mas quem tiver boa reminiscencia, puxando bem pela memoria, poderá talvez reco dar-se.

Havia a Georgina, a Cotinha, o palhaço Nascimento, o João Jacudo e outras figuras. Não havia elefantes. Emfim, o facto parece que foi posterior a guerra do Paraguay.

Não ha como acompanhar a corrente dos factos, enquanto estão quentinhos e novos...

NOSSO AMIGO! Viram? Curujão n. 163, pagina terceira, primeira columna, linha 75. Gostei!.. Viva a bella confraternisação! Os infinitos se tocam, e este mundo é um canudo.

Foi um dia um pateta. Nasceu na Bocca da Matta, freguezia de S. Aguida, da terra de Poty e das aboboras. Vinha predestinado a dar-se a desfructo, e, ainda na pequenina rede dos nossos ingenuos usos potyguares, uma fada o votou a charlatanice espectacular dos parvenus de aldeia.

Não diremos com Bocage: Dr. na asneira, na sciencia burro; mas, como sabedorrençia, as provas escriptas, até hoje exhibidas reprovavam um simples aprendiz de barbeiro. Nem todos os mancebos indigenas chegarão a grandes homens: é pena, mas é verdade.

Um melancolico irrealisavel.

SECÇÃO LITTERARIA

NOSTALGIA

Ao Dr. Antonio de Souza. (IMPRESSÃO DO ROMANCE TEBSSIMA.)

O arabe audaz, o filho do deserto, Fatigado de seu viver incerto De dor e piedade, Deixou um dia o seu rebanho e tenda... Quiz risonho fazer uma vivenda Na Kterna Cidade.

Feliz, foi bem fliz. No tempo em q' a Terra Estremecia ao retumbar da guerra Cheia de medo e horror, Não admira que, atletico e terrivel, Elle, rompendo os elos do impossivel, Chegasse a Imperador.

Vio-se grande... vio-se senhor do mundo, Roma escutava o Tibre enorme e fundo E beijava-lhe os pés... Seu nome iria egregio, retumbante, Como o de Allah sonoro e triumphante Idades atravez!

E si vinhão-lhe à mente os sonhos d'oiro, As planicies e o oasis,—um thesoiro Nos longos areiaes,— Não tinha mais saudades sobrehumanas Das antigas cidades musulmanas Por entre palmeiras.

Nem o seu coração empedernido Lembrava-se do seio embranquecido Das noites de luar, Quando perdida a caravana errante Vinha bater exhausta, supplicante, A porta de seu lar.

Oh! a solidão intermina e deserta Dos areiaes da terra do Propheta, As grandezas do emir, De Mahomet o tumulo sagrado, Nada turbava o somno sosegado, De seo grato existir.

Era no circo... Os jogos começavam... Não morrer n'arena os que adoravam A cruz, a redempção; As donzellas christans brancas, serenas, Entregavam-se sem dôs vis hyenas, A's garras do leão!

E enquanto as feras ruins, sensualmente, Mordião o seio nã e rescedente, Das filhas do Senhor, Enquanto o labio d'estas perfumado, O ultimo adeus dizia amargurado, A's tristezas da dôr;

As romanas mulheres deslenhosas, Tendo na face a rubra côr das rozas E o riso tentador,— Rião-se, no hysterismo da loucura,— Bem como o sol em celtica planura— Ao novo imperador...

Mas o filho do Rei—creança ainda Othando aquella turba enlonguecida E os rabidos leões, Teve saudade dos oasis quietos, Da harmonia santa dos desertos, Das brancas solidões!

—Pae... tenho dô da virge estrangulada Pela garra da fera ensanguentada, Ao som de voz rebel,

Allah! Isto é horrendo... Oh! estas ossas Teu dono... valem tanto como os ossos... Allah! Isto é cruel!

O Rei mandou parar o negro crime Ergueo a culpa a doce voz sublimo De amor e compaixão, Mas o povo feroz e allucinado Unisono bramio desesperado: Morte! Morte! ao christião!

E o filho do rei choroso disse triste: Saíamos, pae... meo peito não resisto Como o teo, estas penas; As mulheres falias d'estes paiz Têm cravada n'alma a funebre raiz Do instincto das hyenas!

Meo pae,—dizia meigo, soluçando,— A'rabia vale mais que teo imperio... Roma é um frio cadaver assombrado A's nações,—de que fez um cemiterio...

Lembrem-te os dias de minh'ategra infancia, E das flores dos bosques a fragrançia...

Si estes dias, meo pae, valerem glorias, Quero vêr minha terra estremecida... Lá, juncto de mim, terás victorias Maiores que as de Roma pervertida!

A cidade dos Cesares—abjecta— Não vale a terra santa do Propheta!

Quando no oasis, perto do descampo, Peudravas meo herço côr de rosa N'arvore solitaria e perfumosa Que dava abrigo à teo camello manso;

E tu respirava então mais largamente As auras que passavam mansamente.

Sim... voltemos...! Pae! na minha idade Compena de não ver as alvoradas Desco paiz,—etheras e rosadas— Também morrem meninos de saudade...

Pois morrendo, n'um soffrer immenso, Como morrem as arvores do incenso!

Oh! eu era feliz quando fugindo La procurar nos campos as gazellas; De volta achava minha mãe sorrindo Me offerecendo leite de camellas...

A Noite, as largas asas desdobrava, E meos negros cabellos perfumava.

O riso desta mãe estremecida, Agua da fonte e fructa das palmeiras Não valerão a gloria fementida De tuas hostes subteis e traiçoeiras?

Fujamos: aqui ha dor mais viva! Que a da gazella timida e captiva.

Quero inda ver as noites do Oriente Envoltas na luz sideral do luar E as lagrimas nevadas da corrente Onde se vão muitas irmãs banhar...

Quero o pranto beber das orvalhadas Ao descambar das loiras madrugadas!

Dize, meo pae, os rutilos cantares De tuas filhas ternas e saudosas, As balladas febris de nossos lares, Não valerão as cortes caprichosas?

Dexemos Roma—esta Cidade Fera... —O verdejante oasis nos espera!

Só tu me podes augmentar a vida Patria de minha mãe! Só tu, meo cêo, Podes eterno dar valor p'ra vida Ao despedaçado peito que o perdeo!...

Como o dromedario longe do senhor...Pae!; vou morrendo ao peso desta dor

Meos velhos rosaes abandonados! Minhas areias movediças, quentes! Antes teos desertos descampados! Do que de Roma as perolas luzentes!

Como a liana fóra da palmeira Vae-se acabando minha vida inteira!

Teo povo é mais feroz de que o leão De nossas altas serras pedregosas; Sua raiva é como um peito de vulcão; Tem erupções medonhas, perigosas!

Fujamos, pois! Senão em seo rugir Ha de devorar te o povo e te engolir!

Mas o rumor interminio e devasso Da multidão, prendera o rei no laço, Na furia do egoismo, A supplica era preciso desprezar Do menino... e deixal-o soltar Ao sol do depotismo!

Por isso realisou-se a prophacia... Tempos depois a Cidade se vendia A outro imperador... E o antigo rei ferido e traspassado Do filho ouvia o derradeiro brado: «—Arabia, meo amor!»

H. CASTRICIANO.

SOLICITADAS

AO BACHAREL VIRGILIO BANDEIRA DE MELLO

E Ao publico

(Conclusão)

Não sei, se durante o tempo em que fui juiz nesta comarca, fiz algum inventario em Touros, no qual os herdeiros me ficassem a dever; sei, porém, que tanto em Touros, como aqui, fiz diversos dos queres nada quiz receber dos herdeiros: o inventario de pai de S. S, bem como todos os actos necessarios para homologação do testamento, foi um dellas; e nem por isso o dr. Virgilio deixou de agradecer-me do modo porque o publico está testamantando. Mas assim devia succeder, para mais uma vez realisar-se este aphorismo: «Os bons prestam sempre bem dos outros; os maus, pelo contrario, sempre mal: uns e outros dão o que tem.» [Marta]. Ah! Vejo agora que S. S. falla noutro sentido, no sentido de não haver bons e eu fazer inventario somente para perceber custas! Perverso, vilão! Era preciso que eu me parecesse com aquelle juiz que cobrava de seus serventurios até a rubrica dos livros que abria e não per-

dia um vintem de custas... E depois o dr. Virgilio que não é charlatão, que se inculca de erudito e sabichão e quer ter os fôros de juriscoconsulto, não deve ignorar que em virtude do mechanismo da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 e seo regulamento todos os factos do juiz preparador passavam pelas mãos do juiz de Direito, e por força do disposto no art. 157 do Cod. do Proc. de 1833 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1812 tendo este o dever de fazer processar os empregados provaricadores, o Juiz de Direito de então, não me tendo processado—ou reconheço que nos meus actos, como juiz, não havia crime; ou então concordei com esses actos e consequentemente incorreu na sanção do art. 123 § 1 do antigo Cod. Pen E sabe o dr. Virgilio quem foi o meu juiz de direito? Si não sabe ou faz por não saber, eu lhe direi:—de 1833 a 1845 e de 1887 a 1893, quando expirou o meu ultimo quadriennio, foi o dr. José Ignacio Fernandes Barros, seo amigo e correligionario, com quem durante a vida da mocurenia e minha judicatura sempre estive em luta politica; mas politica franca, leal e despidida dessas picardias com que S. S. levanamente tem procurado arrastar proprietarios ordeiros e laboriosos que nunca praticaram o que hoje está praticando. Já vê por tanto S. S. que, procurando offender-me, ferio aquelle dr. que a todos os respeitoes era credor de melhor juizo da parte do dr. Virgilio.

Tratando do quarto ponto de accusação, cabem-me declarar ao dr. Virgilio que educação espartana do tempo do Licurgo só podia ter recebido aquelle, cujo pai, não tendo coragem de procurar um trabalho honroso em que ganhassa o pão para os filhos, achava mais commodo viver de casa em casa a traz do pirão alheio;—aquelle, cujo pai, fazendo de barata, dava busca ás horas mortas da noite, nos armarios e guarda-louça da casa que o hospedava;—aquelle, cujo pai, com promessa de soltar designados do exercito mettia mão criminosa nas quimangas dos pobres para arrancar-lhes o ultimo vintem;—aquelle, cujo pai tomava dinheiro, sem premio aos amigos, para dar com premio crescido aos necessitados; só podia ter recebido uma tal educação S. S. mesmo—que tendo sido accusado pelo cidadão Juvencio Tassino de um acto pouco licito até hoje ainda não justificou-se convenientemente; S. S. que com o maior desfaçamento vive a acobselhar os ricos que tomam os casabros que os pobres levantam até em terrenos nacionaes. E não eu que procedi de um pai que, como empregado publico por espaço de trinta annos, nunca teve uma nota má e sempre mereceu a estima e consideração e apreço, não só de seus juizes, como da tola a população do lugar, onde residia, como poderão aqui mesmo testemunhar o dr. Olympio José Meira e outros que o conheceram; eu que, fellismente, tendo sido empregado do archivo da Repartição de Guerra da Alfandega de Pernambuco, de escriptivo, Collector e Professor de instrucção publica na capital e outros pontos da ex-provincia da Parahyba, sempre fui considerado por todos os meos chefes e nunca soffri uma reprovação em minha vida e conduta; eu que residio neste Estado, ha quinze annos, e sempre respeitei a propriedade alheia, como muito bem sabe o publico de todo o Estado. Não, Sr. dr. Virgilio! Não me julgues por si; ha entre nós uma valla immensa que nos distancia e que S. S. não poderá transpor... Isto como homem particular; como politico quasi que é escusado defender-me.

Liberal, no tempo do Imperio, nunca estive ao serviço de outro partido; quer na provincia da Parahyba, onde estive com os meos amigos em 1863 e onde depois do formado, rejeitei o lugar de Promotor do Placco, dado pelos adversarios; quer em Pernambuco, onde fiz parte do Club liberal do Recife e onde igualmente rejeitei os cargos de Promotor da Boa-vista e do Ouicury, para que fui nomeado em 1877; quer finalmente neste Estado onde sempre vivi com o partido do Dr. Amaro Bezerra. Com a proclamação da Republica, tendo recebido carta do meo sempre lembrado amigo Dr. Heraclio Villar, pedindo-me para congregar os amigos e fazer manifestações publicas no sentido de adherir a nova forma de governo, puz duvida, e certo, de, a convite do Dr. Rauldas e outros amigos, sair a rua e com esses amigos fazer manifestações de adhesão as novas ideias; mas teudo a julgle amigo Dr. Heraclio rompido com o Dr. Pelho Velho e se declarado em opposição, o acompanhei até o momento em que Deos foi servido enamar-o a sua presença. Tendo fallado o Dr. Amaro e o Dr. Heraclio, únicos q' reconhecia por chefes neste Estado e vendo dissolvido o partido liberal, retirei-me ao silencio; quando, para servir a um amigo que se interessava pela eleição de 22 de Maio, fui obrigado a voltar a politica e prestar o meo fraco auxilio, sem com tudo me declarar pertencendo a este ou aquelle partido, uma vez q' pretendia voltar novamente ao silencio e fugir no todo de politica. Se assim procedendo teinho obrado—bem ou mal, não sei; mas em todo caso estou satisfeito, porque o movel unico que nisso me tem dirigido e ameadado, sentimento pelo qual tudo farci.

Agora, Sr. Dr. Virgilio, duas palavras sobre as infernaes diatribes por s. s. feitas contra o distincto democrata capitão Francisco Sobral.

S. S. no seu satânico delirio e arrojada mania de morder a todos que lhe podem fazer sombra, escrevihuando aquellas peças que muito o recomendarão na posteridade, pôme de—charlatão, botucudo e quanto epitheto injurioso lhe veio a mente e inculcando-se de grande cousa interroga:— Que pode valer a palavra chata do botucudo Mathias Maciel, destruida como deixei?—E como o alludido capitão Sobral não tenha querido responder a sua interrogação, para não ficar sem resposta vou satisfazel-o:— Nada, com effeito, pode valer a palavra chata do botucudo perante o circulo de pequeninos aduladores e grandes touppiras que o rodeiam; ahí a sua palavra é tudo, sua intelligencia—roubusta, illustração—plunomiasal e seo nome se avoluma tanto que S. S. passa por juriscoconsulto, mais fellismente tanto sobejas razões para crer que fora d'aquelle circulo e no conceito publico—sua palavra não é simplesmente chata, e—raa,

No outro dia. Ella a vé l... olha em desdem...
Ella curva a cabeça ao seo destino,
Esperando o punhal vindo d'—alguem l...
6-4-92.
José Rodrigues Lerra.

EDITAES
CORREIO

A Administração Geral dos Correios d'este Estado, no intuito de desenvolver, quanto possível, o serviço postal e de proporcionar ao publico todos os meios á seu alcance, que tendão a facilitar a transmissão de suas correspondencias, faz sciente que, de acordo com a superintendencia da via ferrea, mandou collocar na respectiva Estação Central uma caixa com a necessaria segurança para deposito das que tiverem de seguir para os diversos pontos servidos pela mesma via ferrea.—
Outro sim; que, diariamente, uma hora antes da partida dos trens, ali se achará installado em um compartimento proprio, um Estafeta ambulante d'esta Repartição (munido de sellos de diversos valores), afim de receber e dar destino as correspondencias, que, á ultima hora, lhe forem confiadas.—
Faz publico ainda: que as malas com destino áquelles pontos fechar-se-hão n'esta mesma Repartição até 11 horas do dia.—
Administração Geral dos Correios do Rio Grande Norte, em 26 de Novembro de 1892.
O Administrador.
Dulcideo A. Cesar.

Nos termos ao art. 97 das Instruções vigentes, convido o remetente de uma carta, dirigida á Illustrissima Sr. Anna Rosa da Costa—Cabo de Villa—Oliveira de Azemeis em Portugal, á comparecer nesta Administração, afim de tratar de assumpto referente á alludida carta.
Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, em 27 de Novembro de 1892.
O Administrador,
Dulcideo A. Cesar.

Tendo a digna superintendencia da via ferrea de Nova-Cruz, accedendo a solicitação d'esta Administração, mandado fazer em um de seus wagons um compartimento exclusivamente destinado ao serviço do Correio, faço publico as disposições contidas no § 3º do artigo 64 do Regulamento em vigor:
«Nos carros dos correios ambulantes pessoa alguma estranha ao serviço postal, nem mesmo autoridade, poderá viajar nem ter entrada.»
Administração Geral dos Correios do Rio Grande do Norte, em 1º de Dezembro de 1892.
O Administrador,
Dulcideo A. Cesar.

ANNUNCIO
AO COMMERCIO E AO PUBLICO
Aderaldo José d'Oliveira Leite, estabelecido nesta cidade com fabrica de cigarros, que gira sob a firma—Aderaldo Leite & Irmão, declara ao commercio e ao publico em geral, que não tem associado algum no referido estabelecimento e que é o unico responsavel pelo activo e passivo de sua casa, a qual continúa a girar sob aquella firma social.
Outro-sim, declara que d'ora em diante assignar-se-ha—Aderaldo Leite, quer em actos publicos, quer em particulares.
Mossoró, 31 de outubro de 1892.
Aderaldo Leite.

Reconheço a letra da assignatura da carta retro do proprio Antonio Francisco Cavalcante, por ter da mesma letra o proprio conhecimento; dou fé—Cidade do Ceará-mirim em 12 de Novembro de 1892.—Escravi e assigno.—Em fé de verdade.
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.
RAINUNDO DO GALLO OU ANTES O BONITINHO DE PAU DOS FERROS, EM SCENA
Illustrado Redactor
Pouco habituado a travar polemicas em jornal basta seja que nunca fui autor de uma se quer, vejo-me, eutretanto, forçado a acompanhar umas tantas celebridades, de certos artigos, que em desespero pela nenhuma importancia, que tem nesta terra, procuro á todo o estranho abater o meu humilde conceito, perante os que não me conhecem.
Em tais condições, vos peço ainda a fineza de inserir estas linhas nas columnas do vosso querido jornal.
Lendo o numero 146 do intitulado «Rio Grande do Norte», nelle encontrei uma correspondencia de Pão dos Ferros, datada de 7 do mez proximo findo, e não sabendo qual o seu autor, nenhum importancia figurei as inverdades e sandices, que nella se contem.
Entretanto, acabo agora de saber que foi o Raymundo Gallo, que mandou publicar naquelles jornais, inverdades e sandices proprias d'elle mesmo, que dizem respeito á minha humilde pessoa e ao integro dr. Juiz de Direito desta comarca, e que sendo interpellado, negara miseravelmente, dizendo que, havia fallado do meu nome, mas, não de leve tocara no nome daquelle integro magistrado, e que portanto, não couzas do dr. Amintas Barros, pois não o tinha autorizado para fazer tal declaração.
Se pois o Raymundo Gallo, o celebre caixeiro não é cobarde, tem prohibido, não é leproso, nogueiro e ali embarcadizo; se tem dignidade, honra e brios, bote o bico de fora que, quero cortar-lhe a ponta, que está muito aguda e fazer-lhe da christa um sarapatel, como costumão fazer os valentes gallos da India com os outros, transformando-o de bonito em sijo e nojento de politico, em leproso e enroscado; de verdadeiro em raposo; de homem de bem em immoral e ali.....
Assigna, miseravel, o que escreveres para o publico, porque assim é que fazem os homens de bem e não queiram celebrar-te mettido nas trevas, perante quem ja sabe e leu o que disse pela imprensa a respeito do cidadão Militão A. G. Cavalcante e o que tem dito a cons; la do cartorio desta villa, Tibarcio Nunes de Sá e ainda mais o que fizeste com o teu compadre Vicente Meigsilles e outros, que quando hotares o bico, aperecentarei. Assigna cobarde que eu quero patentear o acto immoral que pouco acabastes de praticar na villa do Luiz Gomes, que indignou a população mansata e que só por tua pusillanidade não apauhasstes até o céu da boca, patenteando tambem o teu proceder, como empregado do fisco, manjuba esta, que quando te tirarem, fleaste, atacado de hydrophobia, terramendo toda bilia venenosa contra mim.
Assigna traçozeiro, que quero dizer tudo quanto diz esta villa a teu respeito: e que as noticias que deves mandar daqui para o jornal do teu amo Amintas Barros, lendo-te á chronica desde o tempo que fostes caixeiro dos cidadãos Tibarcio Nunes e José Alexandre de Carvalho Nunes o teu benefactor, lembrando-te ainda as duras verdades do velho Tristão, com as quaes te acobardastes, tendo como reposita procurares a amizade d'elle, sem te causar a menor mosca.
Convem dizer-te, pois és muito esquecido, que infelizmente, não existe mais nesta terra o integro e estimavel Juiz Municipal de então, hoje bem merecidamente Desembargador do Superior Tribunal do Estado, dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho, para sahir de peito, ja te defendendo pela imprensa e ja procurando accomodar o referido Tristão, quando este tomou-te a porta e quis dar-te publicamente nesta villa.
Assigna, pastula da sociedade que quero ter o gosto de por os pontos nos teus, sem te temer em terreno algum, porque és capaz de ainda assim negares tudo, apresentando um qualquer testa de ferro, ou levando a conta e responsabilisando-o pelo que ousadamente disseste contra o honrado e benemerito Dr. Paulino Guedes, quando do fostes interpellado.
Tenhas certeza que, o conceito, que os redactores do «Rio Grande do Norte», fazem a teu respeito, e de uma inutilidade e que só por despeito á minha humilde pessoa, querem a todo transo investigar-me perante o publico sensato, que não me conhece, e portanto, accetam e publicam tudo quanto possa ferir a minha dignidade. Continuem, pois, os vrs. Redactores em sua ingloria tarefa, mas lembrem-se que, não ha inimigo pequeno, nem as papas me comermo a lingua e felizmente, embora material, não sou dos que cobram rasquinho.
Venha, pois, o gallo ou o bonito de frente que, depois de cortar-lhe o bico e estragar-lhe a crista, ainda tenho um serviço a fazer-lhe, que é cortar-lhe os esperdes.
Pão dos Ferros, 8 de Novembro de 1892.
Joaquim José Correia

Apody, 28 de Novembro de 1892.
Meo venerando pae.
Venturas mil e saude vos desejo. Tenho lido neste jornal, de 12 de cadente, a resposta que destes ao politico carnaludo chamado do João Nogueira, por ter elle mandado escrever e publicar uma correspondencia no «Rio Grande do Norte» sobre a eleição de 11 de Setembro ultimo, notei haverdes commettido diversos erros de syntaxe, afóra outros menos graves
Não era de esperar outra cousa de quem como vós, vive occupado em pescarias e me querer accumular o emprego de caidador.
Não pretendas affirmar que aquelles erros fossem typographicos, o que será debalhe, por que não acreditard-vos-hão. As vossas abstracções de espirito não podiam deixar de dar resultados falsos, e por isso fostes demittido ad nutum, ad primum siquem, do importante ultimo cargo—o de caidador—constando-me que o fostes á pedido do dito João Nogueira, com quem, diz elle, quereis competir em politica.
Pego-vos uma explicação sobre a aquella phrase, em que o mandaes «comer do sumo regado com alça».
Parece-me quereis dizer—tromba de suino, etc. Que vós importa, porem, João Nogueira com a sua tromba de porco assada, que elle acha ser um magnifico pito, ou que venda sua coalhada por medida de alqueire?
Tende um pouco mais de compaixão com o pobre homem que, depois de aqui sahio o Dr. Ortalano não mais poudé encher devéras a barriga.
Diz elle que conservará em perpetuos sonhos a doce recordação das grandes toras de lombo de vacca, que ingeria com bastantes sustos meos, receiando vel-o engasgar-se e dar as botas.
Do vosso filho
Onofre Bôfe.

Onofre.
Respondendo tua carta, tenho a diser-re q' nenhuma importancia ligo a politico da laia e do quitate de João Nogueira.
Nada quero saber de syntaxes, de abstracções do diabo!
Hoje estou damnado da minha vida, porque alem de haver sido exonerado do cargo de caidador da nossa igreja, para nelle ser encartado o João Nogueira, allega dispor de maiores habilitações para exercel-o (o que eu não duvido) vejo elle apoupar-me o juizo em dizer que tendo sido accete o pedido de demissão do ministro das finanças, já se considerava de cima, e nessa supposição la se foi todo contente á comprar foguetes e á communicar o facto aos 42.
Isto faz-me lembrar uma cousa,
Disse Salomão:
A mulher formosa e insensata é como um anel de ouro no focinho de uma porca.
Parodiando, digo eu:
O homem politico, intrigante e mentiroso é como um copo de alcaô na tromba de um porco.
Do teu pae
J. Bôfe.

SONETOS
Uma esposa infel
Ao meo sympathico amigo Garcia Netto.
Ella esquecida das juras do hymen,
Procurou um rapaz sem ter figura l...
E elle entrega um bilhete, com brandura
Lhe dizendo: «Meo bem és todo meu.
«Eu te espero as dez horas l... Olha bem l...
«Meu marido não está... anda em viagem,
«Pois espero ver em ti toda coragem l...
«Se não queres morrer como um ninguém.
Ella pallida, confuso l e miui temente
Val, entra no quarto l... Ella em delirios...
O esperava, e sacia o amor ardente.
Ella lhe pede jamais não ser chamado...
Lhe mostrando mais tarde os seus martyrios;
Ella raiosa lhe diz:—«Val desgraçado l...
«Se alguém disto saber a culpa é tua,
«Eu prometto e te juro me vingar l...
«Quero, passo, e sem custo eu hei de achar
«Quem te vá assassinar mesmo a rua.
Ella sei muito triste e renhoso...
Já temendo ser mesmo ali pegado,
Em noite tão medonha sbagionado
Como um homem infel l... um ermitão.
Trapeçando com a vista toda escura,
Ganha a casa em terrivel desatino
Lamentando tãe triste desventura.

Reconheço a letra e firma da carta retro e supra ser do proprio signatario, por ter da mesma letra o firma de Malaquias José de Vasconcellos inteiro conhecimento; dou fé.—Cidade do Ceará-mirim, 8 de Novembro de 1892.—Escravi e assigno.—Em fé de verdade.
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.
Cidadão Dr. Mathias
Respondendo a carta que dirigio-me nesta data, tenho a dizer-lhe que a minha casa que o tenente-coronel Alexandre Varela mandou derrubar no dia 12 de Setembro foi construida por João Felipe em 1837 em terras do Major Maracajá e com consentimento deste; que tendo João Felipe retirado-se para o Natal em 1889, vendeu a dita casa a Damião Antunes da Silva e com consentimento do mesmo major em 1890 o dito Damião vendeu-me a mesma casa por 35000 rs. e com consentimento do referido Major Maracajá em presença do qual fomos ter; accrescendo que nessa ocasião eu, desajando augmentar a casa e pedindo para isso licença ao mesmo Major, este, dando-me o consentimento, disse-me que tomasse nota do que gastasse, para, tendo de retirarme, elle major me indemnisar do valor da casa e tomal-a para si, pois não consentia mais outro morador em sua terra. Disto sabe o cidadão Malaquias José de Vasconcellos que até fallou a respeito com Leonar do Maracajá, como tambem os cidadãos Ambrosio de Macedo e Cavillo Freire em presença dos quaes o dito Damião confessou ainda no mesmo dia em que se deu a derrubada. Que o tenente-coronel Alexandre Varela só disse que a terra onde a casa existia, era sua, porque no principio deste anno, com o fim de fazer mal a alguns moradores, fez uma demarcação a sua vontade e sem respeitar os limites antigos, tomou um pedago de terra do Major Maracajá no qual se achava edificada a sobre dita minha casa. Esta é a verdade e pode fazer o uso q' lhe convier de minha resposta.—Ceará-mirim 8 de Novembro de 1892.
De V. S.
Resp. Crº. Obrig.
Antonio Francisco Cavalcante.

Reconheço a letra e firma da carta retro e supra ser do proprio signatario, por ter da mesma letra o firma de Malaquias José de Vasconcellos inteiro conhecimento; dou fé.—Cidade do Ceará-mirim, 8 de Novembro de 1892.—Escravi e assigno.—Em fé de verdade.
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.
Cidadão Dr. Mathias
Respondendo a carta que dirigio-me nesta data, tenho a dizer-lhe que a minha casa que o tenente-coronel Alexandre Varela mandou derrubar no dia 12 de Setembro foi construida por João Felipe em 1837 em terras do Major Maracajá e com consentimento deste; que tendo João Felipe retirado-se para o Natal em 1889, vendeu a dita casa a Damião Antunes da Silva e com consentimento do mesmo major em 1890 o dito Damião vendeu-me a mesma casa por 35000 rs. e com consentimento do referido Major Maracajá em presença do qual fomos ter; accrescendo que nessa ocasião eu, desajando augmentar a casa e pedindo para isso licença ao mesmo Major, este, dando-me o consentimento, disse-me que tomasse nota do que gastasse, para, tendo de retirarme, elle major me indemnisar do valor da casa e tomal-a para si, pois não consentia mais outro morador em sua terra. Disto sabe o cidadão Malaquias José de Vasconcellos que até fallou a respeito com Leonar do Maracajá, como tambem os cidadãos Ambrosio de Macedo e Cavillo Freire em presença dos quaes o dito Damião confessou ainda no mesmo dia em que se deu a derrubada. Que o tenente-coronel Alexandre Varela só disse que a terra onde a casa existia, era sua, porque no principio deste anno, com o fim de fazer mal a alguns moradores, fez uma demarcação a sua vontade e sem respeitar os limites antigos, tomou um pedago de terra do Major Maracajá no qual se achava edificada a sobre dita minha casa. Esta é a verdade e pode fazer o uso q' lhe convier de minha resposta.—Ceará-mirim 8 de Novembro de 1892.
De V. S.
Resp. Crº. Obrig.
Antonio Francisco Cavalcante.

Reconheço a letra e firma da carta retro e supra ser do proprio signatario, por ter da mesma letra o firma de Malaquias José de Vasconcellos inteiro conhecimento; dou fé.—Cidade do Ceará-mirim, 8 de Novembro de 1892.—Escravi e assigno.—Em fé de verdade.
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.
Cidadão Dr. Mathias
Respondendo a carta que dirigio-me nesta data, tenho a dizer-lhe que a minha casa que o tenente-coronel Alexandre Varela mandou derrubar no dia 12 de Setembro foi construida por João Felipe em 1837 em terras do Major Maracajá e com consentimento deste; que tendo João Felipe retirado-se para o Natal em 1889, vendeu a dita casa a Damião Antunes da Silva e com consentimento do mesmo major em 1890 o dito Damião vendeu-me a mesma casa por 35000 rs. e com consentimento do referido Major Maracajá em presença do qual fomos ter; accrescendo que nessa ocasião eu, desajando augmentar a casa e pedindo para isso licença ao mesmo Major, este, dando-me o consentimento, disse-me que tomasse nota do que gastasse, para, tendo de retirarme, elle major me indemnisar do valor da casa e tomal-a para si, pois não consentia mais outro morador em sua terra. Disto sabe o cidadão Malaquias José de Vasconcellos que até fallou a respeito com Leonar do Maracajá, como tambem os cidadãos Ambrosio de Macedo e Cavillo Freire em presença dos quaes o dito Damião confessou ainda no mesmo dia em que se deu a derrubada. Que o tenente-coronel Alexandre Varela só disse que a terra onde a casa existia, era sua, porque no principio deste anno, com o fim de fazer mal a alguns moradores, fez uma demarcação a sua vontade e sem respeitar os limites antigos, tomou um pedago de terra do Major Maracajá no qual se achava edificada a sobre dita minha casa. Esta é a verdade e pode fazer o uso q' lhe convier de minha resposta.—Ceará-mirim 8 de Novembro de 1892.
De V. S.
Resp. Crº. Obrig.
Antonio Francisco Cavalcante.

Reconheço a letra e firma da carta retro e supra ser do proprio signatario, por ter da mesma letra o firma de Malaquias José de Vasconcellos inteiro conhecimento; dou fé.—Cidade do Ceará-mirim, 8 de Novembro de 1892.—Escravi e assigno.—Em fé de verdade.
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.
Cidadão Dr. Mathias
Respondendo a carta que dirigio-me nesta data, tenho a dizer-lhe que a minha casa que o tenente-coronel Alexandre Varela mandou derrubar no dia 12 de Setembro foi construida por João Felipe em 1837 em terras do Major Maracajá e com consentimento deste; que tendo João Felipe retirado-se para o Natal em 1889, vendeu a dita casa a Damião Antunes da Silva e com consentimento do mesmo major em 1890 o dito Damião vendeu-me a mesma casa por 35000 rs. e com consentimento do referido Major Maracajá em presença do qual fomos ter; accrescendo que nessa ocasião eu, desajando augmentar a casa e pedindo para isso licença ao mesmo Major, este, dando-me o consentimento, disse-me que tomasse nota do que gastasse, para, tendo de retirarme, elle major me indemnisar do valor da casa e tomal-a para si, pois não consentia mais outro morador em sua terra. Disto sabe o cidadão Malaquias José de Vasconcellos que até fallou a respeito com Leonar do Maracajá, como tambem os cidadãos Ambrosio de Macedo e Cavillo Freire em presença dos quaes o dito Damião confessou ainda no mesmo dia em que se deu a derrubada. Que o tenente-coronel Alexandre Varela só disse que a terra onde a casa existia, era sua, porque no principio deste anno, com o fim de fazer mal a alguns moradores, fez uma demarcação a sua vontade e sem respeitar os limites antigos, tomou um pedago de terra do Major Maracajá no qual se achava edificada a sobre dita minha casa. Esta é a verdade e pode fazer o uso q' lhe convier de minha resposta.—Ceará-mirim 8 de Novembro de 1892.
De V. S.
Resp. Crº. Obrig.
Antonio Francisco Cavalcante.

Reconheço a letra e firma da carta retro e supra ser do proprio signatario, por ter da mesma letra o firma de Malaquias José de Vasconcellos inteiro conhecimento; dou fé.—Cidade do Ceará-mirim, 8 de Novembro de 1892.—Escravi e assigno.—Em fé de verdade.
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.
Cidadão Dr. Mathias
Respondendo a carta que dirigio-me nesta data, tenho a dizer-lhe que a minha casa que o tenente-coronel Alexandre Varela mandou derrubar no dia 12 de Setembro foi construida por João Felipe em 1837 em terras do Major Maracajá e com consentimento deste; que tendo João Felipe retirado-se para o Natal em 1889, vendeu a dita casa a Damião Antunes da Silva e com consentimento do mesmo major em 1890 o dito Damião vendeu-me a mesma casa por 35000 rs. e com consentimento do referido Major Maracajá em presença do qual fomos ter; accrescendo que nessa ocasião eu, desajando augmentar a casa e pedindo para isso licença ao mesmo Major, este, dando-me o consentimento, disse-me que tomasse nota do que gastasse, para, tendo de retirarme, elle major me indemnisar do valor da casa e tomal-a para si, pois não consentia mais outro morador em sua terra. Disto sabe o cidadão Malaquias José de Vasconcellos que até fallou a respeito com Leonar do Maracajá, como tambem os cidadãos Ambrosio de Macedo e Cavillo Freire em presença dos quaes o dito Damião confessou ainda no mesmo dia em que se deu a derrubada. Que o tenente-coronel Alexandre Varela só disse que a terra onde a casa existia, era sua, porque no principio deste anno, com o fim de fazer mal a alguns moradores, fez uma demarcação a sua vontade e sem respeitar os limites antigos, tomou um pedago de terra do Major Maracajá no qual se achava edificada a sobre dita minha casa. Esta é a verdade e pode fazer o uso q' lhe convier de minha resposta.—Ceará-mirim 8 de Novembro de 1892.
De V. S.
Resp. Crº. Obrig.
Antonio Francisco Cavalcante.

Reconheço a letra e firma da carta retro e supra ser do proprio signatario, por ter da mesma letra o firma de Malaquias José de Vasconcellos inteiro conhecimento; dou fé.—Cidade do Ceará-mirim, 8 de Novembro de 1892.—Escravi e assigno.—Em fé de verdade.
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.
Cidadão Dr. Mathias
Respondendo a carta que dirigio-me nesta data, tenho a dizer-lhe que a minha casa que o tenente-coronel Alexandre Varela mandou derrubar no dia 12 de Setembro foi construida por João Felipe em 1837 em terras do Major Maracajá e com consentimento deste; que tendo João Felipe retirado-se para o Natal em 1889, vendeu a dita casa a Damião Antunes da Silva e com consentimento do mesmo major em 1890 o dito Damião vendeu-me a mesma casa por 35000 rs. e com consentimento do referido Major Maracajá em presença do qual fomos ter; accrescendo que nessa ocasião eu, desajando augmentar a casa e pedindo para isso licença ao mesmo Major, este, dando-me o consentimento, disse-me que tomasse nota do que gastasse, para, tendo de retirarme, elle major me indemnisar do valor da casa e tomal-a para si, pois não consentia mais outro morador em sua terra. Disto sabe o cidadão Malaquias José de Vasconcellos que até fallou a respeito com Leonar do Maracajá, como tambem os cidadãos Ambrosio de Macedo e Cavillo Freire em presença dos quaes o dito Damião confessou ainda no mesmo dia em que se deu a derrubada. Que o tenente-coronel Alexandre Varela só disse que a terra onde a casa existia, era sua, porque no principio deste anno, com o fim de fazer mal a alguns moradores, fez uma demarcação a sua vontade e sem respeitar os limites antigos, tomou um pedago de terra do Major Maracajá no qual se achava edificada a sobre dita minha casa. Esta é a verdade e pode fazer o uso q' lhe convier de minha resposta.—Ceará-mirim 8 de Novembro de 1892.
De V. S.
Resp. Crº. Obrig.
Antonio Francisco Cavalcante.

Reconheço a letra e firma da carta retro e supra ser do proprio signatario, por ter da mesma letra o firma de Malaquias José de Vasconcellos inteiro conhecimento; dou fé.—Cidade do Ceará-mirim, 8 de Novembro de 1892.—Escravi e assigno.—Em fé de verdade.
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.
Cidadão Dr. Mathias
Respondendo a carta que dirigio-me nesta data, tenho a dizer-lhe que a minha casa que o tenente-coronel Alexandre Varela mandou derrubar no dia 12 de Setembro foi construida por João Felipe em 1837 em terras do Major Maracajá e com consentimento deste; que tendo João Felipe retirado-se para o Natal em 1889, vendeu a dita casa a Damião Antunes da Silva e com consentimento do mesmo major em 1890 o dito Damião vendeu-me a mesma casa por 35000 rs. e com consentimento do referido Major Maracajá em presença do qual fomos ter; accrescendo que nessa ocasião eu, desajando augmentar a casa e pedindo para isso licença ao mesmo Major, este, dando-me o consentimento, disse-me que tomasse nota do que gastasse, para, tendo de retirarme, elle major me indemnisar do valor da casa e tomal-a para si, pois não consentia mais outro morador em sua terra. Disto sabe o cidadão Malaquias José de Vasconcellos que até fallou a respeito com Leonar do Maracajá, como tambem os cidadãos Ambrosio de Macedo e Cavillo Freire em presença dos quaes o dito Damião confessou ainda no mesmo dia em que se deu a derrubada. Que o tenente-coronel Alexandre Varela só disse que a terra onde a casa existia, era sua, porque no principio deste anno, com o fim de fazer mal a alguns moradores, fez uma demarcação a sua vontade e sem respeitar os limites antigos, tomou um pedago de terra do Major Maracajá no qual se achava edificada a sobre dita minha casa. Esta é a verdade e pode fazer o uso q' lhe convier de minha resposta.—Ceará-mirim 8 de Novembro de 1892.
De V. S.
Resp. Crº. Obrig.
Antonio Francisco Cavalcante.

Reconheço a letra e firma da carta retro e supra ser do proprio signatario, por ter da mesma letra o firma de Malaquias José de Vasconcellos inteiro conhecimento; dou fé.—Cidade do Ceará-mirim, 8 de Novembro de 1892.—Escravi e assigno.—Em fé de verdade.
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.
Cidadão Dr. Mathias
Respondendo a carta que dirigio-me nesta data, tenho a dizer-lhe que a minha casa que o tenente-coronel Alexandre Varela mandou derrubar no dia 12 de Setembro foi construida por João Felipe em 1837 em terras do Major Maracajá e com consentimento deste; que tendo João Felipe retirado-se para o Natal em 1889, vendeu a dita casa a Damião Antunes da Silva e com consentimento do mesmo major em 1890 o dito Damião vendeu-me a mesma casa por 35000 rs. e com consentimento do referido Major Maracajá em presença do qual fomos ter; accrescendo que nessa ocasião eu, desajando augmentar a casa e pedindo para isso licença ao mesmo Major, este, dando-me o consentimento, disse-me que tomasse nota do que gastasse, para, tendo de retirarme, elle major me indemnisar do valor da casa e tomal-a para si, pois não consentia mais outro morador em sua terra. Disto sabe o cidadão Malaquias José de Vasconcellos que até fallou a respeito com Leonar do Maracajá, como tambem os cidadãos Ambrosio de Macedo e Cavillo Freire em presença dos quaes o dito Damião confessou ainda no mesmo dia em que se deu a derrubada. Que o tenente-coronel Alexandre Varela só disse que a terra onde a casa existia, era sua, porque no principio deste anno, com o fim de fazer mal a alguns moradores, fez uma demarcação a sua vontade e sem respeitar os limites antigos, tomou um pedago de terra do Major Maracajá no qual se achava edificada a sobre dita minha casa. Esta é a verdade e pode fazer o uso q' lhe convier de minha resposta.—Ceará-mirim 8 de Novembro de 1892.
De V. S.
Resp. Crº. Obrig.
Antonio Francisco Cavalcante.

Reconheço a letra e firma da carta retro e supra ser do proprio signatario, por ter da mesma letra o firma de Malaquias José de Vasconcellos inteiro conhecimento; dou fé.—Cidade do Ceará-mirim, 8 de Novembro de 1892.—Escravi e assigno.—Em fé de verdade.
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.
Cidadão Dr. Mathias
Respondendo a carta que dirigio-me nesta data, tenho a dizer-lhe que a minha casa que o tenente-coronel Alexandre Varela mandou derrubar no dia 12 de Setembro foi construida por João Felipe em 1837 em terras do Major Maracajá e com consentimento deste; que tendo João Felipe retirado-se para o Natal em 1889, vendeu a dita casa a Damião Antunes da Silva e com consentimento do mesmo major em 1890 o dito Damião vendeu-me a mesma casa por 35000 rs. e com consentimento do referido Major Maracajá em presença do qual fomos ter; accrescendo que nessa ocasião eu, desajando augmentar a casa e pedindo para isso licença ao mesmo Major, este, dando-me o consentimento, disse-me que tomasse nota do que gastasse, para, tendo de retirarme, elle major me indemnisar do valor da casa e tomal-a para si, pois não consentia mais outro morador em sua terra. Disto sabe o cidadão Malaquias José de Vasconcellos que até fallou a respeito com Leonar do Maracajá, como tambem os cidadãos Ambrosio de Macedo e Cavillo Freire em presença dos quaes o dito Damião confessou ainda no mesmo dia em que se deu a derrubada. Que o tenente-coronel Alexandre Varela só disse que a terra onde a casa existia, era sua, porque no principio deste anno, com o fim de fazer mal a alguns moradores, fez uma demarcação a sua vontade e sem respeitar os limites antigos, tomou um pedago de terra do Major Maracajá no qual se achava edificada a sobre dita minha casa. Esta é a verdade e pode fazer o uso q' lhe convier de minha resposta.—Ceará-mirim 8 de Novembro de 1892.
De V. S.
Resp. Crº. Obrig.
Antonio Francisco Cavalcante.

Reconheço a letra e firma da carta retro e supra ser do proprio signatario, por ter da mesma letra o firma de Malaquias José de Vasconcellos inteiro conhecimento; dou fé.—Cidade do Ceará-mirim, 8 de Novembro de 1892.—Escravi e assigno.—Em fé de verdade.
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.
Cidadão Dr. Mathias
Respondendo a carta que dirigio-me nesta data, tenho a dizer-lhe que a minha casa que o tenente-coronel Alexandre Varela mandou derrubar no dia 12 de Setembro foi construida por João Felipe em 1837 em terras do Major Maracajá e com consentimento deste; que tendo João Felipe retirado-se para o Natal em 1889, vendeu a dita casa a Damião Antunes da Silva e com consentimento do mesmo major em 1890 o dito Damião vendeu-me a mesma casa por 35000 rs. e com consentimento do referido Major Maracajá em presença do qual fomos ter; accrescendo que nessa ocasião eu, desajando augmentar a casa e pedindo para isso licença ao mesmo Major, este, dando-me o consentimento, disse-me que tomasse nota do que gastasse, para, tendo de retirarme, elle major me indemnisar do valor da casa e tomal-a para si, pois não consentia mais outro morador em sua terra. Disto sabe o cidadão Malaquias José de Vasconcellos que até fallou a respeito com Leonar do Maracajá, como tambem os cidadãos Ambrosio de Macedo e Cavillo Freire em presença dos quaes o dito Damião confessou ainda no mesmo dia em que se deu a derrubada. Que o tenente-coronel Alexandre Varela só disse que a terra onde a casa existia, era sua, porque no principio deste anno, com o fim de fazer mal a alguns moradores, fez uma demarcação a sua vontade e sem respeitar os limites antigos, tomou um pedago de terra do Major Maracajá no qual se achava edificada a sobre dita minha casa. Esta é a verdade e pode fazer o uso q' lhe convier de minha resposta.—Ceará-mirim 8 de Novembro de 1892.
De V. S.
Resp. Crº. Obrig.
Antonio Francisco Cavalcante.

Reconheço a letra e firma da carta retro e supra ser do proprio signatario, por ter da mesma letra o firma de Malaquias José de Vasconcellos inteiro conhecimento; dou fé.—Cidade do Ceará-mirim, 8 de Novembro de 1892.—Escravi e assigno.—Em fé de verdade.
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.
Cidadão Dr. Mathias
Respondendo a carta que dirigio-me nesta data, tenho a dizer-lhe que a minha casa que o tenente-coronel Alexandre Varela mandou derrubar no dia 12 de Setembro foi construida por João Felipe em 1837 em terras do Major Maracajá e com consentimento deste; que tendo João Felipe retirado-se para o Natal em 1889, vendeu a dita casa a Damião Antunes da Silva e com consentimento do mesmo major em 1890 o dito Damião vendeu-me a mesma casa por 35000 rs. e com consentimento do referido Major Maracajá em presença do qual fomos ter; accrescendo que nessa ocasião eu, desajando augmentar a casa e pedindo para isso licença ao mesmo Major, este, dando-me o consentimento, disse-me que tomasse nota do que gastasse, para, tendo de retirarme, elle major me indemnisar do valor da casa e tomal-a para si, pois não consentia mais outro morador em sua terra. Disto sabe o cidadão Malaquias José de Vasconcellos que até fallou a respeito com Leonar do Maracajá, como tambem os cidadãos Ambrosio de Macedo e Cavillo Freire em presença dos quaes o dito Damião confessou ainda no mesmo dia em que se deu a derrubada. Que o tenente-coronel Alexandre Varela só disse que a terra onde a casa existia, era sua, porque no principio deste anno, com o fim de fazer mal a alguns moradores, fez uma demarcação a sua vontade e sem respeitar os limites antigos, tomou um pedago de terra do Major Maracajá no qual se achava edificada a sobre dita minha casa. Esta é a verdade e pode fazer o uso q' lhe convier de minha resposta.—Ceará-mirim 8 de Novembro de 1892.
De V. S.
Resp. Crº. Obrig.
Antonio Francisco Cavalcante.

Reconheço a letra e firma da carta retro e supra ser do proprio signatario, por ter da mesma letra o firma de Malaquias José de Vasconcellos inteiro conhecimento; dou fé.—Cidade do Ceará-mirim, 8 de Novembro de 1892.—Escravi e assigno.—Em fé de verdade.
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.
Cidadão Dr. Mathias
Respondendo a carta que dirigio-me nesta data, tenho a dizer-lhe que a minha casa que o tenente-coronel Alexandre Varela mandou derrubar no dia 12 de Setembro foi construida por João Felipe em 1837 em terras do Major Maracajá e com consentimento deste; que tendo João Felipe retirado-se para o Natal em 1889, vendeu a dita casa a Damião Antunes da Silva e com consentimento do mesmo major em 1890 o dito Damião vendeu-me a mesma casa por 35000 rs. e com consentimento do referido Major Maracajá em presença do qual fomos ter; accrescendo que nessa ocasião eu, desajando augmentar a casa e pedindo para isso licença ao mesmo Major, este, dando-me o consentimento, disse-me que tomasse nota do que gastasse, para, tendo de retirarme, elle major me indemnisar do valor da casa e tomal-a para si, pois não consentia mais outro morador em sua terra. Disto sabe o cidadão Malaquias José de Vasconcellos que até fallou a respeito com Leonar do Maracajá, como tambem os cidadãos Ambrosio de Macedo e Cavillo Freire em presença dos quaes o dito Damião confessou ainda no mesmo dia em que se deu a derrubada. Que o tenente-coronel Alexandre Varela só disse que a terra onde a casa existia, era sua, porque no principio deste anno, com o fim de fazer mal a alguns moradores, fez uma demarcação a sua vontade e sem respeitar os limites antigos, tomou um pedago de terra do Major Maracajá no qual se achava edificada a sobre dita minha casa. Esta é a verdade e pode fazer o uso q' lhe convier de minha resposta.—Ceará-mirim 8 de Novembro de 1892.
De V. S.
Resp. Crº. Obrig.
Antonio Francisco Cavalcante.

Reconheço a letra e firma da carta retro e supra ser do proprio signatario, por ter da mesma letra o firma de Malaquias José de Vasconcellos inteiro conhecimento; dou fé.—Cidade do Ceará-mirim, 8 de Novembro de 1892.—Escravi e assigno.—Em fé de verdade.
Joaquim Franklin P. de Albuquerque Chaves.
Cidadão Dr. Mathias
Respondendo a carta que dirigio-me nesta data, tenho a dizer-lhe que a minha casa que o tenente-coronel Alexandre Varela mandou derrubar no dia 12 de Setembro foi construida por João Felipe em 1837 em terras do Major Maracajá e com consentimento deste; que tendo João Felipe retirado-se para o Natal em 1889, vendeu a dita casa a Damião Antunes da Silva e com consentimento do mesmo major em 1890 o dito Damião vendeu-me a mesma casa por 35000 rs. e com consentimento do referido Major Maracajá em presença do qual fomos ter; accrescendo que nessa ocasião eu, desajando augmentar a casa e pedindo para isso licença ao mesmo Major, este, dando-me o consentimento, disse-me que tomasse nota do que gastasse, para, tendo de retirarme, elle major me indemnisar do valor da casa e tomal-a para si, pois não consentia mais outro morador em sua terra. Disto sabe o cidadão Malaquias José de Vasconcellos que até fallou a respeito com Leonar do Maracajá, como tambem os cidadãos Ambrosio de Macedo e Cavillo Freire em presença dos quaes o dito Damião confessou ainda no mesmo dia em que se deu a derrubada. Que o tenente-coronel Alexandre Varela só disse que a terra onde a casa existia, era sua, porque no principio deste anno, com o fim de fazer mal a alguns moradores, fez uma demarcação a sua vontade e sem respeitar os limites antigos, tomou um pedago de terra do Major Maracajá no qual se achava edificada a sobre dita minha casa. Esta é a verdade e pode fazer o uso q' lhe convier de minha resposta.—Ceará-mirim 8 de Novembro de 1892.
De V. S.
Resp. Crº. Obrig.
Antonio Francisco Cavalcante.

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	32000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
As publicações serão feitas a 30 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



DECRETO N. 1030 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1892

(Continuação do num. 195)

TITULO IV

Das septentações da Justiça

Capitulo I

DAS SECRETARIAS

Art. 180 A Secretaria da Corte da Appellação e a do Tribunal civil e criminal se compoem de igual numero de empregados: 1 Secretario 2 amanuenses, 1 porteiro e 2 continuos.

Art. 181 O presidente de cada um das Tribunaes exerce a primeira inspecção na sua secretaria; dá-lhe instrucções; rubrica os livros necessarios ao serviço; expede por seu intermedio todas as ordens de sua competencia; conhece das faltas dos empregados e da exigencia ou percepção de salarios indevidos; impõe correccionalmente as penas disciplinares do decreto n. 5457 de 6 de Novembro de 1873.

Art. 182 Ao secretario, auxiliado e substituido pelos amanuenses e escriptaes, incumbem:

1 Assistir as sessões e conferencias do conselho e das camaras;

2 Lavrar as portarias, provisões e ordens, e escrever a correspondencia que tenha de ser assignada pelo presidente ou vice-presidente;

3 Ter sob sua guarda e responsabilidade os autos que forem apresentados ao Tribunal;

4 Fazer duplo registro dos autos recebidos sendo um dos registros por ordem chronologica do dia, mez e anno da apresentação e outro por ordem alfabética dos nomes das partes;

5 Promover o preparo dos autos e pagamento das custas devidas por meio de estampilhas ou guia a recebedoria, sem demorar pela falta de criminaes;

6 Lançar em livros especiaes e notar no rosto dos autos a distribuição feita aos juizes e escriptaes;

7 Escrever em todos os factos da competencia do conselho;

8 Passar as certidões que forem requeridas dos livros e documentos existentes no Tribunal;

9 Fazer sellar com o sello do Tribunal as cartas de sentenças e mais papeis que dependem desta formalidade.

10 Abonar as faltas dos empregados da secretaria, com recurso para o presidente

11 Organizar e conservar na melhor ordem o archivo e cartorio da secretaria e a bibliotheca do Tribunal.

Art. 183 Todos os empregados da secretaria são subordinados ao secretario, que distribue o serviço entre os amanuenses e continuos, e deve dirigir todos os trabalhos de accordo com as instrucções do presidente.

Art. 184 O porteiro tem a seu cargo a guarda, conservação e assaeio do edificio e dos moveis nelle existentes.

Art. 185 Os continuos fazem o serviço interno da secretaria determinado pelo respectivo regimento e segundo as instrucções do secretario.

Capitulo II

Das escriptaes e mais officiaes do juizo

Art. 186 Os dous escriptaes da Corte de Appellação servem um na camara civil e outro na Camara criminal.

Art. 187 Os tres escriptaes de cada Camara do Tribunal civil e criminal servem por distribuição do presidente da mesma camara.

Art. 188 Os dous escriptaes do Jury servem nos actos preparatorios do processo por distribuição do presidente do Tribunal e se revesam no serviço das reuniões mensaes.

Art. 189 O escriptão do Juizo dos Factos da Fazenda Municipal escreve em todos os feitos civis e criminaes que correm no juizo.

Art. 190 Os escriptaes dos pretores servem perante elles e as Juuntas Correccionaes em todos os feitos de sua competencia e exercem as funcções de official privativo dos casamentos e do registro civil na respectiva protoria.

Art. 191 Substituem-se:

a) Os escriptaes da Corte de Appellação entre si e pelos 1, 2 e 3 escriptaes da camara do Tribunal civil e criminal, designada segundo a especie da cauza;

b) O de cada uma das camaras civil e commercial deste Tribunal entre si entre os de uma e outra na ordem da designação numerarica com que são nomeados;

c) Os da camara criminal do mesmo Tribunal entre si e pelos 1 e 2 escriptaes do Jury, quem tambem substituem;

d) O do juizo dos Factos da Fazenda Municipal pelos escriptaes da camara civil e no seu impedimento pelos das Pretorias, na ordem da numeracao destes;

e) Os das Pretorias entre si, na ordem da proximidade.

Paragrapbo unico. Todos os escriptaes podem

ter escreventes juramentados.
Art. 192 São deveres communs a todos os escriptaes:

1 Ter os seus cartorios junto ao Tribunal e ao Pretorio em que servem, e a elles comparecer em todos os dias uteis;

(Cont.)

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1892

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.—Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Vello de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O Superior Tribunal de Justiça por unanimidade em sua sessão de hoje approvou uma indicação do Ex. Desembargador Chaves Filho, para que se felicitasse V. Ex. pela primeira anniversario da restabelecimento da legalidade do Governo Republicano dos Estados Unidos do Brazil, ja tendo o mesmo Tribunal no mesmo sentido se dirigido ao Ex. Vice-Presidente da Republica—Saúde e fraternidade—*Jeronymo A. R. da Camara.*

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO

Officio ;
Ao Inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar ao Superintendente da Estrada de ferro do Natal a Nova-Cruz, a quantia de 2600,350 reis, proveniente de passagens concedidas e telegrammas transmittidos durante os mezes de Julho, Agosto, Setembro e Outubro ultimos.

EXPEDIENTE DO DIA 6

Officio ;
Ao Inspector do Thesouro do Estado.—Declarando ficar sciencia da circular expedita por essa Inspectoria ao Collector de rendas e contribuições de Município de Acary, Joaquim Theotônio de Araújo Galvão, recomendo-lhe o fiel cumprimento de seus diversos, com relação a cobrança dos impostos, sobre os generos de exportação.

EXPEDIENTE DO DIA 7

Officio ;
Mandando pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 235500 reis, proveniente do artigo de expediente que foi lido a Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, durante o mez de Novembro ultimo.
—Communicando haver o Promotor Publico da comarca de Sítio Bacharel Ortulano Ribeiro do Abreu, reassumido, em data de 20 de Novembro ultimo o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença, em cujo gozo se achava.

EXPEDIENTE DO DIA 9

Officios ;
Ao Inspector do Thesouro do Estado.—Declarando ficar sciencia da deliberação tomada por essa Inspectoria, em officio ao Inspector da Thesouraria de Fazenda avizandolhe com antecedencia que o Thesouro do Estado não pode continuar no arrendamento do prédio em que funciona o Hospital Militar, visto precisar d'elle para ser occupado pelo serviço publico estadual.
—Declarando haver approved a circular sob n. 16 expedita por essa Inspectoria em data de 6 do corrente aos exactores da fazenda estadual, recomendo-lhe todo o zelo solicitude e a maior vigilancia, evitando que as rendas publicas do Thesouro sejam defraudadas no que respecta aos direitos de exportação e de estatística e alfandega.
—Declarando haver approved a circular sob n. 17 expedita por essa Inspectoria a todos os exactores da fazenda estadual, recomendo-lhe o que procedam em seus municipios no exercicio de 1893 a cobrança administrativa da taxa da carne sobre cada res abatida para o consumo publico.

DESPACHOS

Dia 10 de Novembro

L. P. Knorre, capitão do lugar Sueco «Atlantia»—P. P.

Raustin Belding, Capitão da barca Inglez «Atlantia»—P. Portaria.

A. Abrahamsson, capitão do brigue Sueco «Ganhilda»—P. P.

Dia 11

E. Brown, commandante do paquete Inglez «Scholar»—P. P.

Officio n. 338 do dr. Chefe de policia—Lufornio o Inspector do Thesouro do Estado.

Dia 12

C. M. Brides, capm. do lugar Inglez—P. P.

J. N. Ray, Capitão do lugar Inglez P. J. Palmes—P. P.

E. Bacharel José Correia de Araújo Furtado—Como requer.

Dia 18

Officio n. 338 do dr. Chefe de policia—Lufornio o Inspector do Thesouro do Estado.

Cidade do Recife, 19 de Novembro de 1892
—Illustrissimo e Exm. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte—Senhor.—Te-

nhos a hora de vos communicar que o Governo da Republica, attendendo aos constantes pedidos por nós feitos para que fosse prorogado o prazo limite de recebimento dos objectos destinados a Exposição Universal Colombiana em Chicago, no Rio de Janeiro resolveu prorogar o prazo até 31 de Janeiro.

Mostrou assim o Governo Federal que é patriótico e zeloso dos nossos interesses, pois esta prorogação é tão somente com o fim de fazer com que a Representação do Brazil em Chicago não seja uma mera retribuição de cumprimentos internacionais.

Deseja o Governo que a Comissão do Rio de Janeiro tome de ante-mão uma responsabilidade formal perante as Comissões Executivas dos Estados, de um bom successo para a Representação Nacional e dos melhores proveitos para a collectividade brasileira e para cada um dos expositores Brasileiros.

A Exposição que fará todos os Estados no Rio de Janeiro tem a grande vantagem para elles de tornarem os seus productos cada vez mais vistos e para a União, de comparecerem em Chicago debaixo de uma certa ordem, de baixo de uma só classificação, de modo a permitir que a Collecção Brasileira fique em um mesmo e só lugar, destoando-se assim de todas as outras sujeita a um só catalogo, a uma boa apreciação e estudo.

Comprehendeis que a exhibição de um estado da nossa Federação, isoladamente perde-se entre a grandeza das Exposições das Potencias Europeas.

Assim, pois, para que perdemos tanto trabalho, tão ingentes e patrioticos esforços ja empregados por cada uma das Comissões Executivas Estaduaes, que se tem mostrado tão interessadas pelo melhor e mais util resultado theorico e pratico de suas exhibições?

O Governo Federal comprehendeu o empenho deansre, do pouco ou nenhum proveito que o Brazil tiraria de exposições parciais de cada um dos estados da União.

Prorogou o prazo limite para a recepção de objectos na Exposição do Rio, fazendo assim com que os Factos, que ainda não enviaram os seus productos para lá, tirem o maior partido de suas exhibições ao enviando e o Brazil mostre-se dignamente ao Estrangeiro, saliente-se dentro os outros paizes da America.

Não ha mais impossibilidade material multivida pela falta de tempo de todos os Estados cooperarem em obra tão grandiosa, como a que o Governo do Brazil, os Brasileiros se propoem.

Não ha razão para julgarem os Estados que as suas exhibições tornar-se-hão de nenhum valor de nenhum effeito, indo ao Rio de Janeiro; ao contrario, a devem ir para obedecerem a um plano geral, a uma só catalogação e classificação scientificas, distinguindo-se os productos, as exhibições deste ou daquele Estado, pela declaração bem saliente de que procedem de um ou de outro.

Lembre-mos que a união faz a força. O Governo Federal mostra-se zeloso dos interesses dos Estados, devemos corresponder a este sentimento sublime.

Estão a frente das diversas sessões da Exposição Brasileira, como chefes, os melhores, mais conhecidos profissionais e especialistas. Sobre terra a vontade de se tornarem dignos da incumbencia que lhes foi confiada, querem se distinguir pelas suas intelligencias e auctoridade e ao publico serviço, fazendo a organização mais minuciosa, mais util, scientifica e proveitosa, de modo que, os Estados tirem o maior partido possivel das exhibições que devem fazer no Rio de Janeiro, como preparatoria da de Chicago.

Não procede dizer-se, ostensivamente, que os productos das Est. de, em diversas exposições, foram ao extravasado, antes de chegarem ao seu destino, por terem ido primeiramente ao Rio de Janeiro.

Tendo sido justamente o não se ter observado, o que agora se faz de um modo restricto, que tem dado lugar a isso.

Todos se incumbem da Exposição, até mesmo pessoas que fazem disto, um ramo de negocio.

Tenho lido em diversos jornaes, annuncios de pessoas que se intitulam, até fazendo parte de casas commerciaes que querem tirar proveitos com as commissões que impoem, construção de vitrines e etc. etc, e até mesmo apossando-se dos objectos expostos.

Posso vos affirmar que não se dará isto na presente Exposição.

O Governo, tomou a responsabilidade da exposição Brasileira.

O Governo protege com sua bandeira os Expositores Brasileiros.

Cada um dos membros da Comissão do Rio de Janeiro é um empregado do Governo, é uma entidade responsavel pelo bom desempenho do publico serviço que lhe está confiado.

O Governo da Republica foi muito rigoroso na escolha daquelles funcionarios e, mais ainda, elles tem uma reputação firmada entre os seus concidadãos dos mais distinctos; patriotas não deixarão perder-se este ou aquelle objecto pertencente aos Estados ou a particulares, por uma má comprehensão do cumprimento de seus deveres, por uma economia de vigilancia ou zelo.

Estamos auctorizados a tomar a responsabilidade perante qualquer expositor.

Em outras Exposições o Governo não tomou a si a Representação Brasileira como o

fez agora; por consequente é de esperar que tão infundados receios não sejam a cauza de um mau successo e de um papel pouco digno para o Brazil, para os Brasileiros.

Assim, pois, os brasileiros não tem direito de exultarem-se do cumprimento do dever sagrado, de cooperarem para o bem, para a representação da Patria no Estrangeiro.

É um crime, o menosprezo das coizas do paiz e dos interesses mais directos da collectividade brasileira.

Não abandonis a Federação, não abandonis o Brazil.

A união faz a força representemo-nos todos no Rio de Janeiro e signamos todos juntos a collaborar na comemoração do IV centenario do principio de nossa existencia—a descoberta da America.

O Governo Republicano, em todas as suas manifestações precisa da cooperação do povo, é filho d'elle, não pode dispensar o seu auxilio.

Assim, pois, sem vos lembrades das dissensões politicas, que possam existir entre irmãos da mesma familia, acadi como brasileiros, como patriotas ao apello da nação que se move do seu territorio para assistir a grande festa internacional.

Esquecei-vos das divergencias de opiões e lembrai-vos que, um ponto unico de partida com determinação rigorosamente mathematica e tambem um unico de chegada, é de que depende o bom successo da empreza de um nauta que dispõe-se, em um unico, a affrontar os mares, para dar a volta ao mundo.

Como pois poderá o Brazil ser feliz, partindo para lá, grande empreza com diversas pontas de partida?

Porque não havemos de nos aproveitar da experiencia—o maior ensinamento que pode ter a humanidade para todos os commetimentos?

Ensejai vossas Exposições Estaduaes em 1. de Janeiro; durante este mez cataloga a vos sa remessa, em 31 dias podeis estar formados nas fileiras dos patriotas nas fileiras daquellas que não pougam esforços para a felicidade da Patria, no Rio de Janeiro.—Saúde e Fraternidade—Antonio de Barros Barreto.—Vos rogo de dar-lhes toda publicidade a esta communicação.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Dia 18 de Novembro

N. 140—Cidadão—Participo-vos que hontem foram recolhidos a cadeia de minha ordem, vindos da cidade do Ceará-mirim, os raios Minervino Francisco Monteiro, pronunciado naquelle termo no art. 291 § 1.º do Código Penal da Republica e a disposição do dr. Juiz de Direito de Execução, o sentenciado José Francisco dos Santos, Leandro Severino da Costa e Claudino José Sargino, vulgo Claudino Nogueira.

—Por acto de hoje foi exonerado a pedido de Daniel Diniz, do cargo de delegado de policia do Termo de Caubé, e nomeado para substituí-lo o respectivo supplente, alferes Francisco Justino da Oliveira Casado.

—Por acto da mesma data foram nomeados Moysés Lucas Rodrigues, 2.º supplente do subdelegado de policia do distrito da cidade do Ceará-mirim, Francisco Amaçoi Pereira, Bernardino Ferreira de Carvalho e Manoel Antonio do Queiroz, 1.º, 2.º e 3.º supplentes do delegado de policia do termo de São Miguel do Pau dos Ferros, José Pedro Nogueira Manoel Bezerra Xavier e Antonio José da Queiroz, 1.º, 2.º e 3.º supplentes do subdelegado de policia do distrito da respectiva villa, em substituição dos actuaes que foram exonerados.

Saúde e Fraternidade.—Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Vello de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O Chefe de policia—José de Moraes Guedes Alcoforado.

ACTOS OFFICIAES

Dia 3 de Novembro de 1892

Por acto desta data foi creado nos termos do art. 4.º do decreto n. 7311 de 12 de Outubro de 1890, foro civil no municipio do Curraes. Novos da comarca do Acary.

Dia 3 de Dezembro

Por acto desta data foi nomeado o cidadão Antonio Terencio Guedes de Souza para exercer o cargo de escriptão do termo de Nova-Cruz da comarca do Curimatá; ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias para solicitar o competente titulo e assumir o respectivo exercicio.

LEI N. DE 6 DE DEZEMBRO DE 1892

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de Natal

Art. 1.º A receita do municipio de Natal para o anno financeiro de 1893 é orçada na quantia de Rs. 47.617\$000.

§ 1.º Rendimento do patrimonio municipal.

2.º Rendimento do mercado e vendas feitas fora do mesmo.

3.º Rendimento do matadouro e rezas abatidas fora do mesmo.

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

4º Rendimentos do Comercio... 5º Industrias e profissões... 6º Industria mercantil... 7º Despesa urbana de accordo com o orçamento estadual de 1891...

15 20000 por caeira ou oitara... 16 20000 por curral de apañhar peixe... 17 50000 por jançada, rede, ou treamalho empregados na pesca... 18 Imposto sobre empresas industriais...

applicado a construcção da casa da Intendencia Municipal, calçamento de ruas, e ajardinamentos de praças, melhoração do pago da patria, augmento do mercado publico ou construcção de um outro, melhoração do cemiterio, escolas municipaes, matadouro, planta do municipio da cidade...

Sala das sessões da Intendencia Municipal de Natal, 6 de Dezembro de 1892. Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente - Antonio José Barboza Junior, Vice-presidente - Manoel Joaquim de Anorim Garcia, Vestremundo Arthemio Coelho, João Henrique de Oliveira.

TABELLA A
INDUSTRIAS E PROFISSOES
Classo Dentro da Cidade Fora da Cidade
Aguardente (mercador por grosso ou commissario) 40:000 20:000
Algodão ensacado ou em pluma dito dito 40:000 20:000
Assucar dito dito dito 40:000 20:000
Diamante " " " " "
Elevador, guindaste ou empreza de " " " " "
Goma elastica (mercador de Joalheiro com estabelecimento) " " " " "
Louça de porcellana, vidro ou cristal (mercador de Modas (empresario de loja de Roupa feita (mercador de 2ª Classe) " " " " "
Agentes de companhias industriais, commerciaes e de navegação 30:000 15:000
Alfaiate com estabelecimento 3:000 15:000
Animaes de alugueis ou a trato (empresarios de Architecto ou contratador de obras publicas ou particulares 30:000 15:000
Bilhar (empresario ou dono de caza ou salão de Cabellereiro e barbeiro com estabelecimento vendendo perfumarias Cal (mercador de Carros (alugador de Cigarros e cigarros (mercador de Collegios e director de Couros e coureiros (mercador de Dentista com estabelecimento Estivador Farinha de trigo (mercador de Fumo Gado vaccum (marchante ou mercador de Gado cavallar ou muar Hotel ou hospedaria (empresario ou dono de Illuminação publica (empresario de Kerozene (mercador em grande escalla Kiosks Livros (mercador de Madeiras Materiais para construcção (mercador de Ourives, fabricantes ou mercador de joias Padaria (empresario ou dono de Photographia (empresario ou dono Polvora (mercador de Productos chimicos e pharmaceuticos Reboques a vapor (empresarios ou dono de 3ª Classe Advogado forinado ou provisionado 25:000 10:000
Armador 20:000 10:000
Avaliador ou balaceador 20:000 10:000
Bañheiro com estabelecimento " " " " "
Banhos (empresario ou dono de Botequim (empresario ou dono de Caza de pasto " " " " "
Cobranças (agentes de Companhias ou sociedades anonyms não distribuindo dividendo, nem exercendo industria designadas nesta classe Engenheiro Fogos de artificio (fabricante ou mercador de Gelo " " " " "
Gados suinos, caprinos e lanigeros (mercador de Guarda-livros Gesso (mercador de marmozes ou estatuetas (fabricante ou mercador de Interprete do commercio Typographia (empresario de Louça de pó de pedra (mercador de Machinas de costuras mercador de Marceneiro com officina Marmozes (mercador ou fabricante de obras de Medico Moineiro (empresario de Objectos funerarios (empresario ou alugador de Pharmaceutico com estabelecimento Phosphoros (mercador de Piano (concertador ou afinador de

Pescaria (empresario ou dono de curral, treamalho ou qualquer outra armadilha na costa... Retalista... Seleiro com estabelecimento ou officina... Solicitador ou procurador de causas... Theatro ou caza de espectáculo (director ou empresario de Tintureiro com estabelecimento... 4ª Classe Acougue (empresario ou endarregado de venda de carne 10:000 5:000
Agrimensor... Bote ou canoa (empresario ou dono de Calafate com o seo estabelecimento... Chapéos (officina de concertar, lavar e informar... Cosmorama ou diorama (em prezario de Couros (officina de surrar ou beneficiar... Engraxador... Ferrreiro... Fuelleiro com officina... Paus para lamenços (fabricante ou mercador de Pedreiro (mestre ou official Sal (mercador de Serralheiro... Tanceroiro... Typographia (empresario ou dono de

OBSERVAÇÕES
Quando um individuo ou firma commercial reuiri ou exercer diferentes industrias no mesmo estabelecimento só pagara a taxa integral da de maior valor da tabella A 20 por cento sobre as outras tributadas a que estiver sujeito pelas classes da mesma tabella.
A falta de lancamento não isenta o contribuinte de pagamento do imposto a que estiver sujeito pela industria ou profissão exercida logo que lhe seja exigido.

EDICTORIAL

Natal, 17 de Dezembro de 1892.
Nunca, podemos afirmar e comnosco todos os nossos concidadãos — foi como agora cheia de fecundã e animadora paz a situação no estado. Nascido de um movimento regenerador e benefico, qual o que entre nós salvou as instituições, o governo estadual mantem-se — firme na opinião e garantido na consciencia patria, sem temeridades e sem assombros. E' que a sua força, a força do governo que por honra da republica e do Rio Grande do Norte nos dirige, não vem de pretenções vaidosas ou de manejos interesseiros, mas caracteriza-se por inatacavel e incontestado respeito à liberdade popular ou, melhor, a democracia pura, bem entendida, e dignamente servida.
A opinião está comnosco, porque comnosco é que está a justiça, e a cordura — como normas superiores do regimen governamental.
Nem uma accusação seria, digna de tal nome, se fórmula, em termos habeis, contra a administração: é a opinião se manifesta concorde, harmonica e calma, de uma maneira respeitosa e respeitavel, por esta politica de probidade e acatamento à cauzã da republica, que no estado se vai em boa hora fazendo.
A imprensa quando falla consciencie e seriamente a verdade, com imparcialidade e franquesa é, toda, pela cauzã do governo.
Que jornaes dos do estado accuzão a administração e contra ella depõem, e com provas e documentos que fação fé publica?
Governo legitimo porque nasceo da genuina legalidade é o que temos: não ha quem possa provar o contrario do que deixamos dito...
O povo está com a direcção administrativa estadual e quem está com o povo não está mal, nunca.
O mais é a rhetorização banal e vazia da opposição raivoza e impotentee...
Em honra aos credits da republica, que jamais esteve; e estará, a mercê dos corrretilhos gananciosos e factuos o governo estadual irá por diante...
Moralmente, e materialmente, «a situação» firma-se cada dia mais no espirito dos amigos da ordem e do bem publico: os revolucionarios da grammatica, os demagogos de tolice, esses divertem-nos dando provas semanaes de aproveitamento, em figuracões...

Art. 2. A Despesa municipal para o exercicio de 1893 é fixada, segundo a distribuição desta lei, na quantia de Rs. 46:210\$000.

Table with columns: Instrução Publica, SECRETARIA, FISCALS, Guardas, Mercado Publico, Matadouro, Servente, Cemiterio, Illuminação Publica, Limpeza e arborisação da cidade, Despesa de expediente para as sessões de jury e eleições, Mobilia e decoração da Intendencia e das escolas publicas municipaes, Publicação e impressão dos actas municipaes, Obras publicas municipaes, Exercicios findos, Eventuaes. Includes sub-tables for SECRETARIA and FISCALS.

Disposições gerais
Art. 3º O anno financeiro do municipio contar-se-ha de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.
Art. 4º Para a liquidacão das operações da receita e despezas municipaes haverá depois de findo o exercicio tres mezes addicionaes.
Art. 5º Serão cobrados por lancamento, os impostos constantes dos §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 52 A do art. 1º os quaes serão arrecadados por meio de collectas e revisões, annunciados por editaes e publicados pela imprensa.
Art. 6º Os impostos lancados, e inferiores a 20\$000, serão pagos de uma só vez até o dia 31 de Maio; e os demais pagos em duas prestações iguaes, a 1ª a 31 de Maio, e a 2ª a 30 de Novembro.
Art. 7º Os impostos constantes dos §§ 9, 10 e 16 do art. 1º, serão arrematados em hasta publica.

Art. 8º O contribuinte que no mesmo estabelecimento exercer duas ou mais industrias consignadas nos numeros 1 a 12 do § 6º art. 1º pagara integralmente a taxa da de maior valor e 10% sobre as outras.
Art. 9º Quando se verificar a insuficiencia dos credits votados, o presidente representará a Intendencia que podera votar por dois terços dos membros presentes.
Art. 10º Os devedores da fazenda municipal pelos debitos contrahidos até 31 de Dezembro de 1893 e que quizerem solvel-os até 30 de Junho de 1894, terão o abatimento de 50% (esta disposiçao foi votada por dois terços nos termos da letra C do art. 21 da lei n. 5 de 21 de Maio do corrente anno.)
Art. 11º Fica o presidente autorisado, a emitir apolices ou contrahir um emprestimo até a quantia de cinquenta contos de réis a juros não superior a 7% ao anno, e amortizaçao ou resgate annual de 5%.
§ Unico. O producto deste emprestimo sera

SECRETARIO DO GOVERNO

Como republicanos sinceros, apreciadores do merito intellectual e da pureza dos sentimentos...

As energias provadas do jovem e talentoso democrata, que deste os tempos da propaganda dedicou a causa da republica o melhor de sua alma forte...

Alberto Maranhão, hoje dignamente investido das funções de secretario do governo republicano do Rio Grande do Norte...

Recentemente formado na Faculdade do Recife, onde sempre gozou do melhor conceito entre os seus mestres e condiscipulos...

Em casa de seu digno e honrado pai, o nosso illustre amigo cidadão Amaro Barreto teve lugar um lauto banquete, no qual tomaram parte muitos dos membros mais proeminentes da nossa sociedade...

LINHAS RECTAS

Rectas, sem sophisticas hypocrisias e sem vis tergiversões, hão de ser as linhas que constituem essa nova secção d'A Republica.

Não precisamos de destacar-nos desse honroso collectivismo que nos reúne sob a mesma egide protectora da irmanisação de crenças, politicas e partidarias...

Tudo mais, fora deste partido, ou é o despeito irascivel, insaciavel e injusto ou é a desesperada, desilludida e dodejante impotencia politica.

Senão, vejamos-a, começando. O que é lá essa gritaria toda que, da outra banda, fazem gregos e trojanos?

Uns invejosos, outros ingratos, o que elles todos ahí aspirão é a perturbação, a desordem, que lhes facilite a especulação: esta triste especulação dos que vivem, corvejando, sobre destroços de crenças e sobre immundices de partidatismo...

Olhemos, sem mais explicações preambulares, o n. 154 dessa folha que por uma dolorosa ironia journalistica se denomina «Rio Grande do Norte»

Notamos, logo, e todo mundo bem vê, que de fora são filhos esses pseudos redactores do jornal da botica; e que nem todos vêem logo é como, sendo assim de longes terras elles, os bem conhecidos christinos, levão seu arrojio ao ponto de desfraldar uma bandeira de bairrismo muito velha e, por elles mesmos quasi róta, e já bem em farrapos.

lho e o mais importante é ser filho do Rio Grande do Norte.

Bairristas, portanto... Mas deixemos sob este aspecto. Isto, este serodido amor a patria potyguar, é uma pulhice incommensuravel...

O que ha de verdadeiramente engraçado na apresentação do sr. Monteiro é a afirmativa de que elle é republicano desde os agros tempos da propaganda, tendo sido quem em 1889 determinou a sr. pedro velho a fundar, nesta cidade, o club de que se fez chefe.

Impugnaveis de boa fé, e de maldade tambem! As finas e percucientes minusculas das iniciaes, é bem de ver-se, são do orgão delles, os srs. do «Rio Grande do Norte»!

Pois foi mesmo o sr. Monteiro quem determinou o Doutor Pedro Velho, o nosso chefe e amigo, a fundar nesta terra um club republicano?

E nós que ignoravamos isto!!!

De volta da cidade da Recife, onde, no gozo de licença, esteve alguns dias, chegou a esta cidade no dia 14 do corrente o nosso estimado amigo, Exm. Dr. José Climaco do Espirito Santo.

Abraçamol-o affectuosamente.

HOSPEDE ILLUSTRE

Desempehando importante commissão do Ministerio da Fazenda, qual a de examinar as Thesourarias e Alfandegas do norte da Republica, acha-se nesta cidade o illustre Director do Thesouro Nacional, Dr. Democrito Cavalcanti, um nome vantajosamente conhecido nas lides da imprensa e da tribuna do estado de Pernambuco, onde, sempre com muita intelligencia, honestidade e distincção, exerceu diversos cargos de nomeação do governo, e de eleição popular.

Cumprimentamol-o.

Commercio e Finanças

THESOIRO DO ESTADO

Demonstração dos saldos existentes nos cofres deste Thesouro no dia 14 de Dezembro de 1892.

Table with columns: 1892, PARCIAL, TOTAL. Rows include CAIXA GELAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITO, CAIXA DE DIVERSAS, ORIGENS.

No dia 14 não se fez pagamento algum.

Circular n. 17.—Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Dezembro de 1892.—Taxa sobre a carne—Exercício de 1893.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte recommenda aos Srs. Exatores da Fazenda Estadual que, do 1.º de Janeiro p. vindouro em diante, exercicio de 1893, e de conformidade com o disposto no § 5.º do art. 1.º da Lei do orçamento vigente, n. 23, de 23 de Junho proximo passado, procedam em seus municipios a arrecadação e cobrança administrativa da taxa da carne sobre cada rez abatida para o consumo publico.

No fiel desempenho desta incumbencia, por certo muito importante, esta Inspectoria espera que os Srs. Administradores, Collectores e outros Agentes fiscaes desenvolvão a mais severa e escrupulosa vigilancia, para de que sejam salvaguardados os legitimos interesses do Thesouro, observando-se nesse serviço com a maior actividade e energia, o que se acha prescripto no Reg. n. 10 de 30 de Abril de 1892, e nas disposições, em vigor, são as seguintes:

Art. 1.º—O imposto de 1:000 réis (hoje alterado para 3:000 réis em virtude da lei n. 993 e da Lei n. 20 de 23 de Junho de 1892) sobre cada rez destinada ao consumo será cobrado de qualquer rez que morta for vendida no boi ou em porte, verde ou secco, ou de qualquer outra forma preparada.

Art. 2.º—Ninguém poderá expor a venda carne verde, seca ou por qualquer outra forma preparada, sem que mostre haver pago o imposto no lugar do mercado.

Art. 3.º—Quando, por estar a carne preparada e não ter sido morta no lugar da venda, não se poder distinguir o numero de rézes, o imposto será cobrado da razão de oito arrobas por cada rez, quando a carne for verde, e de

trez quando for seca; pagando todavia o imposto por inteiro quando houver excesso superior a metade daquella peso.

Art. 4.º—A carne que for exposta a venda, sem que previamente se tenha pago a taxa ou por qualquer forma a ella subtrahida, fica sujeita a apprehensão e venda em leilão por conta da fazenda estadual.

Art. 5.º—Da apprehensão haverá recurso, dentro de 8 dias, para o Inspector do Thesouro provincial (hoje estadual) e, dentro de 15 dias deste para o presidente da provincia (hoje Governador do Estado.)

Art. 6.º—No caso de provimento do recurso terá o dono da carne apprehendida direito a indemnisação, regulada pelo preço do mercado.

Art. 7.º—Nas cidades, villas ou povoações, o corte do gado e a exposição de carne a venda somente terá lugar nos lugares destinados pelas camaras (hoje intendencias municipais) sob pena de 10:000 réis de multa imposta pelo respectivo administrador de rendas. As camaras [intendencias] communicarão aos arrecadores quaes os lugares designados e o farão sempre que houver mudança.

Art. 8.º—Os conhecimentos de pagamento do imposto serão impressos e extrahidos dos livros de talão, que no começo de cada exercicio serão pelo Thesouro distribuidos as administrações

Art. 9.º—As camaras (intendencias municipais) de trez em trez mezes, sob pena de multa de 50:000 réis, enviarão ao Thesouro uma relação do numero de rézes mortas seu municipio para serem expostas a venda, com declaração dos nomes dos vendedores.

Art. 10.º—Ficam revogadas as disposições em contrario.—Pedro Leão Vellozo.

Esta Inspectoria, tornando bem conhecidas de todos os Srs. Exatores da Fazenda Estadual as disposições regulamentares, a que se refere, declara lhes ainda que por este Thesouro serão resolvidas, sem demora, quaesquer duvidas que sobre este objecto forem, por ventura, ahí suggeridas: tudo no empenho que todos devem ter de acatellar os interesses publicos com a maior segurança.

Cumpram. Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

PAUTA

THESOIRO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 12 a 17 do mez de Dezembro de 1892

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Lists various goods like aguardente, algodão, arroz, etc.

Lê-se no sympathico companheiro de imprensa «O Caixeiro», em sua edição de 14:

«Para a redacção do nosso illustre collega d'«A Republica» entrou. . . . entrou não é o termo—voltou o talentoso Dr. Braz de Mello.

Felicitemos o nosso distincto co-cidadano, por vel-o de novo no seu posto.»

JUIZ DE DIREITO

Para a comarca de Porto Feliz, no Estado de S. Paulo, foi nomeado juiz de direito, na recente organisação judiciaria, o nosso distincto co-cidadano, bom correligionario e prestado amigo, Dr. Alcibiades Draco de Albuquerque, a quem enviamos cordiaes saudações.

Além das Fronteiras

Efectuou-se no Estado de Mato Grosso a eleição para preenchimento de duas vagas de deputados federaes sendo esse o resultado conhecido:

Dr. Correia da Costa 1.508
General F. Solon 1.487
Faltam resultados de alguns municipios que não alleram o resultado conhecido, tendo tambem alcançado votos os Srs. General Generoso Ponce, 1.º tenente Baptista das Neves, Dr. Candido Mariano, e o Desembargador Luiz da Costa.

Foi nomeado director da Escola Militar do Ceará, o tenente-coronel Manoel Rodrigues Campos.

O Sr. Ministro interino da Fazenda recebeu ultimamente do Sr. Souza Correia, nesse enviado extraordinario em Londres, o seguinte telegramma:

«Os fundos brasileiros tem havido alguma coisa em consequencia de noticias da revolução no Rio Grande do Sul.»

O Sr. Dr. Serzedello mandou desmentir a noticia, assegurando que as lutas partidarias naquello Estado não tem consequencias que affectem a politica federal; e que, damais, a esta hora o Rio Grande do Sul está em perfeita paz.

Foram declarados em disponibilidade, nos termos do art. 6.º das Disposições Transitorias da Constituição, até que sejam aproveitados os seus serviços ou aposentados com o ordenado a que tiverem direito, os desembargadores da Relação de Goyaz, Pedro de Albuquerque Autran, Alcibiades Dracon de Albuquerque Lima e Joaquim Felix de Souza e o juiz de casamento do mesmo Estado, Ramiro Pereira de Abreu, visto não terem sido contemplados na organisação judiciaria do referido Estado.

JOÃO CHAGAS

Nas eleições para deputado, procedidas ultimamente em Portugal, obteve o illustre e letterado republicano portuguez João Chagas—46.979 votos, ao que diz o «Cruzeiro do Norte»

TELEGRAMMA: Thesouraria, 13 de Dezembro. Sr. Presidente do Estado—Sanccionei hontem orçamento receita e despesa estado. Constituido, pois, este pode manter-se por si sustentando sua autonomia termino Constituição Federal.—Coriolano de Carvalho.

Na mesma turma que os Drs. Alberto Maranhão, Pedro Salles e Teixeira, formou-se o talentoso rio-grandense Augusto Tavares, moço de notavel criterio para os seus verdes annos e um dos mais esperançosos collaboradores da politica republicana no estado.

Consta-nos que as suas aptidões, e amor dedicado ao estudo serão aproveitados na organisação do ensino secundario. Só temos luvores para tal lembrança. Saudamos affectuosamente o nosso joven amigo, enviando daqui um sincero abraço de congratulação ao seu respeitavel avô, o nosso leal e prestimoso correligionario Coronel João Baptista de Vasconcellos.

Vindo do Estado de Pernambuco, em cuja Faculdade acaba de completar o seu curso, tivemos a satisfação de abraçar o nosso distincto patriota e amigo Dr. Teixeira.

O Dr. Teixeira seguiu para a cidade da Penha, onde reside sua exma. familia e pretende, depois desta visita, fazer viagem para Minas Geraes, indo ahí occupar um lugar na magistratura estadual.

Intelligente, acostumado desde muito cedo ás lutas da vida, o nosso joven amigo irá certamente honrar o nome riograndense na terra mineira. Felicitando-o, enviamos tambem os nossos sinceros e cordiaes parabens a seu digno pae, nosso dedicado correligionario capitão Manoel Teixeira de Carvalho.

O Dr. Pedro Nestor de Salles e Silva, que agora regressa ao seu estado natal, vindo coroados de exito feliz os seus esforços de intelligente applicação na Academia de Direito do Recife, está nomeado promotor publico da comarca de Pão dos Ferros. O Dr. Salles é um moço de caracter serio e reflectido, e pode prestar os melhores serviços a justiça publica. Cumprimentamol-o, applaudindo a acertada nomeação do nosso digno correligionario.

HUMORISMO DOS OUTROS

No n. 42, do anno IV, d' A Palavra, folha dedicada d' instrução e recreio da mulher, e que se publica na cidade de Penedo, encontra-se a seguinte transcriptãozinha, com certeza muito apreciavel por nossos leitores neo-bairristas. O portoguezinho que, puchado a sustança, lembra precisamente o estylo aperfeiçoado e terso de conhecido jornalista do orgão aracatyense, assim se concebe:

«GERMINUM
Escreve a «Republica» folha do Ceará:
«Da Granja e do Iguaçu tem vindo os maiores pro-

Os que o tem pretendido amesquinhar com mil sarcasmos, hão de ficar confundidos. Tardou a reabilitação, mas foi completa. Hoje elle representa um grande producto e uma fonte de riqueza; pois que vai ter lugar decente nas mesas mais caprichosas, affra outras brilhantes collocações.

Vai como vimos orthographada, e pontuada: n.ª Palavra, a pilhéria (r) do gerimum.

O conto Leão Tolstoi, celebre romanista e dramaturgo russo, viu uma vez um policia levar para a estação brutalmente um homem que pedia.

Reoubaram ao Bernardo a porta de madeira que separa o seo quintal do gallineiro.

De Leonidas e Sá, bem preparado talento piauihyense, recebemos um folheto com o titulo PHILOLITTERA.

BANQUETE

Ao illustrado dr. Democrito Cavalcante foi, no dia 15, offerecido pelo distincto Dr. chefe de policia um profuso e delicado banquete, ao qual estiverão presentes o exm. governador do estado, os desembargadores Chaves, Vital, e Espirito Santo; o juiz de direito da capital, o coronel commandante do 34.º Capitão-tenente Arthur Lisboa, o major Paula Moreira, chefe do Corpo de Segurança estadual, o nosso collega Dr. Braz de Mello, o Dr. Alberto Maranhão, secretario do governo, o capitão Apolinário, secretario da policia, o presidente da Intendencia, e da Associação Commercial, o Dr. Luiz de Gusmão, os tenentes Barreto Coutinho e Joaquim Lustosa, os cidadãos Amaro Barreto, João Avelino, João Varella, José Dubaux e Americo Britto, e outros cavalheiros.

A festa, cordial e animadissima, esteve na altura dos merecimentos do illustre hospede, o distincto Dr. Democrito, e o Dr. Guedes Alcoforado e sua exm. familia souberam captivar com a mais delicada gentileza os dignos convivas, que com elle prestavam uma justa homenagem ao honrado director do Thesouro Nacional.

Ao «dessert» foram trocados muitos brindes, entre os quaes nos occorrem os seguintes: do coronel Nery ao Dr. Alcoforado; deste ao coronel Nery; do Dr. Chaves ao Dr. Democrito; do Dr. Pedro Velho ao Dr. Chaves; do Dr. Alcoforado ao Dr. Democrito; deste ao Dr. Alcoforado; do Dr. E. Santo ao capitão Arthur Lisboa; deste ao Dr. Espirito Santo; do Dr. Democrito ao Dr. Pedro Velho; deste ao Dr. Democrito; do Dr. Braz de Mello aos Drs. Democrito e Alcoforado; do

Dr. Chaves ao dr. Braz de Mello; do Coronel Nery ao dr. Pedro Velho; deste ao Coronel Nery; do dr. Democrito ao dr. Serzedello; do dr. Souto ao dr. Democrito; deste aos drs. Espirito Santo e Chaves; do dr. Braz de Mello ao Presidente da Intendencia, cidadão Fabricio Pedrosa; do dr. Souto ao dr. Chaves; do dr. Pedro Velho ao Major Paula Moreira, ao dr. Braz de Mello e ao capitão João Varella; do Coronel Nery ao dr. Democrito, ao Superior Tribunal de Justiça e ao dr. Alberto Maranhão; deste ao Coronel Nery e a Apolinario Barboza; do dr. Espirito Santo ao Tenente Coutinho; deste ao dr. Espirito Santo e Alcoforado; deste ao dr. Pedro Velho e ao Superior Tribunal de Justiça; do dr. Pedro Velho ao dr. Gusmão; deste ao cidadão Amaro Barreto, ao cidadão José Dubaux e ao dr. Alcoforado; do capitão João Varella ao dr. Alcoforado. Outros muitos brindes nos escapam no momento. O brinde de honra foi levantado ao Marechal Floriano Peixoto e ao futuro da republica.

Após o jantar, os convivas acompanharam o exm. Governador a sua residencia, onde demoraram-se em amistosa palestra, ao som da musica e na mais intima e sincera cordialidade.

Associamo-nos a merecida prova de apreço que recebeu o illustre dr. Democrito Cavalcanti, reconhecendo em S.S. elevados dotes de character e muita competencia intellectual.

Ao nosso amigo Manoel Salustiano de Carvalho, pelo seo feliz consorcio, enviamos sinceras felicitações.

Visitarão ultimamente a capital, entre outros, os nossos prestantes correligionarios Fabricio Maranhão, Manoel Alves Vieira de Araújo, Felismino Dantas, Manoel Freire, Aureliano Medeiros, José de Araújo, Coronel Baptista de Vasconcellos, José de Góes, Joaquim Felismino, Aécio Moreira e Candido Barboza.

Segunda fomos informados, o digno e honrado coronel Pedro A. Nery, chefe da guarnição federal do Estado, pretende estabelecer, fora da Capital, um acampamento de exercicios e manobras, inclusive o tiro ao alvo.

UMA DEGRADAÇÃO

O Rio Grande do Norte já desceu até onde é possível na escala da degradação. Abandonando os arraiaes politicos que só podem ser mantidos, quando os animos o fulgor da idea, e ideias os nossos adversarios não tem absolutamente, eil-o que atrai-se á praça publica flitando-se a um novo partido, ao partido do vica o 4º e morra o 9º!

Partido de musica! Simplesmente ridiculo. Na falta de motivos para consurar os actos da administração, o Rio Grande do Norte levanta uma importante questão: si a musica do 34 pode tocar as quintas-feiras em frente ao palacio do governador. Pulha de opposição! Podem agitar o chapéo e gingar á vontade. Não lhes tomaremos a frente; nem mesmo para defender o honradissimo commandante do 34, Tenente Coronel Antonio Nery, que está acima, muito acima das misérias da opposição elle que não é politico, mas um bravo militar, distinctissimo a todos os respeito.

TELEGRAMMA: Rio 15. Governador, Rio Grande do Norte -- Sublevo-se hontem a noite regimento policia. Neitheroy, no intuito de depor presidente Dr. Porciúncula. Requistada por este, compareceu força federal, que após pequena resistencia, restabeleceu a ordem; e apresionou esta madrugada as praças e officinaes revoltosos. Ministro da Justiça.

TELEGRAMMA: Pôrto Alegre 15. Governador, Pôrto Alegre -- Presidente do Estado do Rio, que tem sido sempre auctoritariamente dominado, preside no exercicio de suas funções. Presos principaes indizes, ordem restabelecida. -- Saúdo-vos -- Valladao.



Viva o 13º, morra o 9º, viva o 9º, morra o 13º! Tocá a musica! O que é a espontaneidade dos temperamentos! O interessante pessoal opposicionista achou afinal um processo fulminante para matar a hydra do pedro-velhismo: vai assignal-o por musica. Os mais conspícuos cochavados azeitarão a gaforin, empinarão o chapéo, a regaçã, as mangas, fixarão uma piroéta preparatoria da grrrrranda revolução, e eil-ós immer-sos em cogitações profundas e graves

sobre as tocatas das 5º feiras. Já é paiz iotismo! Não ha duvida: aquelles heroes estão fadados a salvar este paiz principalmente do capitulo financeiro e... musical. Viva o 9º, morra o 13º; viva o 13º, morra o 9º. Profundos estadistas!

Simplez informaçã a respeito da legalidade:

Constituição Política do Estado do Rio Grande do Norte -- Promulgada em 7 de Abril de 1892 (edição ca da casa.)

Art. 29. -- § 3. -- O primeiro periodo governamental terminará a 25 de Março de... 1896.

A sabedoria do legislador constitucional não faz referencia directa á hora precisa, em que deve expirar o mandato. Entretanto, seguindo-se as praxés estabelecidas, isso deve ser ali por volta de 1 hora da tarde pouco mais ou menos, com guarda de honra e mais piparotes do estylo.

Corria branda a noite... isto é: corria os boatos e a estação telegraphica mexia nos arames, a transmittir historias do arco da velha: «Está eminente uma horrivel conflagração: repulsa geral contra o governo, que nos tem afastado das tetas do thesouro». E commentavão baixinho: toca a mentir para fora; aqui as araras já não pegão. Uma vez que intra muros não levão em conta o nosso amor ao Aracaty... queremos dizer ao berço etc., e esquecem ingratamente os sacrificios com que estamos roendo as fatias, que nos deo a republica, em paga da nossa lealdade e do nosso louvavel desinteresse; uma vez que a opinião injusta anda a fazer negações aos nossos carinhos, dizendo que quem não nos conhece que nos compre; uma vez, emfim que as nossas patranhas não achão entre os povos potyguares o echo sympathico que merecem, mandemos ao menos mentir para longes terras, onde não se conhecem as figuras.

D'ahi resultão scenas como esta: Chega o vapor. O passageiro assustado e farejando chifreiros, fica no tombadilho.

—Então não salta? —Consta-me que isto aqui está tu-do pegando fogo, e eu tenho familia. —Não, senhor: O paiz está em perfeita calma, e vive contente com a sua sorte. Captaes curtos; mas em todo caso vai-se passando melhor do que dantes.

—Pois não é isso o que se manda dizer lá para o Recife. Eutão o amigo me garante que posso desembarcar, sem receio das perfurações e contun-gencias das hostes rebeldes?

—Perfeitamente, cidadão. Esteja tranquillo: o pessoal é geralmente de boa indole. Alguns chorão para mamar, mas são gente de paz.

Um melancolico irrealizavel.

COLUMNA LIVRE

AO ENGENHEIRO CHARLES HENRY AKERS E AO PUBLICO

Leido o n.º 50 do «Municipio» encontrei um artigo do Sr. Charles Henry Akers, refutando o protesto que firmei e publiquei na imprensa da Capital, contra uma letra por mim accetia a favor do mesmo Sr. Se bem que muito constrangido e fora dos meus habitos, mas, somente por deferença ao publico, q' nós tem de julgar, e que volto a imprensa para responder ao seo famoso arresto.

S. S. procurando, com todas as forças do seo pulmão de proleza, innocentar-se perante as pessoas que ainda não tiveram a felicidade de lhe communicar, fallou cynicamente, impunemente, a verdade, contando o que bem lhe pareceo. Isto posto, entro a analysar hegeramente, dos pontos do seo arresto, que julgo essenciaes. Como ficaria esse serviço (diz S. S. referindo-se ao restabelecimento dos cravos da cadeia) sobre tudo feito por um carpina, pois isto é —interroga— o tal João da Cruz? De duas segun-se uma: ou S. S. está convencido do mau concerto que fez, e admira-se que um carpina tivesse habilitações para fazel-o, e falla despeitado; ou então julga-se, em todo o Estado, e unico capaz em materia de remendo.

Tão bons profissionais tivesse S. S. em sua officina, porque seriam as obras, a si committidas com perfeição e segurança; tanto que, muito antes de S. S. vir, de encomendada, para este municipio, já era elle bem conhecido pela sua profissão e habilidade, como tambem pelas muitas obras que tem desempenhado, com pericia e arte, ao lado de afamados engenheiros, como fez em alguns engenhos deste municipio, Ilha Bella, Timbo, S. Francisco, nos do Capitão Francisco Pereira Sobral e Jocca Sobral; o que não tem acontecido com os que S. S. tem admit-tido em sua officina, como por vezes me declarou que estava mal servido de officinaes, pois que nesta terra os não havia.

E' exacto que conversei com o Sr. Victor da Costa, relativamente ao concerto; mas, perguntand-lhe eil-o como eu ia com dito concerto, respondi-lhe que mal, em consequencia de haver grande derrama d'agua por muitos cravos e não por alguns, como diz S. S. Foi essa a resposta que dei ao Sr. Victor á pergunta que me fez, e appello para elle. «Se havia algum serviço a fazer, porque não me chamava, visto que eu tinha feito o remendo?»

Dia ainda, fingindo não saber, o Sr. Charles. Tenho cartas em meu poder escriptas por S. S. e datadas de 19. 10. 90 e 23 de Outubro p. p. que provão exuberantemente que, por vezes, o mandei chamar, sendo até muitas vezes em pessoa, para terminar o serviço pelo qual era responsavel, e S. S. apresentando motivos de chamados para outros engenhos, além de outras saídas que dava na occasião, ao mesmo tempo, prometia vir e nunca chegou este dia!

Desenganado, assim, e alcançado da parte de S. S. o mais requintado proposito, a vista de tantas prote-lações com as quaes estava em sendo muito prejudi-cado, vendo perder-se a minha saúe, sem que sedes-se andamento ao trabalho, e que fazer nesta ex-ecengia?

Crusar os braços? Mas foi então que tratei de fal-lar com o Sr. David; em cuja casa alli chegando pe-las 7 horas da manhã de um dos dias do mez de No-vembro p. p. encontrei o Tenente-coronel José An-tunes de Oliveira que de tudo é testemunha, pedi-lhe que me mandasse o seo official Luiz, acabar o serviço que, por força do nosso contracto á S. S. compella, isto é, arrocchar todos os tubos; o que im-mediatamente deo ordens ao mesmo Luiz que viesse fazer dito serviço que eu acabava de pedir.

Agora diz S. S. q' que o Luiz fez póm merce-se mencionar, pois seria serviço para uma hora e meia ao mais, etc.

Neste caso, só os serviços, bons ou máos, feitos por S. S. em hora e meia e menos até, é que cunha uma grande quantia, e que merecem ser gravados por pão e pedras? E' muito egoista S. S. E' com o mesmo Luiz que proveo o contrario do que asseve-rou S. S.; pois apas elle de me declarar que nunca dissera á S. S. que fizera o serviço em hora e meia e sim em tres horas á mais. Ainda não lhe serve de defesa, o exemplo que trouxe á seo favor da cadeia do Dr. Jeronymo C. R. da Camara, por que, o que eu sei é que ella, não obstante o bom concerto que fez, derramou bastante agua por mul-tos dias, vindo a estancar depois com a continuação do trabalho; e quanto á que está trabalhado no seo engenho só está boa, porque, mandei fazer o serviço de que já fallei. S. S. foi muito infeliz; pensando q' se defendia, formulou com a sua propria penna um libello accusatorio. Em resumo, diz ainda S. S. «alem da letra a vencer-se em fevereiro p. vindouro me deve, o valor das peças que eu forneci para a cadeia, e cuja falta de pagamento foi cauza de tudo isto.» Muito bem! Foi justamente o que tratei de provar como provado ficou, pela publicação do pro-bleto, que S. S. depois de assignada a letra deixou de cumprir com o seo dever abandonando o serviço que fazia parte do nosso contracto, pelo simples facto de não ter eu pago a vista o valor das peças for-necidas, as quaes nada tinham que ver com o dito contracto.

Para terminar, convença-se que no conceito de pessoas sensatas e criteriosas, e no meio de gente honrada, S. S. não se acredita com este modo mes-quinho de proceder.

Pretendo não voltar mais á imprensa sobre o as-umpto de que tenho me occupado; aguardando-me, entretanto, para no tempo opportuno, fazer valer o meo direito.

Engenho Alagoas, 3 de Dezembro de 1892. Pedro José Antunes de Miranda.

Luiz Gomez, 12 de Novembro de 1892.

Esta Villa desde hontem que exulta de praz-zer, com o enlace matrimonial do illustre Ci-dadão João Fernandes de Queiroz, com a ele-gante menina de nome Joaquina Felicia de Sá Barreto que pertence a uma das proles mais illustres do Estado do Parahyba, e filha adop-tiva da respeitavel mairona, Dona Francisca Augusta de Mello Maranhão.

Esta egregia cidadã primou ainda uma vez no sentido um de demonstrar a sua po-pularidade e o quanto é idolatrada pelo povo desta terra.

Reunida aos seus dignos cunhados capitão João Rodrigues Sarmiento e Manoel Rodrigues Sarmiento, prepararam um festim que ficou immortalizado nessas regiões.

Um concurso immenso de meninas que per-tence a familia d'aquelles importantes cida-dãos trajando toilettes da moda fizeram as hon-ras de f. stim, como vão os leitores.

Mandaram preparar de um modo que acu-sou admiração, um Cajueiro frondoso para n'elle se realizar o jantar que offereceram aos seus convidados.

O frondoso Cajueiro estava brotando flores e o aroma destas trazia um certo enthusiasmo aos convivas.

Aquellas jovens e galantes meninas, receberam a todos com tratamento tão ameno, o qual deixou bem patente serem ellas o verdadeiro prototypo da civilização moderna.

O consorcio teve lugar as tres horas da tar-de: precedeu o acto civil ao religioso, compa-receram a elle cento e vinte senhoras, e igual numero de cavalheiros.

Vindo o acto foi offerecido um copo de cer-veja, e em seguida um jantar de cento e cin-coenta talheres, e por occasião deste, o illus-trado Doutor Juiz de Direito da Comarca parodiou em demonstrar as vantagens do caza-mento, terminando com um brinde de honra aos nubentes e paratymphos deste, e á familia Sarmiento e Sá Barreto das quaes elles des-cendem.

A 6 1/2 horas da tarde começou-se a dançar e ainda as meninas Parahybanas provarão a sua educação e que, eram verdadeiras demo-cratras, porque a igualdade fora a sua divisa n'aquelle importante festim.

Dançou-se até 5 1/2 da horas manhã, reinan-do uma certa ordem que cada vez mais elevou a familia Sarmiento e Sá Barreto no conceito da população desta terra.

Dissolvido o baile foram todos felicitar o feliz par o qual demonstrou reconhecimento de gratidão para todos os seus convivas.

Publique, Sr. Redactor, sob irresponsabili-dade de

Melchior de C. Nogueira.

A. GL. do GR. ARCH. do UN.

Aug. e Benem. Loj. Cap. 21 de Março.

De ordem do Itm. e Resp. Ir. Ven. convido a todos os It. do () para, com suas exms. familias, assistir o acto solenne da ses. mag. que terá lugar nesta Aug. e Benem. Offic. pelas 6 horas da tarde do dia 17 do corrente.

Secret. da Aug. e Benem. Loj. Cap. 21 de Março, ao Or. do Natal, em 14 de Dezembro de 1892.

(E. V.) Joaquim Pergrino, Gr. 30 Secr.

ILEGÍVEL

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 50000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 18 de Novembro de 1892.—N. 2.—Communico-vos que, conforme participo-me a Legação de Portugal, foi supprimida a Agencia Consular em Mossoró e creada outra em Macau e que para exercer as funções de Agente Consular foi nomeado o Sr. Frederico Antonio de Carvalho, antigo agente em Mossoró.

Rogo-vos que providencieis sobre o reconhecimento official desse Sr. como Agente Consular Interino, independentemente da apresentação do Exequatur.—Custodio José de Mello.—Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte—Cumpra-se.—Palacio do Governo, 12 de Dezembro de 1892.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

DECRETO N. 1030 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890

(Continuação do num. 196)

- 2 Estar presente a hora marcada nas audiencias;
- 3 Desempenhar as suas funções em todos os feitos da competência do juiz ou Tribunal a que pertencem;
- 4 Observar sempre o seu regimento no exercicio dos actos do officio;
- 5 Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os autos e papeis que lhes tocarem por distribuição, ou que em razão de seu officio lhes forem entregues pelas partes;
- 6 Tomar nota da entrada, movimento e estado dos autos e papeis em livros especiais de registro, e organizar indices por ordem da distribuição ou numerção e pela ordem alfabetica dos nomes das partes;
- 7 Conservar os cartorios regularmente arremados e com assisio, dividindo os autos e papeis em classes, e organizando cada uma destas pela ordem chronologica das datas de entrada ou distribuição;
- 8 Promover o pagamento das custas e emolumentos a que se refere o art. 189, em estampilhas ou por meio de guia a Recebedoria;
- 9 Fazer a sua custa as diligencias que se mandarem renovar por erro ou culpa sua, sem embargos das outras penas em que por isso tenham incorrido;
- 10 Prestar as partes interessadas, quando solicitarem, informações verbaes acerca do estado e andamento dos feitos e passar-lhes as certidões que requererem, salvo sobre assumpto em segredo de justiça;
- 11 Fazer as contas das custas e submettel-as á approvação e rubrica do juiz; contar os salarios, que receber, na forma determinada no art. 201 do regulamento de 2 de setembro de 1874.

Art. 193. Nos casos urgentes, e sempre que for necessario ao serviço publico, momento em materia criminal, o juiz pode «ex-officio», ou a requerimento do ministerio publico, ordenar a qualquer escrivão os actos necessarios do seu officio, ainda fora da circumscripção da Pretoria ou sede do Tribunal a que pertença.

Art. 194. Além das penas estabelecidas pela legislação vigente, os escrivães serão sujeitos ás disciplinares, advertencia, privação de vencimentos, ou suspensão até tres mezes, que lhes impuzer o conselho da Corte ou do Tribunal civil e criminal por falta de cumprimento dos deveres do officio ou irregularidade de conducta.

Art. 195. Das suspeições dos escrivães conhecem os presidentes das camaras e juizes perante quem servem.

Art. 196. O porteiro do jury, os de auditorio e officiaes de justiça exercem as funções que lhes incumbem a legislação vigente.

TITULO V

Das pensões, licenças e aposentadorias

Art. 197. Os juizes, os funcionarios do ministerio publico e empregados da secretaria, mencionados na tabella annexa, percebem os vencimentos nella fixados, sem outra qualquer retribuição.

Somente os curadores, escrivães, porteiros e officiaes de justiça percebem custas.

Art. 198. Todos os emolumentos e custas que deveriam perceber os funcionarios comprehendidos no primeiro membro da disposição precedente serão contados na forma dos regimentos vigentes pelos secretarios e escrivães e arrecadados por meio de estampilhas ou guia a Recebedoria como renda do Thesouro Federal.

Art. 199. Os vencimentos são divididos em ordenado e gratificação.

Esta só é dividida pelo effectivo exercicio.

Art. 200. E' privado de todos os vencimentos o funcionario que deixa o exercicio sem licença, ou a excede, salvo força maior, a juizo do superior legitimo e por tempo não excedente a oito dias.

Art. 201. A licença pode ser concedida, em cada anno, até um mez pelo presidente da Corte de Appellação aos funcionarios da ordem judicial, e pelo procurador geral aos funcionarios do ministerio publico; até tres mezes pelo Ministerio da Justiça; até seis mezes pelo Presidente da Republica.

Completado este maximo, não se concede nova licença com ordenado antes de seis mezes de effectivo exercicio.

Art. 203. Sem enfermidade provada do funcionario, a licença só pode ser concedida com metade do ordenado.

Art. 208. O funcionario vitalicio que contar mais de dez annos de serviço publico, provando enfermidade que o impossibilite de exercer o cargo, tem direito a aposentação com o ordenado, si contar 25 ou com todos os vencimentos, si contar 30.

(Cont.)

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1892

Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado—Communicando haver o juiz de direito da comarca desta capital bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto tomado assento no Superior Tribunal de Justiça desde o dia 1.º do corrente, em substituição do Desembargador José Climaco do Espirito Santo, que está licenciado.

Mandando pagar ao superintendente da estrada de ferro do Natal á Nova Cruz, a quantia de \$1050 reis, proveniente das passagens concedidas e telegrammas transmitidos por conta do Estado, durante o mez de Novembro ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 13

Officio :

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando entregar por adiantamento ao Commandante do Corpo Militar de Segurança a quantia de 6000000 reis, para occorrer ás despesas a fazer-se com os reparos de que precisa o respectivo quartel, da qual prestará o mesmo commandante opportunamente as respectivas contas.

EXPEDIENTE DO DIA 15

Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado—Communicando que o Desembargador José Climaco do Espirito Santo, membro do Superior Tribunal de Justiça, reassumio hontem o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença em cujo gozo se achava.

Ao mesmo.—Communicando que o bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto, juiz de direito desta capital, reassumio hontem o exercicio de seu cargo, que havia deixado no dia 1.º do corrente, para tomar assento no Superior Tribunal de Justiça, em substituição ao Desembargador José Climaco do Espirito Santo, que se achava licenciado.

Ao mesmo.—Declarando ter sido approvada a circular n. 18 expedida por essa inspectoría, aos exatores da fazenda estadual, recommendando-lhes a fiel observancia do disposto no art. 34 da lei n. 13 de 17 de junho do corrente anno.

Ao mesmo.—Communicando que nesta data o bacharel Alberto Frederico d'Albuquerque Maranhão, assumio o exercicio do cargo de Secretario do Governo, para o qual fora nomeado por acto de hontem.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO DE ESTADÍSTICA

Copia do dia 19 de Novembro de 1892.

Officio ao inspector do thesouro do Estado—Exigindo, a fim de que possa a secção de estatística da Secretaria do Governo do Estado, dar andamento aos seus trabalhos, que remetta com a possível brevidade as seguintes informações: 1.º o numero, a natureza, o valor e a situação dos bens imóveis do dominio do Estado; 2.º a vida activa e passiva do Estado; 3.º o numero dos empregados publicos do Estado; divididos em classes de empregos e as sommas consignadas annualmente para seus vencimentos; 4.º a força publica do Estado e as sommas consignadas annualmente para seu pessoal e material.

Dia 9

Circular aos presidentes do governo municipal de Estado.—Exigindo a remessa das authenticas ou copias da acta da apuração geral da eleição procedida em todos os municipios para intendentes e juizes districtaes.

ACTOS OFFICIAES

Dia 14 de Dezembro

Por portaria desta data foi nomeado para exercer o cargo de Secretario do Governo do Estado o bacharel Alberto Frederico de Albuquerque Maranhão.

Por acto da mesma data foi nomeado o bacharel Pedro Nestor de Sallés e Silva, para

exercer o cargo de promotor publico da comarca da Pão dos Ferros, ficando-lhe marcado o prazo de sessenta dias, a contar desta data para solicitar o competente titulo e assumir o respectivo exercicio.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conferencia em 14 de Dezembro de 1892. Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara—Secretario o Bacharel Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Srs. Desembargadores Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Ferreira de Mello, José Climaco e Chaves Filho, Procurador Geral e o Dr. Souto, Juiz de direito, do Natal, com parcial jurisdicção foi aberta a conferencia. Foi lida e sem debate approvada a acta da conferencia anterior.

DISTRIBUIÇÕES :

Appellação Crime :

N. 17—Macayba—Appellante, Arsenio Celestino Pimentel—Appellados, João Cavalcante Bezerra, Eufrazio de tal e Antonino de tal —Ao Desembargador José Climaco—Escrivão Graciaman.

APPELLAÇÃO CIVEL :

N. 12—Macayba—Appellante, João Lourenço de Oliveira—Appellados, Gonçalves Cunha & C.º—Desembargador Vital—Escrivão Graciaman.

PETIÇÃO :

De D. Joanna Evangelista dos Prazeres Dantas, da Macayba, reclamando contra um decreto da respectiva Intendencia Municipal, que considerou de servidão publica o rogado—Bebado, de sua propriedade—Desembargador Ferreira de Mello.

DISCUSSÃO E DECISÕES :

Petição :

De Antonio Manoel do Nascimento, reclamando contra o acto da Intendencia Municipal de Papary, de 22 de Novembro ultimo, que considerou sem effeito a arrematação feita pelo supplicante—Relator, o Sr. Desembargador Vital—Autoado, diga a Intendencia de Papary dentro do prazo de 5 dias, enviando-lhe copia do presente e documentos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a conferencia.

Deo a audiencia semanal o Sr. Desembargador Chaves Filho. Será Juiz da proxima semana, o Sr. Desembargador José Climaco.

EDITAL

Fago publico, para o conhecimento dos interessados, que se achou nesta Secretaria uns autos de appellação civil sob o numero, de sessenta, do Assó, em que é appellante Minervino Lins Wanderley e appellado Benjamin Francisco Rebouças. Dado e passado nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça a 14 de Dezembro de 1892.

O Secretario.

Joaquim Bernardo, Falcão Filho.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Dia 19 de Novembro

N. 141—Ilustre Cidadão—Participo-vos que hontem foi posto em liberdade, de ordem do delegado de policia do 1.º districto desta cidade, o individuo de nome João Bernardo da Fonseca, que se achava correctionalmente preso. Na manhã do dia 17 do corrente, foi encontrado morto, no alto da «Boa-Vista» do 2.º districto desta cidade, o soldado do Corpo de Segurança de nome Antonio de Freitas e Silva.

Logo que tive conhecimento do facto, mandei transportar o cadaver da referida praça para o hospital de caridade, e ali em presença do delegado de policia do 1.º districto, procedeu-se ao exame cadavérico, pelo qual verificou-se ter sido a morte causada por uma symptoma cardiaca. Serviram de peritos os facultativos, Drs. Jose Lopes da Silva Junior e Manoel Segundo Wanderley.—A minha ordem foi recolhido hoje a cadeia desta cidade, o rão Francisco Joaquim da Silva, vulgo Francisco Batista, vindo da villa de Goiânia.

Acompanhado do dr. Promotor Publico da comarca, fiz hoje pelas 11-boras do dia, a visita da cadeia publica desta capital, recommendando pela lei, providenciando sobre as reclamações que me fizeram alguns dos presos de justiça ali recolhidos.

Por esta occasião devo dizer-vos que deliberei mandar proceder no interior do edificio a ligeiros reparos que considero indispensaveis a hygiene das respectivas prisões, o que sera levado a effeito logo que o commandante da guarnição, ao qual acabo de dirigir-me, permittir como é de esperar, que os referidos presos sejam transferidos para as prisões da Fortaleza dos Reis Magos, onde deverão permanecer até que sejam concluidos os reparos, de que vos fallo.—Saúde e Fraternidade—Ao illustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O Chefe de Policia—José de Moraes Guedes Alcoforado.

Dia 24

Ilustre Cidadão—Participo-vos que hontem foram postos em liberdade, de ordem do delegado de policia do 1.º districto desta cidade.

os individuos de nomes Feliciano Mendes da Silva e Joaquim Francisco de Barros, que correctionalmente se achavam presos.

A minha ordem, foram hontem recolhidos a respectiva cadeia, os presos de justiça José Victor Antonio, Manoel Pereira da Silva e José Ignacio de Oliveira, que chegaram do termo do Ceará-mirim.

Temporariamente foram transferidos para a Fortaleza dos Santos Reis Magos vinte e cinco presos de justiça.

Em officio de 23 do corrente mez, o cidadão Joaquim Alexandrino de Oliveira Barros, communicou-me naquella data haver feito a promessa do estylo do cargo de 2.º supplente do subdelegado de policia do districto do Espirito Santo.—Saúde e Fraternidade.—Ao illustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O chefe de policia, José de Moraes Guedes Alcoforado.

Dia 26

N. 150—Ilustre Cidadão—Participo-vos que hontem, de ordem do delegado de policia do districto da Capital, foi preso e recolhido a cadeia, como iniciado em crime de furto, o individuo de nome Manoel Jeronymo.

—Por acto de hoje nomeei para os lugares vagos de subdelegado de policia, 3.º e 3.º supplentes do 1.º districto desta cidade, de 2.º e 3.º supplentes do Delegado respectivo, e de 1.º supplente do subdelegado de policia do districto da cidade do Martins, os cidadãos Americo Xavier Pereira de Brito, Luciano do Siqueira Vaz, Vaz, Antonio Gomes de Leiros, João Henrique de Oliveira, Pedro Cezar de Albuquerque e Manoel de Mello Montenegro Barreto, na ordem em que vão os seus nomes collocados.—Saúde e Fraternidade.—Ao illustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O chefe de policia—José de Moraes Guedes Alcoforado.

Dia 30

N. 156—Ilustre Cidadão—Participo-vos que hontem foi recolhido a respectiva cadeia, a ordem do delegado de policia do 1.º districto desta cidade, por embriaguez, o individuo de nome Antonio Rondante.

Em officio de 19 o 23 do corrente mez, communicar-me os cidadãos Feliciano Ferreira Têto e Francisco Cabral de Oliveira haverem feito a promessa do estylo aquelle do cargo de Delegado de Policia do termo da cidade de Macaó, e esta do de 3.º supplente respectivo.

Por acto de hoje concedi a exoneração que pediu o cidadão Antonio de Souza Ribeiro, do cargo de subdelegado de policia do 2.º districto da capital, e nomeei o cidadão José Dubeux para o lugar vago de delegado de policia do mesmo districto, bem como para os de subdelegado de policia, 1.º e 3.º supplentes do referido districto, os cidadãos João Nunes Campos Café, Aquelto José Ferreira e Joaquim Manoel de Souza Filiz, conforme vão os seus nomes collocados.—Saúde e Fraternidade.—Ao illustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O Chefe de policia—José de Moraes Guedes Alcoforado.

Dia 1.º de Dezembro

N. 160—Ilustre Cidadão—As participações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não referem facto algum desagradavel. O que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.

Hontem fiz seguir para a comarca do Ceará-mirim, a disposição do respectivo dr. Juiz de Direito, o individuo de nome Constantino Felix José da Silva, que se achava recolhido a cadeia desta capital, afim de se ver ali, proccessar pelo crime de furto de um cavallo por elle praticado no lugar Pão-d'arco daquelle comarca.

Hoje, perante esta Chefatura de Policia fez a promessa legal e tomou posse do cargo de 1.º supplente do Subdelegado de policia do 2.º districto da capital, o cidadão Aquelto José Ferreira.

Por acto desta data nomeei o cidadão Antonio Apriego de Almeida, 2.º supplente do delegado de policia do 1.º districto da capital, em substituição do João Henrique de Oliveira, que não accceitou a nomeação do referido cargo.

Em officio de 19 de Novembro findo participo-vos o cidadão Misael Venancio da Costa Bahia haver, naquella data assumido o exercicio do cargo de subdelegado de policia do districto de Carras Naves, depois de feita a promessa do estylo.—Saúde e Fraternidade.—Ao illustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O Chefe de policia, José de Moraes Guedes Alcoforado.

DESPACHOS

Dia 19 de Novembro

James C. Rogers, capm. da barca ingleza «Saddhartha».—P. portaria.

Dia 25

Officio do Commandante do Corpo Militar de Segurança Major Francisco de Paula Moreira.—Ao cidadão inspector do thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

O Desembargador José Climaco do Espirito Santo.—Como requer.

ILEGÍVEL

PAGINA MANCHADA

COLLABORADORES

Logar a dous distinctos compa-
nheiros: Eloy Castriciano e Augú-
sto Lyra—ambos inteligentes e dig-
nos...

Comprimntamos o talentoso e
distincto medico dr. Rodolpho Pe-
drosa e o pharmaceutico Adolpho
Duarte que da cidadeda Bahia che-
garam, no dia 20, a esta capital.

LINHAS RECTAS: no proximo
numero.

Acha-se entre nós o digno e pre-
sante chefe republicano da comar-
ca de Mossoró, o Tenente-Coronel
Francisco Gargel de Oliveira.

Seja bemvindo o nosso illustre a-
migo.

Commercio e Finanças

Demonstração dos saldos existentes
nos cofres do thesouro do Estado
no dia 22 de Dezembro de 1892.

Table with columns: 1892, PARCIAL, TOTAL. Rows include CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITO, etc.

Table with columns: Pagamentos feitos no dia 21, SS. Rows include 2. Instrucção Pu- blica, 5. Magistratura, etc.

PORTARIAS
Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado, Natal,
em 17 de Dezembro de 1892.—O Inspector do The-
souro do Estado do Rio Grande do Norte, respon-
dendo ao officio que lhe dirigio o Sr. Collector de Ren-
das Estadaes do Municipio de Curraes Novos, em
data de 6 do corrente, declara-lhe para sua sciencia
e devida execucao:—1. Que, creada como foi por ac-
to de 29 de agosto proximo passado, a Collectoria
de Curraes Novos, ficando por isso desmembrada
da do Acary, todos os encargos ou contribuições dos
habitantes de Curraes Novos passaram, ipso facto,
a gestão e cobrança da nova Collectoria.—2. Que por
essa razão os impostos ali lançados pela Collectoria
do Acary, quando essa localidade pertencia aquelle
municipio, devem ser arrecadados logicamente, legi-
tamente, pela nova Collectoria de Curraes Novos,
sem embargo de haver sido feita a collecta por outro
collector.—3. Que as percentagens são devidas e a-
bonadas aquellas que arrecadam os dinheiros publi-
cos, e assim compete ao Sr. Collector Mancel Gomes
de Mello a percentagem devida por esses mesmos im-
postos, que arrecadar, extrahindo as partes os com-
petentes conhecimentos de certificados.—4. Final-
mente—Que, no intuito de evitar duvidas e contes-
tações que por ventura se possam levantar por parte
dos contribuintes, cumpre dar sciencia ao Collector
do Acary de tudo quanto lhe fica exposto nestas por-
tarias.—Cumpra.—Joaquim Guilherme de Souza
Caldas.

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado, Natal,
em 17 de Dezembro de 1892.—O Inspector do The-
souro do Estado do Rio Grande do Norte, em res-
posta ao officio que lhe dirigio o Sr. Collector de
Rendas Estadaes do Municipio de Nova Cruz, decla-
ra-lhe que não havendo a lei do orçamento vigente,
n. 20 de 25 de junho proximo passado, consignado
verba para pagamento de foros sobre terrenos em
que se acham edificados os proprios estadaes, e não
constando, alem disso, que a casa adjudicada á
fazenda publica, que ali serve de prisão e quartel ao
destacamento, esteja nas condições indicadas pelo
dito Sr. Collector, não pode, por isso, autorisar o
pagamento da quantia de reis 20\$000, a que se refe-
re, reclamada pelo fabricante dessa parochia, Tho-
mé Soares de Carvalho, em seu officio de 15 deste
mesmo mez.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

CIRCULARES
Circular n. 18.—Thesouro do Estado do Rio Gran-
de do Norte, 14 de Dezembro de 1892.—O Inspector
do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, de-
clara a todos os Srs. Exatores da Fazenda Estadual
que, não dispndo ainda o mesmo Thesouro de es-
tampilhas adhesivas para a cobrança da taxa do sel-
lo sobre os actos emanados do governo do Estado
e dos negocios de sua economia, como preceitua o
art. 1. da Lei n. 18 de 17 de junho do corrente anno,
deverão, por isso, no exercicio de 1893, observar o
disposto no art. 34 da mesma Lei, cobrando-se esse
imposto por meio de verba, segundo ja lhes foi re-
comendado em Circular n. 8 de 15 de julho proximo
findo.
Cumpra, portanto, que no dia 1. de janeiro vin-
douro encerrm a escripturação do ultimo semestre
de 1892 relativamente a esse serviço, e no mesmo li-
vro em que elle era escripturado continuem a fazer
os lançamentos das verbas do sello que ali for co-

brado, não esquecendo os ditos Srs. Exatores a de-
observancia do disposto no art. 27 da referida Lei,
assim redigido:

«O producto dos sellos arrecadado pelas estações
fiscaes será recolhido trimestralmente aos cofres do
Thesouro por meio de guias e balancetes especiais,
cabendo aos Exatores da Fazenda, por este cargo,
a percentagem de 5% do mesmo producto.—
Cumpram.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Circular n. 19.—Thesouro do Estado do Rio Grande
do Norte, 15 de Dezembro de 1892.—O Inspector do
Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, no in-
tuito de evitar duvidas e complicações no encerra-
mento da escripturação da receita e despeza do mes-
mo Thesouro por parte das Estações Fiscaes, que lhe
são subordinadas, pois que muitas vezes acontece
apparecerem paridas da receita ou despeza escriptura-
das indistinctamente nos respectivos caixas, confun-
dindo-se as excoções a que pertencem as operações
realizadas, julga conveniente a regularidade do ser-
vicio e a boa marcha dos negocios publicos chamar
toda a attenção dos Srs. Exatores da Fazenda Estada-
l do para o que se acha prescripto no art. 34 da Lei n.
20 de 25 de junho proximo passado, que abaixo se
transcreve:

«Art. 3. As operações de receita e despeza e a es-
cripturação do Thesouro Estadal e das repartições
que lhe são subordinadas se executarão por exerci-
cio financeiro, e este continuará a ser contado no 1.
de janeiro a 31 de dezembro e mais 6 mezes addi-
cionaes.

§ 1. Nos 6 mezes addicionaes não será permitido
autorisar ou fazer despezas novas por conta das con-
signações pertencentes ao periodo economico, a que
elles são addicionaes, exceptuadas as despezas que
forem liquidadas dentro do mesmo anno financeiro.

§ 2. Os tres primeiros mezes addicionaes servirão
para a cobrança da renda devida e para a liquidação
e pagamento dos servicos anteriormente feitos ou
autorizados, e os tres ultimos para conclusão do re-
colhimento da renda cobrada pelas estações arrec-
dadoras e abono das respectivas despezas feitas até
31 de março.»

Pelas disposições supracitadas os ditos Srs. Exa-
tores da Fazenda devem ficar inteirados de que no
dia 31 de março de 1893 lhes cumpre encerrar os
seus caixas e toda a escripturação relativa ao exer-
cicio anterior de 1892, remettendo a este Thesouro
todos os livros e mais papeis de sua gestão pelo pri-
meiro estateta, que dahi partir no mez de abril, a-
companhados de uma conta corrente de todo o mo-
vimento de receita e despeza dessa Estação Fiscal,
conforme o modelo estampado na Circular n. 37 de
19 de janeiro de 1889.

Cumpra ainda observar que a escripturação de to-
dos os livros de cada Estação Fiscal deve ser feita
com toda clareza, sem ratura ou borrão, sendo a do
caixa geral de receita e despeza encerrada trimestral
ou semestralmente, conforme o tempo marcado para
prestação de contas de cada uma das respectivas Es-
tações, e segundo o que a tal respeito se acha pre-
scripto nas leis, regulamentos ns. 16 de 19 de agosto
de 1882, e 33 de 28 de agosto de 1882, e outras
disposições que lhes são co-relativas.

O exactor da Fazenda, que prestar contas fora dos
prazos da Lei, fica sujeito á perda da respectiva por-
centagem, na conformidade do art. 22, ultima parte,
art. 23 do supracitado Regulamento n. 16, além da
ação criminal que lhe possa caber.—Por. de 25 de
junho de 1887 e Circ. n. 21 de 27 de julho do mes-
mo anno.—Cumpram.—Joaquim Guilherme de Sou-
za Caldas.

PAUTA

THESOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 19 a 24 do mez de Dezembro
de 1892

FREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS
A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with columns: Mercadorias, Unidades, Valores. Rows include Aguardente ou cachaça, Algodão em rama, Algodão sujo ou residuos, etc.

Do honrado e activo director
do Thesouro Nacional, dr. Demo-
crito Cavalcanti, recebemos um car-
tão de despedida.

O illustre correligionario seguiu
no vapor costeiro para a cidade do
Recife.

PELA VERDADE

Não é só um dever politico, mas tambem
um irresistivel impulso de restabelecer a de-
cencia social e a verdade dos factos o que me
faz apparecer na imprensa.
JA deve ser conhecido o manifesto que corre

por ali além, e que, segundo consta salio da
propria penne do Dr. Nascimento, o mesmo
que tão bellas couzas escreveu a respeito dos
homens que elogia hoje, tao cheio de sym-
patias e de nomeações.

Uma couza sobretudo surpreheendo-me: foi
deparar com o primeiro signatario daquelle
peça, jora seria — o senador José Bernardo.
Pasmel, como hão do pasmar todos aquelles
que conhecem o juizo externado pelo generan-
do coronel, sempre que tinha occasião de re-
forir-se aos seus amigos de hoje. Conservo
ainda na memoria — e queira Deus que jamais
o esqueça — o que lhe ouvi pronunciar, em tom
suisado de afirmativa categorica, presentes
muitos cavalheiros, em casa do coronel Bap-
tista de Vasconcellos na cidade da Macahiba.
Tão sincero me parecia, que eu, na minha
espontaneidade de moço, quase que senti uns
impptos de abraço-o.

Era então S. S. um convencido republicano,
que detestava os monarchistas cobardes, sem
a coragem das suas opposições; e, até aquella
bella tarde de março, o unico homem que se
lhe figurava capaz de salvar o Rio Grande do
Norte era o Dr. Pedro Velho.

Lembrão-me ainda muito bem suas palavras,
quando S. S. affirmava, com o entona- solem-
ne de uma intransigencia inabalavel: «Ha
trez homes no Brasil com os quaes sou impos-
sivel, porque a minha dignidade ainda não
morreo.—José Mariano, que trabalhou pela a-
niquillação do Rio G. do Norte, Castro, o ho-
mem dos privilegios e das immoralidades mais
descabelladas, e o alferes Umbelino cujo con-
tacto é minha posição de homem de bem não
suportaria.» E acrescentou, impertigando-
se, com toda gravidade: «Quando por qual-
quer circumstancia desligar-me do meu amigo
e chefe, não será para unir-me á semilhante
gente: retirar-me-nei á vida privada, e serei
somente o senador José Bernardo.»

E é este homem que hoje assigna esse ma-
nifesto, apresentando e arrojando em directores
politicos, como a incarnação do que ha de
mais limpo e melhor em nossa sociedade os
seos distinctos e prestimosos amigos José Ger-
vasio, Nascimento e Umbelino!

Aquelle triste papel foi um labão infamante
atirado á face do povo rio-grandense; e con-
tra elle eu venho protestar em nome da mo-
cidade e da republica.

Esta organizada a commandita para o gran-
de assalto. Rechacemol-a nós, os do povo,
que mantemos a guarda do nosso civismo jun-
to á dignidade da patria.

21—12—92. Eloy Castriciano.

Escrevem-nos:
«Realizou-se no dia 17 do corrente, confor-
me noticiao o «Caixeiro», n. 19, a importan-
tante festa maçônica pela benemerencia da
Augusta e Respeitavel Sociedade «21 de Mar-
ço».

Pelas 5 horas da manhã achava-se postada
à frente do edificio a banda do 34 batalhão
e ao toque da alvorada subio uma grande gi-
randola acompanhada de bombas duplas: em
seguida tocou o hymno maçônico, subindo
por esta occasião o pavilhão, precedido de no-
vas grandolas.

No decurso de dia foi o edificio muito visi-
tado.

As 6 horas da tarde e com as mesmas for-
malidades da manhã desceo o pavilhão e logo
depois começaram a chegar as familias que
foram convidadas a assistir a mesma festa.
O tempo magnificamente ornado com gri-
naldas de flores naturaes e palmas, tinha um
aspecto deslumbrantemente encantador.

Reunidos os obreiros que se apresentaram
com suas fachaes distinctivos, deo-se começo
à sessão magna, procedendo-se a leitura do
decreto que concede aquella Augusta Offici-
na o honroso titulo de Benemerita.

Findo este acto precedido de todas as for-
malidades da ordem, suspendeu-se a sessão pa-
ra dar ingresso as familias, que foram collo-
cadas ao Oriente, dando-se depois começo ao
baptismo de trez creanças.

Esta cerimonia, uma das mais importan-
tes e sublimes da ordem maçônica, prendeu
sobre modo a attenção das Exmas. Familias,
devinguando-se nellas a emoção profunda que
lhes ia n'alma e o regosio de que se acha-
vam possuidas.

A subimidade das palavras de uma moral
santa, o discurso electrizante proferido pelo
irmão orador, a musica, as flores, as luzes,
todas as solemnidades do baptismo, tudo em
fim demonstrava os elevados fins de tão Au-
gusta instituição.

Concluida esta cerimonia principiou o sarão
interrompendo-se este a meia quando foi ser-
vido um lanto banquete, onde tomarem parte
as familias, proferindo-se ao dessert diver-
sos brindes, que foram calorosamente slem-
nisados, cantando-se o hymno maçônico, a-
companhado por diversas Senhoras e pela mu-
sica.

E em seguida recommeo o sarão, sendo
peia segunda vez interrompido as 2. horas, em
quanto servia-se outra meza de chá e doces,
continuando as polkas, walsas e quadrilhas até
as 4 horas da manhã, quando findou aquella
festa de paz e concordia.

TELEGRAMMAS.—Nitheroy, 16 do De-
zembro de 1892.

Aos Presidentes dos Estados.—Ordem com-
pletamente restabelecida na capital e em todo
Estado. Paz inalteravel.—Porciuncula, Presi-
dente Rio.

Largo Machado, 17.
Governador.—Por decretos hoje foram no-
meados ministros da Industria o Engenheiro
Antonio Paulino Limpo de Abreu, das rela-
ções exteriores Dr. Antonio Francisco de
Paula Souza, Prefeito districto federal Dr.
Candido Barata Ribeiro.—Fernando Lobo.

Rio, 19.
Governador.—Communico-vos fui nomeado
decreto 17 Ministro Fazenda. Continuo as

vozas ordens para servir a Republica e a
nossa Patria.—Sardello.

—Aos Governadores dos Estados.—Tendo
sido declarados limpos portos francezes bix-
cento Lorient, embarcações sahidas contra
hoje serão livres pratica Brasil depois, vigorosa
visita sanitaria e não hzaveto se tiver caso
suspeito a bordo.—Ministro do Interior.

Victoria, 19.
Governador.—Jullaram-se hoje g...
nos municipios em todo estado. Na posse
capital houve avultado concurso assistente,
muito enthusiasmo.—Moniz, Presidente do
Espirito Santo.

Belem, 19.
Governadores dos Estados.—Sando-v...
reina completa paz em todo estado. Manaus,
15 de Dezembro 93.—Eduardo Marinho, Gover-
nador.

Parahyba, 20.
Governadores.—Encerrou-se hoje 1.ª sessão
ordinaria da assembleia estado, tendo leetura
do leis: organização municipal e judiciaria,
responsabilidade presidencial, instrucção pu-
blica, fixação força policial, desgrinação
rendas estadaes e municipaes e organento
para exercicio 1893. Espero organizar servi-
ços para estado entrar em sua vida autonoma
de 1.º Janeiro em diante. Saudações.—Alvaro
Machado, Presidente.

Rio, 21.
Governador do Estado.—A vista novas cases
cholera Hamburga resolveo governo restabele-
cer medidas sanitarias determinadas a 23 de
vin te Agosto relação procedencias portos alle-
manes.—M. do Interior.

BIBLIOTHECA PUBLICA

Continuão a affluir donativos em favor d'essa
importante instituição. Nestes ultimos dias
foram recebidos na Directoria da Instruc-
ção:

- Do cidadão Angelo Roseli, 14 volumes.
Do cidadão Fobias Monteiro, 12 volumes.
Do Dr. Manoel Moreira Dias, a quantia de...
50:000 reis.
Do Tenente Coronel Luiz Francelino de Agui-
ar, 20:000.
Do Capitão José Zacharias Vieira de Mello,....
10:000.
E do Dr. Nascimento Castro, a sua prestação
correspondente ao mez de dezembro corrente.

A Directoria, com parte dos donativos em
dinheiro já recebidos, comprou, por interme-
dio do cidadão José Ricardo Lustosa da Ca-
mará, amanuense da secretaria respectiva,
14 volumes encadernados de diversas obras
scientificas e litterarias no valor total de...
40:000 reis.

EM VARIOS TONS

E' obrigação de todo homem que inicia sua
vida publica dizer o que pensa e o que sente
sobre os homens e sobre as cousas de sua ter-
ra. E tal obrigação é, para mim, tanto maior
quanto é esta a primeira vez que appareço na
imprensa do Estado.

Defenir, pois, franca e desassombradamente a
minha posição no scenario politico desta ter-
ra, que muito amo e que muito desejo ver es-
brandecida e prospera, será o assumpto de
que me occuparei hoje.

O 15 do Novembro não me encontrou em
um posto de combate, lutando pela realisação
de ideal democratico. Mas, para mim, não
mentia a voz de SILVA JARDIM, o maior repu-
blicano brasileiro, tão admiravel pelo seu ta-
lento, quanto sublime pelo seu patriotismo e
coragem, quando, depois de lançar am olhar
rapido sobre a marcha da propaganda republi-
cana, essa epopeia de civismo que a Historia
ha de registrar attestando aos posteros a alti-
vez patriótica de povo brasileiro, dizia: «A
Republica é a fatalidade infallivel.»

Era esta tambem a minha convicção firme e
arraigada.

Ainda mais: a campanha a que tive de assistir
em Pernambuco, sustentada por Marthius Jun-
nior, Maciel Pinheiro, Gomes de Mattos e
tantos outros, cujos nomes se impuzeram ao
Paiz, como um exemplo de muita abnegação e
de muito desinteresse, robusteceu a minha
convicção, fazendo nascer em mim e fã ardente
e inquebrantavel do que só o governo po-
pular poderia elevar o Brazil á altura dos seos
grandiosissimos destinos. Do que acabo de
dizer, decorre, pois, logica e naturalmente, que
todas as minhas energias de moço serão em
prol da cauza sacrosanta.

Agora o que penso sobre a politica norte-
rio-grandense.

Opposicionista decidido ao governo execran-
do do eridiculo e preponente B. de Lucena,
fui solidario sempre com a attitude que assumio
o Partido Republicano, perante aquelles que
assaltaram a alta gestão dos negocios publicos
do Estado, por meio de uma traicão.

Nestas condições não podia deixar de ap-
plaudir com sinceridade o movimento de 28
de Novembro do anno passado, que, como uma
consequencia logica de reivindicção constitu-
cional do 23 do mesmo mez no Rio de Ja-
neiro, restabeleceu a legalidade entre nós.

Republicano convicto, á minha posição não
pode ser senão de combate aos adversarios do
actual governo, e republicanos que trajam ga-
las nos funeraes da liberdade, como succedeo
por occasião do golpe do Estado de 3 de No-
vembro — Rio Grande, esse amante de minha
terra, seria não crimo não prestar o meo apoio
fraco, mas leal, ao Dr. Pedro Velho, que pau-
tando todos os seos actos pelas normas da

justiça e da moralidade, procura fazer com que o Rio Grande do Norte possa viver dignamente, com autonomia e liberdade...

Augusto Lyra.

HUMORISMO DOS OUTROS

Cumulo de leviandade: Um convidado pouco zeloso quebra um copo. Que infelicidade, minha, exclamou o filho da Sra. X... foi justamente o copo que a mãe pediu emprestado à vizinha.

O Bernardo uma ocasião, celebra as vantagens da gymnastica: Não ha nada tão bom para a saúde, diz elle, augmenta a força dos homens e prolonga-lhes os dias.

No necroterio: O Bernardo vai procurar um amigo que desapareceu. Tinha elle algum signal distinctivo? perguntalhe o guarda. Sim, elle era arudo.

Pedaços...

Enorme de sandices, e de maldades também, o n. 53 do jornalinho que, na cidade do Ceará-mirim, é redigido por um bacharel em direito, um agricultor, dois desoccupados e um medico...

—Das maldades, esta: o Agir... Quem pega, e lê, fica mesmo a pensar que aquillo é um artigo, alguma couza bem pensada e grammat-

calmente dita... Pois, não é assim: aquillo é simplesmente uma ruinda-delle: é só vontade de terem uma prova, cabal e convincente, de que elles é que são nullos os —periodistas-mirim...

COLUMNA LIVRE

Tendo deccido de minha dignidade para ler um conjunto de banalidades, inserto no lamozo periodico, intitulado «Rio Grande do Norte» ou por outra, Coruja, de 19 de novembro, deparei com uma censura feita ao subdelegado de policia da cidade do Ceará-mirim, o qual felicemente bem conheço e posso garantir que o seu procedimento está muito acima do de quem tachou-o de desordeiro.

—Accresce que na noite do dia 6 por occasião do attentado contra a força publica, o subdelegado deu as de Villa Diogo e apitava como um possessor.

Insolente é quem, uma vez por outra, vive a-larmando a população do Ceará-mirim em horas de silencio, com foguetes, tiros de revolver, gritos e outros insultos semilhanes.

O abaixo assignado proprietario do engenho —Cruzeiro,— tendo incutezido o direito de servidão ás a uas do rio —Piquary,— como se vê do contracto firmado pelo ex-proprietario do engenho—Mangueira,— e sendo perturbado no exercicio de seu direito pelo actual proprietario da—Mangueira—...

correndo ao poder judiciario quando entender necessario. Engenho Cruzeiro 20 do Dezembro de 1892. Antonio G. de Medeiros.

«COPIA— Nô abaixo assignados, senhores deste engenho—Mangueira,—querendo evitar questões com nosso vizinho Antonio José de Medeiros e reconhecendo o seo direito de prioridade ás aguas do rio Pequery nos obrigamos com relação a partilha das mesmas aguas ao seguinte:— não aprofundar a nossa vala do Cruzeiro, com a condição porem de ser concedido dous dias no fim de cada quinze dias a bater a porte d'agua da levada do Cruzeiro...

Maagabeira, 25 de Novembro de 1891 Felippe Ferreira da Silva Joanna Camilla Ferreira da Silva. N. 126 (Do Pag. 16 (Protocollo Apresentado ás 5 horas da tarde de 16 de Janeiro de 1892.

Tava logar no dia 11 do corrente a eleição de dous intendentes municipaes. A opposição estafou-se em trabalhar: empregando ameaças a alguns eleitores nossos amigos; transferido a secção da povoação de Pirangy para Campo de Sant'Anna, cinco leguas distante; intrigando e até mesmo usando de meios criminosos e indecentes, como a fabricação de cartas falsas, pedindo votos a nossos amigos.

A mudança da secção de Pirangy em lugar de afastar os nossos amigos, ao contrario, entusiasmou-os, e foram, assim, cinco leguas a pé, tendo a frente o nosso distincto amigo professor Caetano, mostrar que o eleitorado republicano de Papary e especialmente de Pirangy, onde não votou um só na opposição, sabe cumprir o seo dever.

MARTINS

Foram, entusiasticas e esplendidas as festas realizadas nesta cidade em comemoração do grandioso dia 15 de Novembro, 3º anniversario da proclamação da Republica!

Para o pago da Intendencia Municipal, que tinha a sua fachada deslumbrantemente illuminada, affluíram as familias para assistir uma soíres offerecida por distinctos cavalheiros que foram incansaveis em dar o maior realce á festa.

Constando-nos que o Sr. Joaquim Manoel de Souza Filho, ten. declarado a diversas pessoas, que pela cessão que elle e o Sr. José de Mello Albuquerque Montenegro, nos fizeram do privilegio da fabrica de sabão, que estamos montando nas immediações desta Capital, não recebeu a parte que lhe tocava no preço da transference...

Pouco depois das 9 horas tiveram principio as danças que correram sempre muito animadas e na melhor ordem, até as 4 e meia da madrugada. Estiveram presentes o illustre juiz de direito da comarca, o digno promotor, os juizes districtaes, os distinctos intendentes, autoridades policiaes, e uma elite da sociedade martinheza.

O immortal dia 28 de Novembro, primeiro anniversario da deposição do dr. Miguel de Castro, e inicio do governo republicano e saldo que dirige presentemente os destinos rio-grandenses tambem foi dignamente festejado na serra do Martins.

Com a escolha livre, feita pelo eleitorado a 11 de Setembro, dos esta cidadãos que compõem o Conselho de Intendencia Municipal, abriu-se para este municipio uma era de prosperidade, e os habitantes desta porção do solo rio-grandense assim bem comprehenderam quando presurosos correram a felicitar os eleitos na sessão solemne de posse que teve lugar a 4 de Outubro.

A Intendencia tem funcionado regularmente no principio de cada mez, como manda o seo regulamento interno; ja approvou a sua lei de meios para o anno de 1893, orgada a recolta em rs. 4.044.000 e a despesa em rs. 3.230.000, não tendo augmentado o numero de seus funcionarios, e muito menos demittido os que encontrou, esquecendo assim o molde das antigas camaras municipaes, que tinham por primeira obrigação, fazer as bem conhecidas derubadas.

E assim que estão procedendo os distinctos intendentes, todos cidadãos honrados e que occupão lugares tão espinhosos, visando o bem publico, e não para convertel-as em meio de vida.

Temos fé que não voltará mais o tempo em que os municipaes vião os impostos que pagavam com grande sacrificio para o bolso, de dous ou tres espertos, verdadeiros cavalheiros de industria, paladores de equina.

O casamento civil, e o registro de nascimentos e obitos tinham cahido, neste municipio, em completo desuso; graças, porem, aos esforços das autoridades judicarias a lei entrou novamente em execução.

Temos a immensa satisfação de communicar que, na comarca do Martins, de Julho até hoje, não houve um só crime, e nem mesmo perturbações por pequenos disturbios, o que bem demonstra a indole pacifica e ordeira dos seus habitantes, que tem o maior respeito e confiança nas autoridades judicarias e policiaes.

AO PUBLICO

Constando-nos que o Sr. Joaquim Manoel de Souza Filho, ten. declarado a diversas pessoas, que pela cessão que elle e o Sr. José de Mello Albuquerque Montenegro, nos fizeram do privilegio da fabrica de sabão, que estamos montando nas immediações desta Capital, não recebeu a parte que lhe tocava no preço da transference...

... e a importância que tinha direito não lhe chegou as mãos, o que não é de supor, não é por certo commoço, mas como o seu procurador que deve ajustar as suas contas.

A escriptura de qua vai abaixo transcripta.
Natal 22 de Dezembro de 1892.

Moura, Borges & C.

Jose Bonifacio dos Santos Mergulhão, Major Honorario do Exército e Tabelião de Notas na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Certifico ser a escriptura que me foi pedida por certidão, do teor seguinte: Em vinte e dois de Novembro de mil oitocentos e oitenta e oito.

Distribuição: A. Mergulhão, Escripção da cessão e traspasso que fazem José de Albuquerque Mello Montenegro e Joaquim Manoel de Souza Filho a Moura Borges & Companhia, do privilegio e materiaes para uma fabrica de sabão na provincia do Rio Grande do Norte, pela quantia de cinco contos quinhentos vinte e sete mil trescentos e vinte reais. Recife vinte e dois de Novembro de mil oitocentos e oitenta e oito. H. Pires. Estava sellada. Sabiam quantos este publico instrumento viram que no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e oito, a vinte dois de Novembro na cidade do Recife em meu cartorio perante mim Tabelião compareceram de uma parte como cedentes José de Albuquerque Mello Montenegro por si e Joaquim Manoel de Souza Filho por seu bastante procurador o dito José de Albuquerque Mello Montenegro em virtude da procuração lavrada em minhas notas, cento e sessete, folhas setenta e oito, aos nove deste corrente mez, o primeiro residente nesta cidade e o segundo na Macahyba da provincia do Rio Grande do Norte, conhecidas de mim Tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, dou fé e de outra parte Moura Borges & Companhia como cessionarios representantes pelo socio Joaquim de Oliveira Borges, residentes nesta cidade e tambem conhecidas de mim e das testemunhas, dou fé. E, pelos primeiros como cedentes José de Albuquerque Mello Montenegro por si e Joaquim Manoel de Souza Filho por seu procurador acima referido, foi dito que elles são senhores e possuidores de um privilegio que lhes foi concedido por Lei Provincial numero novecentos e onze de doze de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro, na provincia do Rio Grande do Norte para estabelecerem na mesma provincia uma fabrica de sabão com as clausulas do contracto que celebraram com a Presidencia daquelle provincia em sessete do corrente mez e entre ellas a se poderem transferir o mencionado privilegio e bem assim são senhores e possuidores de diversos materiaes que adquiriram para montagem da fabrica como seja um vapor com seus pertences e resfriadores, e tem justo e contratado com os cessionarios Moura Borges & Companhia ceder-lhes e traspassar-lhes como de facto cedem e traspassam pelo presente os mencionados privilegio e materiaes para a fabrica com todos os direitos resultantes da supradita Lei e referido contracto mediante a quantia de cinco contos quinhentos vinte e sete mil trescentos e vinte reais, que neste acto receberam dos cessionarios em moda legal e o que lhes dão quitação como indemnização das despesas feitas por elles cedentes na obtenção do privilegio, realisação do contracto, aquisição dos materiaes mencionados e outras despesas relativas ao privilegio e fabrica até esta data e cessão do privilegio, ficando tudo pertencendo aos cessionarios com todos os direitos, onus e obrigações provenientes do privilegio cedido e contracto ficando elles cedentes sem responsabilidade alguma pelas operações futuras que forem necessarias para o fiel desempenho do privilegio e execução do contracto feito com a Presidencia do Rio Grande do Norte, visto como pela presente escriptura, os cessionarios não subrogados em todos os direitos e obrigações delles cedentes. E pelos cessionarios foi dito que aceitavam a presente escriptura como nella se declara. Assim justas e contratadas me pediram lavrasse a presente escriptura em minhas notas o que fiz por me ter sido a mesma contribuida hoje. E lhes sendo lida por mim Tabelião declarou o cedente ser o seu nome José de Mello Albuquerque Montenegro e não José de Albuquerque Mello Montenegro e assim ratificando o engano assim por achar conforme com as testemunhas a todo este acto presentes Felipe Sant'Iago de Torres Gallinho e Manoel José de Sant'Anna Araújo, desta cidade, meos conhecidos, dou fé. Pagarão os cessionarios a quantia de seis mil e trescentos da selto proporcional inclusive additional correspondente ao valor do presente contracto por estampilhas abaixo collocadas e devidamente inutilizadas, dou fé. Eu Jose Bonifacio dos Santos Mergulhão, Tabelião Publico, a escrevi. José de Mello A. Montenegro, Moura, Borges & Companhia - Felipe Sant'Iago de Torres Gallinho, Manoel José de Sant'Anna Araújo. Esta legalmente sellada. E nada mais se continha em dita escriptura aqui fielmente copiada do proprio original ao qual me reporto. Recife, 12 de Dezembro de 1892. Subscreevo e assigno.

Em testemunha de verdade
Recife 12 de Dezembro de 1892.

Jose Bonifacio dos Santos Mergulhão

EDITAES

CORREIO

A Administração Geral dos Correios d'este Estado, no intuito de desenvolver, quando possível, o serviço postal e de proporcionar ao publico todos os meios á seu alcance, que tendão a facilitar a transmissão de suas correspondencias, faz sciente que, de acordo com a superintendencia da via ferrea, mandou collocar na respectiva Estação Central uma caixa com a necessaria segurança para deposito das que tiverem de seguir para os diversos pontos servidos pela mesma via ferrea.

Outro sim; que, diariamente, uma hora antes da partida dos trens, ali se achará installado em um compartimento proprio, um Estafeta ambulante d'esta Repartição (munido de sellos de diversos valores), afim de receber e dar destino as correspondencias, que, á ultima hora, lhe forem confiadas.

Faz publico ainda: que as malas com destino áquelles pontos fechar-se-hão n'esta mesma Repartição até 11 horas do dia.

Administração Geral dos Correios do Rio Grande Norte, em 26 de Novembro de 1892.

O Administrador,
Dulcideo A. Cesar.

Nos termos ao art. 97 das Instruções vigentes, convido o remetente de uma carta, dirigida á Illustrissima Sr. Anna Rosa da Costa - Cabo de Villa - Oliveira de Azemeis em Portugal, á comparecer nesta Administração, afim de tratar de assumpto referente á alludida carta.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, em 27 de Novembro de 1892.

O Administrador,
Dulcideo A. Cesar.

Tendo a digna superintendencia da via ferrea de Nova-Cruz, accedendo a solicitação d'esta Administração, mandado fazer em um de seus wagons um compartimento exclusivamente destinado ao serviço do Correio, faço publico as disposições contidas no § 3º do artigo 64 do Regulamento em vigor:

«Nos carros dos correios ambulantes pessoa alguma estranha ao serviço postal, nem mesmo autoridade, poderá viajar nem ter entrada.»

Administração Geral dos Correios do Rio Grande do Norte, em 1º de Dezembro de 1892.

O Administrador,
Dulcideo A. Cesar.

De ordem do Sr. Inspector desta Thesouraria, faço publicar o edital abaixo transcripto:

CAIXA DE AMORTISAÇÃO

«Faz-se publico, para conhecimento de todos, que a Junta administrativa desta repartição, em sessão de 4 do corrente, resolveu prorrogar até 30 de Junho de 1893 o praso marcado para o recolhimento das notas do Thesouro de 100\$000 e de 500\$000 da 5ª estampa em circulação e bem assim a requerimento do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, prorogar o recolhimento das notas que foram emprestadas ao extincto Banco dos Estados Unidos do Brazil e ao Banco Emissor do Sul que para elle passaram e dos bilhetes que foram emitidos sobre base metallica pelo Banco do Brazil e cuja substituição ficou a cargo do da Republica, todos os quaes ficarão sem valor si não forem apresentados ao troco no praso ora prorogado. Caixa de Amortisação do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1892.—M. A. Galvão.»

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, 29 de novembro de 1892.

O Secretario da Junta,
Fernando Cerqueira de Carvalho.

ANNUNCIOS

Mercearia

ARAUJO

Chamo attenção aos bons amigos e freguezes a visitarem este novo estabelecimento onde encontrarão um variado sortimento de cecos, molhados e generos alimenticios; o que há de melhor em vinhos de primeiras marcas como sejao Santos Fero, para meza, Valadares, Porto, Nova Cintra em barril, dito engarrado, dito Leão e outras marcas espedias, Cognac, Vermouth, Licores, etc. etc. Ameixas, Figos em latinhadas de duas libras, Passas, Amendoas confeitadas, Chocolat, Biscoitos finos, Ervilhas, Mustarda em pó, pimenta em pó, Conservas, Leite condensado e muitas outras especialidades que seria en-

fado mencionar.
Um completo sortimento em linhas e pincois para pintura e o prodigioso Peitoral de Cambará e mais alguns medicamentos.
Garante-se as boas qualidades de qualquer mercadoria extrahida deste estabelecimento.
VER PARA CRER
No Bairro da Ribeira, Rua «Correia Telles»

AJUSTE DE CONTA

Pede-se ao sr. L... que mande ou venha pagar-me, até 25 do corrente, a quantia de reis 4\$900 de fogos chinezes que comprou em junho p. passado, sob pena de ser estampado o seu nome por extenso no n. seguinte desta folha.

Natal, 22 de Dezembro de 92.

J. C.



Nº 6 FABRICA Nº
RUA DO VISCONDE DO RIO
BRANCO
ANTIGA DA AURORA

O proprietario deste estabelecimento, desejando tornar bem conhecido do publico os productos de sua fabrica, extrahidos do caju, gecipapo, abacaxi e outras fructas nacionaes, cujas formulas e modo de preparação, foram approvados pela Inspectoria de Hygiene deste Estado, vem apresentar a lista dos ditos productos, que cada dia vão sendo confeccionados com mais perfeição e accio graças aos seus esforços e de habéis fabricantes europeus.

Além das virtudes medicinas dos preparados da marca supra, que têm por base o caju e gecipapo, como sejam os vinhos, aperitizes e cognac, que são perfeitamente conhecidas por todo o mundo, sobressa ainda o uso quotidiano que dellas se faz lembrar por occasião das refeições diarias, como bebidas de chieiro e sabor agradável a qualquer paladar, provocando ao mesmo tempo bom appetite, principalmente á pessoas que soffrem do estomago, aemias syphilitis, molestias pelle, etc., etc.

Preços actuaes sujeitos a alterações do mercado:—Para exportação franco a bordo e 10% de desconto em grosso.

- VINHO DE CAJU em barril de 408 a em ancoreta de 22 a em caixa de 1 duzia de 108
- COGNAC DE CAJU em caixa de 1 duzia
- APERITAL DE CAJU (c. de 1 d.) de rotulo encarnado de rotulo amarello
- VINAGRE DE CAJU tinto e branco em caixa de 1 duzia em barril de 208 a
- VINHO DE GENIPAPO em caixa de 1 duzia
- APERITAL DE GENIPAPO em caixa de 1 duzia
- DITO DE LARANJA em caixa de 1 duzia
- APERITAL DE LARANJA em caixa de uma duzia
- GENEBRA DE LARANJA em caixa de 1 duzia
- LICOR DE MANGA em caixa de 1 duzia
- VINHO DE ABACAXI em caixa de 1 duzia
- CAJU EM CALDA em frascos e em barrilinhos de louça ricamente pintados e proprios para presentes etc.
- CAJU CRYSTALISADO, castanhas e caju confeitadas, chocolate de castanhas de caju composto, laranjas crystalizadas, outras fructas, confeitos em latas ornadas, etc.

Alguns destes productos que não foram encontrados nas casas de varejo desta cidade, poderão ser aviados na fabrica ju no deposito, a vontade dos compradores.

GARRAFAS VASIAS

Compra-se nesta fabrica garrafas vasias de vinho do Porto, cervejas, etc. de 60 á 100 reis cada uma.

Qualquer pedido pode ser feito na Fabrica Industrial, Rua Visconde Uruguay n. 37 e 39.

NATAL

DECLARAÇÃO NECESSARIA

O abaixo assignado vem por meio da presente, declarar que, desta data em diante deixa de fazer parte da commissão de festejos que se tem de effectuar no dia 6 de Janeiro do anno vindouro na fortaleza dos

Santos Reis Magos, tendo por esse motivo resolvendo a entregar a importancia pe 120\$500 rs. que se achava em seu poder aos outros procuradores.—Antonio Piloto Filho e Pedro Paulino dos Santos.

Natal, 23 de Dezembro de 1892.

Manoel Filgueira de Araújo.

GRATIFICA-SE BEM

a quem achar uma Gaderneta da ex-praça da Companhia de Aprendizizes Marinheiros deste Estado, que foi por elle perdida em dias desta semana.

Quem a achar poderá entregal-a a Manoel Emiliano de Souza, no largo do Mercado publico.

Natal, 22 de dezembro de 1892.

PINTOR E DOURADOR

Manoel Adolpho Silva Ramos, tendo ultimamente chegado a esta cidade, vindo de Pernambuco, onde vem executar os trabalhos de pintura e douramento das bras da matriz, oferece ac respeitavel publico os serviços tententes á sua profissão, como seja: Dourar e concertar imagens; fazer quadros dourados para espelhos; santuarios; pinturas de salaz adamascadas; pinturas para os arrebaldes durate o tempo em que aqui estiver.

Preços commodos:
No Ceará Mirim
A tratar—á rua de Aurora—

BASAR NATALENSE

Os abaixo assignados vem por meio deste participar ao respeitavel publico e especialmente aos seus numerosos amigos e freguezes que já se acham estabelecidos com loja de fazendas finas, miudezas, perfumarias, chapões de sol, de cabeça, de toda qualidade, calçados nacionaes e estrangeiros para homens, senhoras e meninos—e outros artigos que seria enfado mencionar—tudo chegado ultimamente de Pernambuco onde as extras, familias desta capital e do interior encontrarão qualquer artigo que satisfaga a vontade. Os proprietarios deste estabelecimento garantem agrado, siuecidade e commodidade de preço.

Natal.—Setembro—1892.

Jose Paulino Comp.

PROFESSOR DE PIANO

Joaquim Bernardo Falcão Filho
Rua «Formosa» n. 38.

FOLHINHAS DE LAEMMERT

para 1893

tem para vender—

V. Medeiros.

Vende-se á casa n. 73 á rua do commercio, com frente para praça General Deodoro.

Quem pretendel-a dirija-se ao mesmo predio, que encontrará com quem tratar.

Ultima Hora

JA PAGINADO ESTE JORNAL

Chegarão-nos os seguintes noticias que aqui cumprimos o dever de inserir: Estã feita a fusão dos bancos do Brazil e da Republica, Esta medida financeira mereceu os applausos geraes do commercio e da lavoura.

Foi preso por estellionatario o banqueiro Sebastião do Pinho.

O estado do Rio, onde houve, ha dias, um tentativa sediciosa, logo suffocada, acha-se em perfeita calma.

Na eleição procedida a 17 do corrente no municipio de Papary, para prebercher 2 vagas abertas no Conselho da Intendencia, sahirão victoriosos os candidatos republicanos.

Typographia d'«A Republica»

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
Na avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



DECRETO N. 1030 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890

(Continuação do num. 197)

Art. 204 Todo o funcionario, vitalicio ou não que pela idade ou por enfermidade physica ou moral ficar impossibilitado de exercer as funções do emprego e outra profissão, receberá si não tiver direito adquirido a aposentadoria, uma pensão correspondente ao ordenado e tempo de serviço.

Art. 205 Estas disposições não prejudicam o direito adquirido antes da promulgação da presente lei.

TITULO VI

Disposições transitorias

Art. 206 Esta lei entra em plena execução no mesmo dia em que começa a obrigatoriedade do codigo penal.

A organização, porém, pode ser feita desde já e por decreto immediatamente ordenada a execução na parte não dependente do mesmo codigo.

Art. 207 O Ministro da Justiça é autorizado a despendar com o estabelecimento das Pretorias e Tribunaes até a quantia de 300.000\$

Art. 208 Enquanto não parecer conveniente organizar todas as Pretorias, se pode annexar o territorio das mais proximas, até o numero de tres, as que forem constituídas.

Art. 209 Até se proceder a qualificação dos jurados e vogaes em conformidade desta lei, subsistirá o actual alistamento dos jurados para os effeitos nella determinados.

Art. 210 Com a execução desta lei cessam no districto todas as jurisdicções e empregos de ordem judiciaria, ou do ministerio publico, não mantidas por ella, ou pelas leis federaes.

Art. 211 Os funcionarios que não forem aproveitados na organização e a que não forem applicaveis os arts. 9 e 10 das disposições provisórias da Constituição, serão:

a) Aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de serviço, se tiverem direito a aposentação;

b) Adidos, si tiverem titulo vitalicio ou de nomeação por tempo certo, ao Tribunal, pretoria ou repartição em que mais aproveitaveis forem os seus serviços; com os vencimentos que percebiam, ou correspondente a lotação dos seus officios, e na falta dos vencimentos do cargo de igual categoria creado por esta lei;

c) Dispensados do serviço que lhes incumbia em razão do cargo supprimido, podendo ser empregado noutro conforme o seu merecimento, a conveniencia publica e a equidade.

Art. 212 São mantidos:

1. Os dois actuaes escriptães da Relação junto a Corte de Appellação;

2. Os dois escriptães do jury junto ao mesmo Tribunal;

3. Os seis escriptães do civil, por distribuição, nas camaras civil e criminal do novo Tribunal;

4. Os quatro escriptães do commercio e o privativo do protesto de letras junto a camara commercial, reduzindo-se o numero a medida que vagarem os logares;

Art. 213 Tem preferencia para escriptães do Juizes dos Feitos da Fazenda e Pretorias os 10 actuaes dos juizes privativos de orphãos provadoria, auzentes e casamentos.

Podem, porém, os que tiverem titulo vitalicio ser addidos ao Tribunal civil e criminal exercendo junto a camara civil nas causas concaesias, excedentes da alçada do pretor, as mesmas funções que ora desempenham nos actuaes juizes privativos, e servir por distribuição no crime, supprimido-se os logares a medida que vagarem.

Art. 214 Os pretoras nas propostas de nomeação dos seus escriptães attenderão ao merecimento dos que ora servem nos juizes de paz.

Art. 215 O distribuidor geral que actualmente serve continuará a funcionar na distribuição aos tabelliães e escriptães dos tribunaes.

Art. 216 Nos mesmos tribunaes servirão os dois actuaes contadores, um no geral e outro na causas orphanologicas, de auzentes e provedoria; assim como os dois partidores providos vitaliciamente.

As partes serão admitidas nos outros juizes e ainda nos das camaras, si forem impedidos os partidores privativos, a nomear cidadãos capazes para effectuarem a partilha do mesmo modo que os avaladores si o requererem, dispensando-se porém esta formalidade sempre que, feito pelo escriptão o calculo da liquidação da herança, dos quintões de sua repartição, de conformidade com o despacho final de d. liberação da partilha, concordarem os interessados em receber os lotes separado para o seu pagamento.

Art. 117 Os avaladores commerciaes conti-

nam a ser nomeados na forma da legislação vigente.

Art. 218 Os autos findos devem ser recolhidos ao archivo geral que cada uma das camaras e pretorias deve ter; os pendentes serão remetidos ao juizo competente para delles conhecer.

Esse archivo estará sob a immediata guarda do 1.º escriptão da camara respectiva, nos Tribunaes, e do escriptão em cada pretoria, os quaes recolherão tambem todos os livros e mais papeis dos cartorios extintos.

Art. 219 E' abolido o recurso de revista (para o Supremo Tribunal de Justiça, creado pela lei de 18 de setembro de 1833, que ficou extinto desde a instalação do Supremo Tribunal Federal.

Art. 220 Das revistas ja concedidas tomarão conhecimento as Relações designadas na forma da legislação actual, que será applicavel a Corte de Appellação do Districto Federal se ainda estiver pendente ao Tribunal, que substituir, algum feito em grão de revista.

Art. 221 Dos recursos de revista interpostos até a data da publicação desta lei, e ainda não decididos pelo Supremo Tribunal de Justiça, conhecerá este, ou o Tribunal Federal, desde que for instalado o extingui-se aquelle, denegando o recurso, ou revendo e julgando o feito com a mesma amplitude concedida as relações revisoras, applicadas porém ao processo do julgamento as disposições dos arts. 11 e 14 da citada lei de 1828.

Art. 222 A denominação, tratamento honorifico e distinctivos dos membros do Supremo Tribunal Federal serão os mesmos dos actuaes ministros do Supremo Tribunal de Justiça, observado o disposto no decreto n. 25 de 30 de Novembro de 1839 que continua a ser applicavel aos juizes do districto federal, assim como o tratamento de que gozam e as insignias de que devem usar nos actos publicos.

Art. 223 Os novos Tribunaes e juizes Federaes e os da justiça local do Districto Federal não se instalarão antes de approvada a Constituição pelo Congresso Nacional.

Art. 224 Enquanto não se installarem os novos Tribunaes devem os actuaes juizes e funcionarios da ordem judiciaria e do ministerio publico, continuar no exercicio de seus cargos e nelles proceder de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 225 A justiça constituída no Archipelago de Fernando de Noronha passara a pertencer ao Estado de Pernambuco, continuando entretanto, a serem pagos os respectivos funcionarios pelos cofres geraes até a organização definitiva do mesmo Estado.

Art. 226 O Ministro da Justiça é autorizado a expedir os regulamentos que forem necessários para a execução da presente lei.

Art. 227 Revoga-se as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o executem e façam executar e obsequiar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Justiça o façam imprimir, publicar e correr.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 de Novembro de 1890, 2.ª da Republica.

Manoel Deodoro da Fonseca.
M. Ferraz Campos Salles.

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1892

Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando pagar em termos, ao capitão Vestromundo Affonso Coelho a quantia de 12930\$3, que despendeu com a illuminação do Quartel do Corpo Militar de Segurança, a contar de 1.º de janeiro a 30 de novembro do corrente anno, conforme requisitou o commandante do mesmo corpo, em officio n. 87 desta data.

Ao mesmo —Approvando a circular n. 19 expedida por essa inspectoraria, a todos os extractores da fazenda estadual, dando-lhes instrucções sobre o modo de serem observadas as disposições constantes do art. 3.º e seus §§ da lei organica n. 23 de 25 de junho deste anno.

EXPEDIENTE DO DIA 21

Officio :

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando pagar, em termos, ao cidadão Ignacio Fernandes da Camara, a quantia de 154.000 réis, proveniente do concerto que fez em um sofá da Secretaria do Governo.

EXPEDIENTE DO DIA 22

Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando pagar ao cidadão Manoel Antonio Fernandes a quantia que se lhe estiver a dever dos alugueis de uma casa de sua propriedade que serve de quartel e de cadeia na villa de Luiz Gomes, bem como ao fornecimento que fez de luz e diarias a um preso de justiça ali

existente.

Ao mesmo —Autoriza-se a prorogar por mais cinco mezes, o prazo do contrato celebrado com o suministrador da typographia do periodico «A Republica» Antonio Argemiro de Moura, para a publicação dos actos administrativos, visto não resultar aumento de despesa para o mesmo thesouro.

EXPEDIENTE DO DIA 23

Officio :

Ao inspector do thesouro do Estado —Comunicando ter fallecido na cidade do Ceará-mirim, o professor aposentado, Francisco Luztoza Cabral.

ACTOS OFFICIAES

Por acto de 23 do corrente, foi creado foro civil no districto e municipio de Flores, a camara do Acary.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 23 de Dezembro de 1892.

Presidencia interina do Sr. Desembargador Olympio Vital. — Secretario o Bacharel Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Srs. Desembargadores Olympio Vital, Ferreira de Mello, José Climaco e Chaves Filho, Procurador Geral, foi aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, bem como o expediente.

DIA PARA JULGAMENTO :

Appellação Crime :

N. 14 —Canguaretama— Appellante, o Juiz de Direito — Appellado, o réo Francisco Leão —A 1.ª conferencia.

Os Srs. Desembargadores Chaves Filho e J. Climaco pediram prorrogação de prazo para a apresentação de relatorios, os quaes lhes foram concedidos.

DISCUSSÃO E DECISÕES :

Petição :

De D. Joanna Evangelista dos Prazeres Dantas —Macayha—contra a Intendencia Municipal respectiva — Relator, o Sr. Desembargador Ferreira de Mello — Autalia, diga a Intendencia Municipal de Macayha no prazo de 5 dias, para o que extrai-se copia da petição e documentos, a qual deverá ser remetida a dita Intendencia.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Deu audiencia de semana o Desembargador José Climaco.

Terá lugar a 1.ª conferencia do Tribunal no dia 11 de Janeiro proximo, depois de terminadas as férias do Natal.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Dia 19 de Dezembro

N. 170.—Cidadão— Tenho a satisfação de participar-vos que, das communicações officiaes hoje recebidas nesta Repartição, não consta facto algum, que, por sua importancia, seja digno de especial menção.

Nesta data nomeei para o cargo de Delegado de policia do termo do Triunfo, em substituição ao actual, que não fez a promessa do estylo, o 1.º supplente Joaquim Manoel Ferreira Lustosa, e para preencher o lugar deste, o cidadão Ananias de Araújo Canaã—Saúde e Fraternidade—Ao illustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O Chefe de policia José de Moraes Guedes Alcoforado.

Dia 17

Illustre Cidadão—Participo-vos que hontem foi posto em liberdade, de ordem do subdelegado de policia do 2.º districto da capital, Francisco Velloso, que se achava preso por disturbio.

Por acto de hoje foi demittido João Agripino Gomes de Mello do cargo de subdelegado de policia do districto de Ceará-mirim e nomeado para substituí-lo o cidadão Francisco Pio de Miranda.—Saúde e Fraternidade—Ao illustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.—O chefe de policia José de Moraes Guedes Alcoforado.

Dia 20

Illustre Cidadão—Participo-vos que hontem foram recolhidos a cadeia da capital a ordem do subdelegado de policia do 2.º districto desta capital, por disturbio e offensas a moral publica, Joaquim Piedade, Rosalina Maria Carneiro e Maria da Luz, e a ordem do subdelegado de policia do 1.º districto o individuo de nome Thomaz Brazil, por embriaguez e disturbios. Por acto de hoje nomeei para o lugar vago do 1.º supplente do Delegado de policia do termo do Caicó, o 2.º supplente respectivo Simão Justino de Oliveira, para o lugar deste, Francisco Borges de Mello e para o 3.º supplente do mesmo delegado, o cidadão Manoel

Pereira de Araújo, em substituição no a... que não fez a promessa de estylo, bem como para o cargo de subdelegado de policia do districto de São Miguel de Jucurutu, o cidadão Polydoro Baptista dos Santos, em substituição a João da Cruz de Medeiros, que foi exonerado a pedido—Saúde e fraternidade—Ao illustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O Chefe de policia—José de Moraes Guedes Alcoforado.

Dia 24

N. 138.—Participo-vos que por acto desta data, exonerado Domingues Varella de Silva e João Gomes da Rocha, aquelle do cargo de subdelegado de policia do districto da villa de Touros, e este do de subdelegado de policia dos districtos de Puzos, e nomeei para substituí-los os cidadãos João Ribeiro da Silva e Miguel da Costa Gomes, bem como para o cargo que se achava vago de subdelegado de policia do districto de Patú, o 1.º supplente respectivo Manoel Carlos da Silva e para o deste o cidadão Isidoro Cypriano de Moura, o cidadão Miguel Gomes Ribeiro para o 1.º supplente de delegado de policia do termo da villa de Touros—Saúde e fraternidade—Ao Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O Chefe de policia—José de Moraes Guedes Alcoforado.

DESPACHOS

Dia 17 de Novembro

José Geminiano da Silva.—Informe o Sr. Inspector do thesouro do Estado.

Dia 19

Marcelino José de Oliveira, preso de justiça.—Ao Superior Tribunal de Justiça para informar.

Dia 20

Tibercio Valeriano da Silva Tavares.—Ao Superior Tribunal de Justiça para informar.

Dia 3 de Dezembro

Joaquim Manoel de Souza Filho.—De-se a certidão requerida.

Bacharel Firmino Antonio Dourado da Silva —Passe portaria.

Dia 19 de Dezembro

Officios do dr. Chefe de policia sob ns. 177 e 173.—Ao Inspector do Tesouro do Estado para mandar pagar.

Dia 20

Francisco Antunes da Costa—Justifique-se. Antonio Argemiro de Moura—Ao Inspector do Tesouro do Estado para informar.

Officio do dr. Chefe de policia da 13 do corrente sob n. 178.—Ao Inspector do Tesouro do Estado para informar.

Dia 21

Thomaz Antonio Nunes Monteiro—Ao inspector do Tesouro do Estado para informar.

Dia 22

Antonio Argemiro de Moura—Debido com officio desta data ao inspector do Tesouro, Juvenio Ferreira Cabral—Pague-se em vista da informação do commandante do corpo.

Dia 23

João Capistrano Pereira Pinto—Ao Sr. Inspector do Tesouro do Estado para mandar pagar em termos.

Manuel Maria da Apresentação—Ao dr. Director da Instrução Publica para informar. Antonio Pereira de Brito—Ao Inspector do Tesouro do Estado para mandar pagar.

EDICTORIAES

92

91 fechou seu ciclo heroico, illuminado aos charões redemptores de 23 de Novembro; 92 tem de cimentar, por sobre um montão de odios comprimidos, de despeitos mordentes, de inconfessaveis e gananciosos interesses, os aliceres seguros da reconstrucção da patria.

Os republicanos, tendo n'alma devotada e generosa o phreol inapagavel de suas crenças, tiveram de pizar muita ambição estulta, muito egoismo, que lhes atropelava os pés pelo caminho; mas seguirão e vencerão; e o ultimo dia do anno que hoje finda é como a grimpada de um Sinai, onde elles se podem orgulhar, cheios de orgulho e fé, mostrando ao povo, illesas e salvas, a hora nacional e a paz publica.

Os ultrages á lei foram victo e samente reprimidos; a justiça e authoridade achou-se cercada de merec do prestigio e respeito, porque os seus interpretes, animados pelo sentimento de sua força e de sua dignidade, não constituem instrumentos nas mãos de

um partido, assim uma garantia e pro- ma de todos os direitos.

Os prophetas da desordem, habéis ou violentos, cynicos ou hypocritas, não de ficar reduzidos á impotencia, ou rece- berão todos, grandes ou pequenos, a justa punição dos seus delictos.

A nação fatigada de agitações cul- posas e estereis, quer a prosperidade industrial, a credito publico, a paz in- terna e a consideração do estrangei- ro: e tudo isto se está fazendo sob o egide protectora do governo republica- no.

93 vaihayer de 92 um preciso legado de patrioticos esforços. A sua mis- são é continual-os mostrando as na- ções cultas que o que foi ha cem an- nos, na França heroica, a era sangren- ta do terror.—ha de ser na patria bra- zileira a realisacão definitiva do lem- ma da republica.—Ordem e Progresso.

O bravo e honrado militar, Tenen- te Joaquim Villar Barreto Coutinho, do 34 batalhão de infantaria nesta cidade estacionado, acha-se na ca- pital do estado de Pernambuco, pa- ra onde seguiu no gozo de licença.

Que volte logo ao posto que tão brilhantemente occupa no exercito nacional, é o que desejamos.

Bem vão as finanças do Estado— clamem muito embora, cheios de in- justificado despeito os inimigos da Re- publica, que nesta terra são os advér- sarios do partido republicano.

Ha ordem e ha justiça na arrecada- ção dos dinheiros publicos e, se maio- res não são os proventos do cofre es- tadoal, certo que não se explicará com dezar para a administração do Rio Grande do Norte sua pobreza, á qual aliás, bem devião se ter já acos- tumado os caricatos advogados de to- das as causas... ganhas.

Não somos um estado rico, mas na direcção das finanças reina morali- dad e vontade benéfica de bem zelar os dinheiros publicos.

Pobres, porém probos.

Só podem pôr em duvida esta qua- lidade, sophisticando com evidente má fé as circumstancias de nosso es- tado pecuniario os que, passando por cima de tudo, querem vêr por toda parte especulações, e só pretendem— muito embora sem direitos de espe- cie alguma—a ingerencia nestes nego- cios de finanças que virião desbaratar e defraudar.

Não é rico quem quer; basta que cada um tenha aptidão de sel-o e nes- te sentido trabalhe, sem espalhafato e com honestidade. Ora, que é ho- nesto, e que é operoso, o governo quem ha por ali que, razoavelmente, o negue?

Ha—sabemos— um saldo aprecia- vel no Thesouro Estadoal, e quando ou- tros argumentos faltassem a favor da boa marcha dos negocios administra- tivos—este bastaria.

Não discutimos: mostramos; não argumentamos: provamos. E digão os outros lá tudo que o odio lhes 'crear nos cerebros—o Rio Grande do Nor- te caminha na recta de auspicioso fu- turo: esta é a verdade.

No vapor que daqui ultimamente zarpuu para o norte da Republica embarcou, com destino a Belem do Pará, o cidadão Valeriano Rodrigue- es Collares, que de nós se despediu. Boa viagem!

LINHAS RECTAS

A consolidação e a prosperidade da Re- publica...

E' a corda que vibrão os despeitados e os insaciáveis, nossa fama em que moureja por uma bandeira a cuja sombra acolhão ser mal disfarçado sentimento de cubiga e de odio—cubi- ca pelas altas posições do paiz, odio contra a generosidade que caracteriza a democracia verdadeira

Mas —bõa duvida! — a Republica esta solidamente feita e effectivamente consolidada. E isto que, de bõa fé, até mesmo o mais ingrato e insaciavel dos inimigos do republicanismo nor- te-rio-grandense reconhece, ossa in- concussa verdade, só mesmo os noti- cianistas rhetorisantes do jornalismo demagogico podem, lá fora, por em

duvida: e, aqui, só os odientos e ran- corozos desaffeiçãoados de tudo que é superior e alavantado, grande e nobre, hão de negar, agora por esta quadra triste em que elles negão as verdades democraticas, todas!

Todo mundo sabe que é perfeita e completa a paz externa da Republica; nem aqui na America, nem no velho mundo, deixa de ter honrozo acata- mento e seguro respeito a nação bra- zileira. Bem affirmava quem dissees- se que, como agora, nunca o Brazil foi considerado além das fronteiras...

Isto é a verdade, sem mesolas.

De onde, pois, o receio hypocrita e perfido de ameaças vindas do estran- geiro?... De onde o subterfugio diz-se de um jornalulista que nest' hora cah-nos sob os olhos? Porque a permanencia deste, ou daquelle, minist- ro na pasta das relações exteriores é ameaça constante á paz externa?...

Honra seja feita aos paizes com que entretamos, ou temos entretido rela- ções:—nem um houve que por ques- tões pessoais, e meliades de nomes- nos agredisse. Como pois requeir que um brasileiro, tal ou qual, repu- blicano e honrado, possa ahi para os vizinhos se um pronuncio máo quan- do a qui elle é uma affirmacão bõa?

Bem vê quem lê as folhas de outros estados que nos sugger o as conside- rações ahi acima escriptas um peda- çinho de secção ligeira do jornal que no Rio de Janeiro é redigido pelo bou- dozo chefe dos tempos'abolicionistas, José do Patrocínio.

E' triste e lamentavel, na verdade, que de lá—de onde era' de esperar vi- esse a luz vificacão da verdade, nos chegue a negação capciosa dos axio- mas republicanos.

E a Republica está prospera... Com a maior honestidade florescem as in- stituições, crescendo as rendas e pro- gredindo o trabalho.

O que é isso lá de temõres e covar- dias?

Nos outros os que somos republica- nos, seja qual for a situacão politico — partidaria dos Estados Unidos do Brazil; nós outros que acima de tudo temos collocado o principio supremo da liberdade, positiva e real, affirma- mos que bem vão os negocios da Re- publica pois que com elles vão—e di- rigindo-os— a Ordem e o Progresso!

Prospera... prospera caminha a Re- publica... Os imperialistas que se es- bofem, e gritem...

Nada tem provado, e nada hão de provar.

No ultimo Costeiro vindo do Norte chegou á esta Cidade o nosso digno amigo e distincto re- publicano Pantaleão Bezerra, residente em Ma- cão

Comprimntamos affectuosamente.

Comércio e Finanças

Sessão da Junta Administrativa da Fazenda Estadoal

No dia 22 do corrente, pelas 11 horas da manhã, foi aberta a sessão da Junta da Fazenda. Le- ve-se o seguinte expediente:—

PROPOSTAS: Forão abertas e lidas na presença dos respectivos proponentes sete propostas: tres dos pharmaceuti- cos, José Gervasio de Amorim Garcia, Victor José de Medeiros e Dr. Anorim A. C. offerecendo-se pa- ra contractarem medicamentos precisos ao Hospital de Caridade no semestre de Janeiro a Junho de 1893; e quatro, dos negociantes Vestremundo Artêmio Coelho, José Domingos de Oliveira, Melchisedes Cezar Teófilo de Moura e João Fidalgino Sant'ago, propondo-se todos ao fornecimento dos generos alimenticios para dietas aos doentes pobre e mais objectos necessarios ao expediente daquelle estabe- lecimento, durante o mesmo semestre, tudo confor- me os editaes de 10 deste mez, publicados pela im- prensa.

Todas as propostas forão remettidas á Contadoria para proceder aos devidos calculos, afim do se co- nhecer com toda exactidão qual dellas a mais van- tajosa aos interesses da Fazenda.

Requerimentos:

—Um de João Felipe Teixeira de Souza profes- sor de instrucção primaria da cadeira da povoação das Lages de Angicos, pedindo o pagamento de seus vencimentos de exercicio findo, relativos aos mezes de outubro a dezembro do anno passado; na importancia de 157\$300 reis.

Ouvida a Contadoria e liquidada esta divida, man- dou-se pagar.

—Outro de Manoel Augusto Carneiro Monteiro, pe- dido a restitução da quantia de 5\$125 reis, que pagou de direitos de exportação, sobre mercadorias que deixaram de ser embarcadas no vapor Jacoby- pe, por se terem deteriorado.

—A vista dos documentos exhibidos e da informa- ção da Contadoria e parecer fiscal, foi o supplicante attendido.

—Outro de Francisco José de Souza, ex-administra- dor da Meza de Rendas Esclavadas de Alacão, pedindo que se proceda á forçada das contas relativas ao tempo de sua gestão nos exercicios de 1889 e 1890.

A Contadoria, á vista do despacho de 8 de abril proximo passado, apresentou o seu relatório a res- peito da tomada de ditas contas, considerando-as ho- ras: mas a Junta de Fazenda julgou conveniente sub- metter-as ao parecer fiscal para depois resolver defi- nitivamente.

—Outro de Joaquim Ignacio Pereira negociante esta- belecido nesta praça, solicitando a indemnizacão da

quantia de 731\$619 reis, que diz ter pago de anais por differença de pautas na exportação de assucar bruto, como se vê da seguinte petição:

Cidadão Inspector do Thesouro—Joaquim Ignacio Pereira, commerciante desta praça, tendo embarcado para os Estados Unidos da America do Norte no lug- gar inglez «Florence B. Edgett» 10800 saccos com 788400 kilogrammas de assucar bruto, tendo 6190 saccos nas semanas de 26 de outubro a 4 do corren- te, 3415 na de 7 a 10 do mesmo, e 1235 na presente semana, conforme se verifica da certidão da reparti- ção fiscalizadora, documento n. 1, e apresentando hontem nesse Thesouro o respectivo despacho para pagamento dos direitos de exportação calculados, como é de praxe pelas pautas das semanas em que se effectuou cada embarque foi o mesmo despacho al- terado por esse Thesouro, que indevidamente calculou os direitos de toda a carga pela pauta desta semana por ser mais elevada do que as das anteceden- tes, vindo assim o supplicante a pagar não..... 7.625\$381 como devia, porem 8.357\$040, segundo se vê do conhecimento junto sob n. 2, resultando con- tra si uma differença de reis 731\$619, e como este modo de proceder do Thesouro não lhe parece justo e razoavel, vem o supplicante muito respectosamen- te perante essa Inspectoria fazer a sua reclamação, pedindo que se lhe mande restituir o que de mais se lhe cobrou, fazendo-se o calculo dos direitos pelas pautas das semanas em que forão embarcados os generos, como é de justiça e de praxe em toda a parte. Nestes termos Pedro delerminto, E. R. M.—Natal, 17 de novembro de 1892.—Joaquim Ignacio Pereira Informe á Contadoria. Thesouro do Estado, 17 de novembro de 1892.—Joaquim Guilherme.— Informacão n. 409.—Cidadão Inspector.—Sobre a reclamação do commerciante desta praça, cidadão Joaquim Ignacio Pereira, desenvolvida na petição retro, tem esta Contadoria de informar o seguinte: Em 10 do corrente mez foi apresentada neste Thesouro por parte do reclamante uma via de despacho referente a quinhentos saccos de algodão em pluma, embarcado no lugar inglez «J. Palmer» com destino a Liver- pool, constando do mesmo despacho ter sido o em- barque desse genero realisado nas semanas de 31 de outubro a 5 de novembro corrente, e de 7 a 12 deste mesmo mez, a saber: 450 saccos com 35092 kilos na primeira e 50 ditos com 3776 kilos na segunda.—De accordo com a pratica seguida no Thesouro, e por assim se ter entendido a disposicão do artigo 10 da lei n. 817 de 7 de dezembro de 1877, foi esse despa- cho conferido, tendo-se em vista a pauta de cada uma daquellas semanas, e calculando-se o preço da primeira partida á razão de 440 reis por kilo e da segunda á 460 reis, conforme as alludidas pautas.

Parecendo-vos, porem, irregular essa pratica e ao mesmo tempo prejudicial aos interesses fiscaes, re- comendamos á Contadoria, em portaria daquelle mesma data, que na conferencia dos despachos das mercadorias sujeitas aos direitos de exportação tives- se em vista a pauta da semana em que fossem pre- sentes esses despachos, ficando sem effeito qualquer outra pratica em contrario até, então seguida.—Pos- teriormente a essa ordem, isto é no dia 16 do supra- dito mez de novembro, foi apresentado neste reparti- ção o despacho a que se refere o reclamante, rela- tivamente a 10800 saccos de assucar mascavado bru- to, pezándo 788400 kilos, liquidos, e embarcados para Delaware Breakwater no lugar inglez «Florence B. Edgett» no qual se declarava haver sido essa merca- doria embarcada nas semanas de 24 a 29 de outubro, de 31 de outubro a 5 de novembro, de 7 a 12 de 14 a 19 deste mesmo mez, em cada uma das quaes fora estabelecido preço differente para esse genero.—Ten- do de ser conferido nesta Contadoria esse despacho, observou-se com relação a elle a recommendação contida em vossa alludida portaria, calculando-se os direitos a pagar pela pauta da semana em que teve logar a sua apresentação, deixadas de parte as de- mais. Dahi a differença que notou o reclamante na importancia que se lhe cobrou, pois que, tendo em- barcado, segundo a sua declaracão, 6120 cs. has se- manas de 24 de outubro a 5 de novembro, cujas pautas marcavam para esse genero o preço de 93 reis por kilogramma, 3445 ditos na de 7 a 12 de novem- bro, cuja pauta era de 100 por kilogramma, e 1235 na de 14 a 19 do mesmo mez, cuja pauta regulava 106 por kilogramma, calculara seu despacho pelas pau- tas de cada uma dessas semanas, pratica que, entre- tanto, deixou de ser observada nesta Contadoria, por força de vossa alludida portaria; tendo assim informado, entendeu esta Contadoria haver satisfeito o vosso respeitavel despacho exarado na presente petição. Contadoria, em 23 de Novembro de 1892. —O Contador—Pedro Soares de Araújo Haja vista o Sr. Dr. Procurador Fiscal—Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Novembro de 1892.—Joa- quim Guilherme.

PARFCER

O requerente Joaquim Ignacio Pereira, commer- ciante desta praça, pede a indemnizacão da quantia de 731\$619 rs, sob o pretexto de ter embarcado mer- cadorias sujeitas a despacho de exportação, pagando os direitos pela pauta da semana do despacho, quan- do ao tempo do embarque das mercadorias a pauta era de 440 reis, portanto inferior a 460 reis, taxa es- tipulada na pauta da semana em que se procedeo ao despacho.

A Contadoria em seu parecer n. 409, abñdou em considerações acerca do facto, dizendo que a praxe então seguida de se pagar os respectivos impostos de exportação, tendo-se em vista tão somente a pauta da semana do embarque, fora abolida por portaria de 10 de Novembro proximo findo, por ser a pratica seguida prejudicial aos interesses da Fazenda e contraria á doutrina do art. 585 do Reg. de 24 da A- bril de 1885 (Consolidação das leis das Alfandegas).

Muito bem regularizou o Thesouro o serviço de ex- portação, porque, como é de lei, o embarque das mer- cadorias não se pode realizar sem o pagamento previo dos impostos a pratica, portanto, de se embarcar as mesmas mercadorias para depois o interessado vis- ta a pauta as e pagar os direitos devidos, tendo em vista da pauta que lhe é mais conveniente, não encontra a ponto nem sustentação no referido artigo 585, O § 7.º do do art. confirmando a boa doutrina, chega a dizer:— isto genero despachando em um mez vier á ponte no seguinte, quando tenha augmentado o seu preço na pauta, os commerciantes não o darão por desem- barcado para o embarque sem pagar os direitos re- lativos ao augmento. No caso contrario, a parte ter- rá direito de requerer antes do embarque a restitu- ção dos direitos relativos á differença do preço da pauta.

Pelo exposto se vê e está provado que o requere- nte começou o seu negocio por onde devia acabar-o, isto é, devia primeiramente despachar suas mercado- rias pela pauta da semana corrente para depois em- barca-las, fez o contrario disso, embarcou-as em di- versas semanas e despachou-as quando muito bem quiz. As leis fiscaes são intrinsecas; esse serviço acha-se regularizado desde o dia 10 de Novembro, se- gundo a portaria daquelle data e a circular n. 15 de 24 do mesmo mez; alem de que a disposicão generica, clara e terminante do supra-citado artigo 585 é de 24 de Abril de 1885, a que se refere a ordem do Thesouro Nacional n. 51 do mesmo mez e anno.

Ora, em laes circumstancias, e bem elucidada a questão, como se acha, pode o Thesouro restituir ao requerente a quantia pedida, e que foi cobrada muito legitimamente? Por certo que não. E este o meu pa- recer. Contencioso do Thesouro do Estado, em 17 de Dezembro de 1892. O Procurador Fiscal—Celestino Carlos Wanderley.

JULGAMENTO

A Junta Administrativa da Fazenda do Estado, á vista da informacão n. 409 da Contadoria deste The- souro, e de accordo com o parecer da Estacão do Contencioso de 17 do corrente, julga improcedente a reclamação do supplicante em seu requerimento de 17 de Novembro ultimo.

Sessão da Junta, em 22 de Dezembro de 1892.—Joa- quim Guilherme.

PORTARIA

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de Dezembro de 1892.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, accusando a recepção do officio, que lhe dirigio o Sr. Collector de Nova-Cruz, em data de 22 do corrente, declara-lhe para sua sciencia e devidos effeitos, que a circular n. 19 de 15 deste mez, publi- cada pela imprensa, não offerece a menor duvida a respeito dos prazos estabelecidos pelo artigo 3.º da Lei do orçamento vigente. Os seis mezes adicionais são divididos em duas partes, isto é, tres mezes con- tados de Janeiro, Fevereiro e Março e tres mezes de Abril, Maio e Junho.

O primeiro trimestre serve para liquidação das con- tas em cada uma das estacões fiscaes, conforme o § 2.º do art. 3.º da supra-citada lei do orçamento, ao 2.º trimestre, contado de Abril a Junho, se destina á to- mada das contas recebidas e mais operações necessa- rias até o encerramento definitivo de todas as caixas do exercicio, a que pertencem as mesmas contas. As Collectorias e Mezas de Rendas cumprem o seo de- ver até 31 de Março, fim do trimestre que lhes diz respeito; e foi por isso que se determinou na dita circular que todos os livros e mais papeis na gestão do exercicio de 1892, fossem remittidos ao Thesouro pelo primeiro estafeta de Abril, que é o mez subse- quente a Março.—Cumpra.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado no dia 30 de Dezembro de 1892.

Table with columns: 1892, PARCIAL, TOTAL. Rows include CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO, CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS.

PAUTA

THESOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 26 a 31 do mez de Dezembro de 1892

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTACÃO

Table with columns: Mercadorias, Unidades, Valores. Lists various goods like Aguardente, Algodão, Algodão sujo, Assucar, Borracha, etc.

Para o estado do Ceará partio o Tenente Epiphanio Pequeno.

Ao brioso official do exercito fede- ral, que nesta cidade se achou em desempenho de commissão do gover- no paulista, desejamos bõa viagem.

De passeio, seguio para o visinho estado da Parahyba o nosso sympa- thico amigo professor Pedro Cezar.

EM VARIOS TONS

Não nego aos adversarios do actual gover- no do Estado o direito que lhe assiste, de ar- regimentarem-se, para concorrer as urnas em opposição ao partido republicano.

Apesar de irrisoria esta pretencão, porque a grande maioria do povo, norte-rio-grandense é pela Republica, e consequentemente pelo go- verno bom e honesto que felizmente deriga os destinos desta terra, acho natural esse mo- do de proceder.

O que surpreendeu-me, o que causou-mo verdadeira admiracão, no famoso manifesto dos

ILEGÍVEL

cinco, foi a alliança hybrida de homens que abandonando um passado que é de hontem, não se envergonhão de fimal o.

Elementos de todo heterogeneos e impossivel que por muito tempo se conservem unidos, esses que emphaticamente e rediculaente se apresentão fallando em nome do Rio Grande do Norte.

Eleitos todos pelo partido republicano, acham-se hoje affastados, uns por traicoes, outros por despeitos e outros ainda por ingratos; mas a deslealdade que os caracteriza a todos, ha muito que os perdeu no conceito publico.

Aquelles que amam a liberdade e que desejam ver a Patria engrandecida pelos seus beneficos influxos, estão ao lado do dr. Pedro Velho, e de guarda contra os assaltos de todos os que, levados por uma opposição systematica, interesseira e mesquinha, não hesitão diante dos mais indecorosos conchavos.

E' preciso que esses homens convenção-se de que, quanto maiores são os seus arrebatamentos caricatos de um patriotismo fingido, tanto maior é o desprezo que lhes vota a opinião publica.

Mais um anno passou na ampuibeta de grande século.

Vencidas as inglorias tentativas contra a estabilidade das instituições, por parte dos que não se querem resignar a ver os bons e os dignos gerindo os destinos da patria, o anno que hoje finda é cheio de muitas victorias incruentas em favor da democracia.

Periodo de decepções amargas para os especuladores politicos, 1892 ficará registrado como uma epocha feliz e proveitosa.

Aqui, no Rio Grande do Norte, por exemplo, grandes são os beneficos, enormes os progressos que, durante elle, foram operados.

A reorganisação do Estado iniciada após a revolução memoravel e libertadora de 28 de Novembro de 91 completou-se durante todo o correr de 92.

O partido Republicano, chamado a traduzir em realidade o seu programma, vai desempenhando-se de um modo louvavel a missão que a revolução triumphante impoz-lhe então como a dever patriótico.

Ao Congresso Legislativo e ao dr. Pedro Velho, como seus delegados, coube a tarefa mais ardua. Tal tem sido, porém, o zelo e probidade dos agentes do poder publico, que não paira mais no espirito popular a menor duvida de que finalmente o Estado entrou em uma phase nova de prosperidade e grandeza.

A verdade na justiça, a economia nas finanças, o respeito ás liberdades individuais, a moralidade emfim em todos os ramos da administração constituem um seguro penhor da nossa felicidade.

Que continue o Rio Grande do Norte a gosar, tranquillo e autonomo, os beneficos da paz e da liberdade, é a mais sincera aspiração de todos os bons rio-grandenses que, cheios de confiança e animados da alegria fecunda e sa das almas generosas, saudão o 93 como a verificação definitiva da Republica.

Augusto Lyra

Proseguindo nos trabalhos do seu esperanceo invento, acha-se em Paris o nosso estimadissimo collega, o illustre rio-grandense Augusto Maranhão, que conta voltar a patria por todo o seguinte mez de Janeiro, quando deve estar concluida a construcção do seu aerostato.

Para o Estado de Pernambuco, onde é digno juiz de direito, regressou o illustre dr. Luiz de Gusmão, que, durante quasi dous mezes que esteve de passeio nesta capital, soube grangear a estima e o respeito de quantos tiveram a satisfação de apreciar os excellentes dotes do seu esclarecido espirito e generoso coração.

TELEGRAMMA: - Rio, 22.

Sr. Governador do Estado. - Tenho a honra de comunicar que assumi dia vinte cargo de chefe do Districto Federal nomeado Decreto 17 corrente - C. Barata Ribeiro.

Escrevem-nos da villa de Cuitezeiras:

«A uma e meia hora da manhã do dia 27 rendeu a alma ao nosso Creador D. Josepha Rosalina de Medeiros, virtuosa esposa do Cidadão Manoel Francisco d'Araújo, victima de antigos padecimentos e as cinco horas da tarde foi sepultado o cadaver no cemiterio publico d'esta villa; a cuja cerimonia funebre assistio o muito Digno Capellão Padre João Francisco Soares de Medeiros. O funeral foi solemnizado por um crescendo numero de cidadãos, q' se dignarão de concorrer a esse exercicio de caridade proprio do homem verdadeiramente catholico. A finada não deixou prole, mais deixou o marido inconsolavel por ver finar-se os dias d'aquella que escolheu para sua companheira e que, não obstante doze longos annos de alienação men-

tal que soffreu a finada, sempre dispensou-lhe a amizade e desvolos do homem catholico que bem comprehendendo os deveres á que o prende os laços de hymineu.»

SECÇÃO LITTERARIA

SOBRE A NOSSA LITTERATURA

A epigrapha d'estas modestissimas linhas dista um pouco do escopo que visamos porque nós não possuimos litteratura no sentido lato da palavra e muito pouco temos concorrido para o aperfeiçoamento intellectual do Brazil. Acresce que o auctor desta desconfiada apreciação litteraria fálto de elementos e capacidade para um estudo desta ordem. Elle não conhece os escriptos do Dr. Almino A. Afonso, e Amaro Cavalcante, os rio-grandenses distincos, assim como desconhece os trabalhos do Nista Floréstia, que ao lado de Analia Figueres, Narcisca Amalia, C. Cy e outras, mereço incontestavelmente applausos do bello sexo nacional. De José Leão conhece apenas algumas oasias, as quaes não dão a medida do valor do seu talento. Todos sabem no Brazil os embaraços que tem á vencer os que se dedicão a commentar livros esquecidos; todos sabem quanto labor emprega-se para esmeugar, esmerilhar, para procurar estes livros desmerecedores da popularidade; e não seriamos nós quem nos peio onde poucos ligos importantes e estas oasias, se desse ao trabalho, aldis compunctivo, de vencendo difficuldades, criticar, e abarbar, e asilente, são bellos espiritos como o de um dos illustres rio-grandenses á que nos referimos.

Quasi ninguém lê aqui; não temos uma livraria; nullidades idiotas, em virulentos artigos anonymos, atacaõs que conscienciosamente escrevem, mostrand assim muito amor por este desprezado torção, e si algum atrevese á publicar um livro qualquer, encontra logo, da parte de alguns illustrados, o mais completo desprezo ou as mais pesadas lérias. De facto, não fallando na falta de recursos pecuniarios, isto aqui é muito insipido, é um meio viciosissimo para um espirito culto principalmente quando a ignorancia, a má vontade e o estupidez sahem a campo para insultar o com ferozes latidos!

Agora mesmo vamos teadq um exemplo do que affirmamos: os insultos, os improperios dirigidos á AUGUSTO MARANHÃO - pelo Nortista e pelo Rio Grande do Norte. E quem são os criticos do illustre rio-grandense?

Tres cearenses nulos e um mediocre potyguar. Os primeiros são conhecidos pelos editorias incorrectos do jornalinho que redigem, e o ultimo pelo não te esqueças de mim, plagiado de Varela, pelo Esquife pela lenda do sino de Estranhas e quejandas: são quatro pigmeos calcando botas de gigante; - pigmeos cujos pares respectivos o leitor encontrará facilmente nas Viagens de Gulliver, de Swift, illustre satyrico criticado injustamente por Taine. A litteratura nacional foi devida em quatro epochas, em quatro phases capitales por Sylvio Romero: periodo de formação (1500-1750); periodo de desenvolvimento autonomo (1750-1830); periodo de transformação romantica (1830-1870 e annos proximos); e periodo de reacção critica (1870 em diante).

Acceptamos plenamente a divisão feita pelo nosso maior critico. Mas sentimo-nos tomados de funda tristeza, quando, no largo curso da «Historia da litteratura brasileira» não encontramos o nome de um só rio-grandense do norte...

Devemos desdenhar, por isto a obra do sabio criticista? Não, porque somos os culpados; nossa myopia intellectual e o desleem com que olhamos os patricios litteratos, são a causa de nos expulsarem do aristocratico templo das letras. Quando a maior parte dos Estados Unidos, ainda os mais atrasados materialmente, como Parahyba e Sergipe, glorio-se de ver na galeria dos homens de letras difectores filhos seus, nós, os sabios potyguares accorramo-nos por detraz da pipa de Diogenes, em completa marasmochine, desejando somente, ao contrario do philosopho grego, que nos deem o bocado ruim de trevas em que vivemos envolvidos. As quatro epochas assignaladas por Sylvio Romero, não tiveram em nosso estado um só representante verdadeiramente notavel. Gregorio de Mattos, Bazilio da Gama, Magalhães, G. Dias, Tobias Barreto, e o proprio Sylvio, não encamam a epigrapha aqui, excepção feita do peccatiño que achou no Dr. Segundo Wanderley, nas influencias por A. Castro Alves, um digno continuador de sua maniere poetica. No actual periodo da decadencia, quando as vocações artisticas agrupão-se em torno dos vultos de Armand Sylvestre e de outros, acompanhando Sully - Prudhomme na sua intuição poetico-cientifica (e isto porque em poesia não ha coisa mais nova) quando as Blasphemias de Richepin nos fazem estremecer os nervos e causão pesadellos; quando Zola e Maulet, tomando a dianteira impressiva dos litteratos nacionaes, inspirando os seus cultos pela Arte e pela Natureza, quando Leconte de Lisle reparta conosco o topo das lérias, enefandoo escola parnasiana - os mogos do Rio Grande do Norte estilião os cerebros umas vezes em estereis preocupações politicas, outras vezes nas aberrações do não sabemos que sentimentalismo pigas, - hontem aurora de precoces talentos e tumulto hoje de vocações tranviadas.

Systemas philosophicos, descobertas scientificas, theorias, escolas - tudo, tudo tem passado indifferente para nós. Quando agitou-se em nosso meio uma seria discussão litteraria? Em que epocha tentamos sair do atraso, do emperramento intellectual em que sempre vivemos? Onde já se viu maior indifferenteismo por qualquer esforço da intelligencia humana?

Contudo, vencendo o desprezo e desdenhando o riso amarello dos parvos, tem havido entre nós espiritos de merecimento, mesmo sem fallar nos que viveram ou vivem fóra d'aquí como N. Floresta, Amaro Cavalcante

e outros. Nas letras ha porem um claro pasmoso, de nossa parte, desde o classico periodo da formação da litteratura nacional, ate o periodo romantico. E' nesta epocha que apparecem Luiz Carlos J. Fagundes e outros que havemos de ver mais adiante. Por enquanto vejamos estes dois...

LUIZ CARLOS... Ninguem escrevem com mais amor e paciencia no Rio Grande do Norte. Poeta, jornalista, dramaturgo, morreo velho deixando-nos muita saudade e algumas obras.

Notamos em seus escriptos certo idealismo vaporoso, certa duvidade que encanta; alguma coisa á mostrar-nos um'alma sonadora voltada á contemplação em meio do um bando alado de phantasias doees, de brancas visões coroadas de rosas.

Seos dramas patenteios no este estadofomocional, esta muneira do sentir. Não o aparamos como romancista. Os «Mysterios de um homem rico» são uma historia sem sal, onde apparecem embosodas e escondrijos que não agradão pela impossibilidade do successo. E' um romancista ao gosto de Montepin. Como poeta tem muitas belezas e alguns defeitos. A prova desta ultima asserção esta no A-B-C do noivo, que não devia ter publicado. Para nós - e dizamos sem pretensões a mestre, pois conhecemos nossa incompetencia, - em Luiz Carlos o dramaturgo é superior ao poeta romancista.

Como jornalista este luctou assaz pelo nosso desenvolvimento, e bem haja os que trabalhão pela prosperidade da terra natal!

JOAQUIM FAGUNDES. - Talento superior e emancipado, á serviço de um caracter energico e diamantino. Foi curta a sua passagem pela vida; morreo com menos de vinte e dous annos. Fagundes deixou muitos escriptos meditos, alguns dos quaes porleramos. D'elle possuimos o drama anti - jesuita, A queda de Lusból - o qual veio parar a nossas mãos truncado por quem o copiou do original. Assim mesmo este drama, reuindo á algumas poesias publicadas por elle no «Migueltinho» jornal philosophico e litterario, e as editorias admiram a quem sabe o que vale o jornalismo entre nós bastante para aquilatar o valor de sua intelligencia, a indole de seu talento. Opposicionista extremado de idéias retrogradas, inimigo acerrimo do arthodoxismo catholico, republicano convicto, estudioso, elle foi um perfeito reactor, uma alma genuinamente rio-grandense, inflexivel, indomaval, - corajoso com um leão. Não tinha medo de policias escuras, possuía a coragem de suas convicções, - parissina couza nos tempos actuaes. Estas são as informações que temos de pessoas fidedignas em relação a sua individualidade.

Franzino, de compleição doentia, quando assomava a tribuna popular era quasi sempre para estigmatizar velharias ignobis e fradescas, ou esbofetear a hypocrisia. Um revolucionario, em summa. Como prosaista, seu defeito principal consistia n'uma certa precipitação, aliás tambem notada em Alvares de Azevedo, que o fazia escrever periodos demasiado longos. Vigor da imaginação, talvez. Quanto a sua maneira de poetar, é soffrivel, ha n'ella umas ousadias que agradão.

O romancista, o'antes o «conteur» é mediocre, á julgal-o pelos folhetins do Migueltinho. Passando agora diante dos perfis de Lourival e Bajão superiores pela espontaneidade do talento, do colleccionador das Balas de estalo dois bohemios improvisadores de modinhas, rondós, e satyras, cujo defeito primordial é a citação dos cupidinhos e outras colleitadas classicas, - detenhamo-nos diante do DR. MANOEL SEGUNDO WANDERLEY, a primeira vocação artistica, do Estado.

E' um romantico ao gosto de Castro Alves; sua estylistica é a mesma do poeta bahiano. Possui dois volumes de poesias - Estrellas cadentes, Miragens e prismas, - não fallando na scena dramatica intitulada Tres datas e no drama Alberto ou a gloria do artista, que não temos a felicidade de conhecer. As Estrellas são inferiores ás «Miragens»; neste volume o poeta tem notas originalissimas, o que não se vê muito n'aquellas suas primeiras composições entre as quaes - relevo-nos o contemporaneo a ousada franqueza - ha algumas de quasi nenhum merecimento. Nas Miragens o Dr. Segundo revela-se mais correcto e independente filiado embora á escola hugoana, o que parece-nos uma nota dissonante no meio da harmonia metrica que chegamos ao ouvido por intermédio de Luiz Delplano, Murat, Olavo Bilac, G. Passos, Raymundo Correia e outros lyricos illustres, que seguem escola differente da do talentoso rio-grandense do Norte. Porque razão o auctor das Tres datas não abandonou o velho casaco de Hago pela blusa azul do lyrismo moderno?

E' pena, realmente, pois bem poucos des poetas de tal qualidade á sobrepujão em vigor a imaginação, estado-lhes, porém, acima na perfeição plastica, na cadencia rythmica, na contextura do verso. Ninguem ignora que aquelles poetas são adeptos do systema poetico cultivado pelos auctores das chamadas guezas das Neopotas e de outros escriptos de harmonios - systema onde brilha uma maneira de dizer especialissima, exposta, em de siete, diffrente da dos pintaristas do romantismo alado, eximios entores da palavra que representão os objectos com as mesmas cores da realidade. Os mestres apreciadores da metrica moderna são de pura cor e á toda prova, quer desenhem factos psychicos, intimos, subjectivos, quer pintem quadros vivos, naturaes, objectivos.

Mostramos aqui um coração gemeado ao peso cruel de amarguras, de dores sangrentas, como se estivessemos vendo palpitar em suas fibras, coroadas de lagrimas, da mesma forma que mostra-nos diante os dentes atticos, nervosamente fellnos, os seios brancos á belleza escultural emfim de uma moça languida, ou vindo preguiçosa as caricias do amado feliz.

Numa pagina o romancista ou o poeta descreve-nos um hospital - a ante camara do tumulo - n'outra descreve-nos um herco candidato e puro, onde, á vir, á estender-nos as mãos sinhas brancas de neve, encolta em alvo lençol perfumado por beijos maternos, - uma criança começa a primeira estrophe do poema da Vida! E' quasi uma utilida concepção da Arte Universal, onde ha lugar para todos, ou-

de graens o corvo e o rouxinol canta ao mesmo tempo....

(Cont.)

Mario do Valle.

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Si bem que a corrente da indifferencia, do desprezo publico tenha mirado para a margem o exdruculo protesto que os seus membros da Intendencia desta cidade, representados pela minoria, publicaram em avulso contra a lei orgânica votada para o exercicio de 1893, e um illustre contribuinte já o tinha redigido, pelas columnas de «O Caeteiro», ás suas justas proporções, vamos fazer á propositio os nossos commentarios.

E' notavel que somente 10 dias depois da publicação da lei surgisse o cerebro protesto!

Afigura-se-nos que não foi pequent a tendencia que os protestantes precisaram vencer para dar á luz tão estranho producto, hablo, completamente baldio do ideais sãs, de vistas largas, de impulsos patrioticos, de verdade e simleaz.

Nem se comprehende que ss. ss. amigos do povo, cujo bem estar advogam, patrioticos abnegados, como se aprégam, espiritos cultos que te-na rara fortuna de conhecer os preceitos universalmente adoptados em materia de contribuição ou de imposto, tivessem acenlhante procedimento.

Deixar de comparecer, como lhes cumpria, ás sessões da Intendencia em que se tratou de tão importante assumpto, para, depois da publicação a lei, vir protestar contra as suas disposições, podã ser tudo; mas, com certeza, não é nobre, nem leal, nem digno, nem patriótico, nem justo.

E diga-se a verdade inteira: os representantes da minoria, faltando ao seu dever, não tem o direito de protestar.

Não foi para isso que os seus amigos os elegeram. Lá, no seo da Intendencia, a plena sessão é que lhes cabia apresentar idéias, discutir, impugnar o que lhes parecesse condemnavel, empenhando esforços no sentido do doctor, como se faz, e municipio de uma lei em que, satisfazendo-se ás exigencias do bem publico, não se attentasse contra os direitos do contribuinte.

Desde que assim não procederam, faltando ao dever, não tem o direito de protestar, e, fazendo-o, o protesto será nunca um reclamo em favor de sorte do povo, mas simplesmente inconfessavel exploração partidaria.

Temos a vista uma nota authenticca, extrahida dos livros da Intendencia, em face da qual se verifica que os assignatarios do protesto tem deixado de comparecer, quasi todos, a 15 sessões, inclusive as duas extraordinarias em que se tratou da lei de orçamento e para as quaes foram expressamente convocados.

Nestas condições o publico que avalla da seriedade da peça com que os representantes da minoria julgaram fazer acto de patriotico.

Os protestantes fingem-se tomados de pavoroso assombro diante do excesso de despesa com os empregados municipaes, conforme o orçamento votado. Sobre este ponto demoram-se largamente e fazem confronto com a lei organica do municipio do Amparo, no Estado de S. Paulo.

E' realmente, admiravel!

Entretanto, podemos informar ao publico que o excesso de despesa, malgrado pelos protestantes, foi relativamente minimo.

Quando a Intendencia desta cidade arrecitava apenas a receita de 16:333:400 reis, despendia 11:000:000 com os seus empregados; hoje, que a receita está computada em 47:617, despende a quantia de 16:333, uma differença de 5:008 na despesa, quando a receita offerece um aumento de mais de 30:000.

Onde a desproporção?

O confronto com o orçamento do municipio do Amparo nada exprime, nada adjunta; porquanto, ninguém pode affirmar que a Intendencia desta cidade gastaria mais com os seus empregados, si tivesse a mesma receita da Intendencia d'aquelle municipio.

O que terá valor, no caso, era si se pudesse provar que a Intendencia do Amparo, tendo renda igual a desta cidade, gastava menos do que nós gastamos.

Desde que essa prova não pode ser feita, o confronto não tem a minima procedencia.

E' presumivel que a Intendencia desta cidade, para arrecadar maior receita do que a do proximo exercicio e dirigir todos os seus esforços, não precisasse gastar mais do q' se acha consignado na respectiva lei; sera, porém, dubitavel que podesse gastar mais, desde que, dada a nova organização, cresceram os serviços que lhe incumbem desenvolver e executar.

Os protestantes insurgem-se contra novos e multiplos impostos comprehendidos na lei do orçamento.

Admira que conhecedores dos preceitos universalmente adoptados em materia de contribuição, desconfiança o systema tributario da União, especialmente do Estado.

Basta comparar a lei organica do estado para verificar a improcedencia de semelhante accção.

Além do imposto de 4%, sobre o valor locativo das casas, imposto destinado á limpeza e arborização da cidade, serviço novo e urgentemente reclamado, nenhum outro imposto foi creado.

Todos os outros já existiam, sendo cobrados uns pela União, outros pelo Estado, que os cedeu em favor dos municipios.

E' lisa a arguição de ter a Intendencia buscado dizaras propostas para o serviço de limpeza publica, a ultima das quaes, dizem os protestantes, em condições vantajosas, pois, garantido todo aquelle serviço pela quantia de 4:000.

Os protestantes não quizeram descer a demontração de algumas proposições que se lhes allegaram vantajosas, mas tiveram, como se vê, o proposito de saber ao enunciado de muitas verdades.

A Intendencia não recebeu as diversas propostas, de que falam os protestantes. Recobem, sim, um pedido de concessão por 10 annos para fazer o serviço de limpeza, e uma unica proposta que, a juizo do ex-intendente, dr. Augusto Leopoldo, faltava á todas as chamadas expressas no edital publicado.

Mais ainda - segundão as termos dessa proposta, a unica apresentada á Intendencia, o proprio não teria de perceber, somente a quantia.

de 1:000\$, como falsamente dizem os protestan- tes; mas a de 9:000\$, porquanto deveria cobrar a contribuição mensal de 500 reis, por cada casa e, segundo o arrolamento que a Intenden- cia mandou proceder, a cidade contém 1500 ca- sas sujeitas à contribuição.

A que fica, pois, reduzido nesta parte o pro- testos e em que posição se vão achar os repre- sentantes da minoria, assim apalhados em fla- grante delicto de inverdade?

E' preciso mais respeito ao publico, srs. inten- dentes; é preciso mais seriedade, srs. patrio- tas.

Mas, não foi somente nesse ponto que ss. ss. se afastaram da verdade.

Tratando do excesso de despeza, dizem os as- signatarios do protesto que de toda a receita a- penas foi destinada a verba de obras publicas a insignificante quantia de 10:000\$.

Não quiseram, porém, ver que, além dessa ver- ba, foram ainda applicadas a outros serviços de valor incontestavel as seguintes quantias:

- 6:000\$ para limpeza e arborização da cidade;
4:000\$ para iluminação;
3:600\$ para instrução publica;
2:000\$ para mobilia e decoração da Intendên- cia e escolas publicas municipaes.

Os protestantes falam de arranjos politicos e interesses pessoais.

Não provocamos os representantes da minoria a declarar, com precisão, quaes os arranjos e in- teresses a que tem a coragem de referir-se.

Sejam claros e explicitos.

De actos politicos praticados pela Intendencia desta cidade só conhecemos a moção que em favor do Governo da União e do Estado foi vo- tada com a aquiescencia de um dos repre- sentantes da minoria que se achava presente e votou lambem.

Quanto a interesses pessoais—si não é uma ca- lumnia, uma infamia, aguardamos que se expli- quem os illustres protestantes.

COLUMNA LIVRE

AO PUBLICO SENSATO

Leito o «Município», periódico que se pu- blica aqui no Ceará mirim, deparei com um ar- tigo, sob o titulo «Estado de Sitio onde se a- cna envolvido o meo nome. Amante da verda- de e da ordem, como presumo ser, julgo de meo dever esclarecer o publico sobre o facto de que ali se trata, historizando-o como elle se deu, e rectificando as inexactidões do infor- mante do «Município.»

Não é exacto que, no engenho «Morrinhos», de minha propriedade, se desse o espancamento barbaro de tres trabalhadores, como tambem é falso que tivessem havido correrias no dito en- genho.

Quanto á prisão de um criado meo nesta ci- dade, nella não se derão peripecias desagradaveis; apenas o subdelegado de policia Manoel Pinto usou coheo ao pedido que lhe fiz para adiantar a soltura do dito criado.

E' esta, e somente esta, a verdade. Felizmen- te ambos os partidos politicos aqui me respei- taram; e dos desacatos que possa soffrer saberei defender-me.

Ceará-mirim, 16 de dezembro de 1892. Francisco R. de Paiva.

AO CORONEL LUIZ MANOEL

Seto nenhum interesse politico em Caraubas, não temos necessidade de aceitar o repto que, no «Rio Grande do Norte» de 25 de novembro, nos alirou s. s.

Declinamos da honra de discutir com o no- bre commandante de Caraubas. Só incidentem- te e para desfazer uma moção offensiva, que ha muito corria no sertão com o consenti- mento tacito do s. s., foi que fizemos um apella- lo a honra do illustre coronel, e ficamos satis- feitos com a resposta dada, porque desmentiu estabilmente o tal livral, que, com as suas con- tinuadas mentiras, injurias, calumnias e infan- tarias, talvez faga bem aos nervos de s. s., ao contrario dos nossos escriptos que o incom- modão.

Questão da temperamento..... Não temos o prazer de merecer as graças do illustre coronel, e por isso até o nosso humil- de nome é considerado por s. s. muito enfado- nido, o que não se dá com o de Theodorico Si- nial, que talvez lhe seja muito agradável. Questão de gosto. Paciencia. Sentimos não poder livral-o para satisfazer a s. s. Martim, 9 de dezembro de 1892. Pelopidas Adalgiso Cacique.

CARAUBAS

Após longas mezes de laboriosa incubação di- gnou-se declarar o coronel Luiz Manoel Fer- nandes, no «Rio Grande do Norte», (reparar bem no «Rio Grande do Norte» de 25 do pas- sado), que assignou o autorismo a publicação feita na «Republica» de achar-se de perfeito accordo com a politica republicana, chetada pelo Dr. Pedro Velho, sendo, portanto, falsa a no- ticia que corria desde Maio, de ter sido crimi- nosamente publicada aquella declaração pelos illustres redactores da «Republica».

Escreveu o coronel Luiz Manoel em 4 de maio: «Aproveito a occasião para declarar que continuo de perfeito accordo com a politica repu- blicana tão bem orientada pelo eminente chefe D. Pedro Velho, e que approvo a candidatura a vaga por elle deixada no Congresso Federal do cidadão Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.»

Seja pretender molestar o coronel Luiz Manoel a quem muito acato, e comtendo que s. s. está soffrindo para fazer a luz sobre o seu mys- terioso procedimento, não posso me furtar ao periodo de fazer a s. s. as seguintes perguntas: Porque só agora achou conveniente desfazer a mentira que ha tanto tempo corria, e que até foi levada a imprensa em agosto deste anno? Como é que s. s. sabendo da capital em 4 de maio de perfeito accordo com o Dr. Pedro Velho e approvando a candidatura de Augusto Maranhão, como se vê de sua espontanea declaração logo ao chegar nesta villa declarou que nada tinha com a eleição, tirando carta de zangado, e a mal não correndo com os seus amigos ao pleito, fazendo assim coto com a opposição? Que factos deram-se de 4 a 22 do maio de 1892?

do a obrigar-se a mudar inteiramente do pro- posito em que havia sahido da capital? Ah! ficão as perguntas que desejariamos ver respondidas a bem da coherencia do illustre commandante.

Os homens politicos e principalmente os che- fes não tem o direito de pedir que os deixem car- pirem paz as suas desillusões, e é por isso que desejamos ver a luz no meio de tanta nebrina.

LEI N. 1 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1892

Orça a receita e faz a despeza do muni- cipio de Goianinha

- Art. 1 A receita do municipio de Goianinha para o anno de 1893 é orçada na quantia de rs. 2:540:000.
§ 1º Rendimento do Cemiterio
§ 2º Industrias e Profissões:
N. 1. 200000 rs. sobre estabelecimento que vender fazendas, miudezas, ferragens, e quin- quilharias, a retalho, nesta Villa.
2. 150000 nos demais lugares.
3. 150000 sobre estabelecimento que vender molhados, a retalho, nesta villa, e 100000 nos demais lugares.
4. 150000 sobre estabelecimento que vender polvora em grosso e a retalho nesta Villa, e 100000 nos demais lugares.
5. 100000 sobre estabelecimento que vender bebidas espirituosas, em qualquer parte do municipio.
6. Decima urbana de accordo com o orea- mento estadual de 1891.
7. Dízimos de miuções.
8. 400000 sobre machinas de descarregar al- godão movidas por agua ou a vapor, e 200000 movidas por animaes.
9. 150000 sobre alambiques.
10. 150000 sobre enganos de fabricar as- sacar.
11. 20000 sobre casas de fazer farinha.
12. 100000 sobre casiras e olarias.
13. 200000 sobre curral de apañhar peixe.
14. 40000 sobre jangadas, redes ou tremalhos empregados na pesca.
15. 200000 sobre mascates de fazendas, miu- dezaz, quinquilharias, obras de ferro, cobre, estanho e outros metaes.
16. 200000 sobre espectaculos em theatros ou circulos e quaesquer outros divertimentos pu- blicos em que o empresario auferir lucros.
17. 100000 sobre cosmoramas.
18. 250000 sobre escriptorio de adyogado.
19. 100000 sobre escriptorio de tabeliao e es- crivães.
20. 50000 sobre tendas de sapateiros, ferrei- ros, fogueiros e carpinteiros.
21. 100000 sobre casas que venderem aguar- dente a retalho, e 10000 sobre cada carga de aguardente, vendida a retalho, por cada vez que expuzer a venda.
22. 2% de laudemio sobre o preço de venda troca ou doação de immoveis.
23. Afferição de pesos e medidas conforme as posturas vigentes.
24. Multas sobre infrações de posturas e re- gulamentos.
25. Dízimos de lavcuras.
26. 10000 de subsidio por cada rez e sinnes que forem abatidos no municipio.
Art. 2 A despeza municipal para o exerci- cio de 1893 é fixada, segundo a distribuição des- ta lei, na quantia de rs. 2:533:000.

Table with columns: Ord., Grat., Total. Rows include INSTRUÇÃO PUBLICA (2 professores), SECRETARIA (1 Secretario, 1 Thezoureiro, 1 Porteiro), FISCAES (1 Fiscal da Villa, 1 Lito da povoação do Espirito Santo), CEMITERIO (1 Administrador), and ALUGUEL DA CASA DESTINADA AOS TRABALHOS DA INTENDENCIA.

Disposições geraes
Art. 3 O anno financeiro do municipio con- tar-se-ha de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.
Art. 4 Serão cobrados por lançamento os impostos constantes das averbas, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 3, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, e 26 do § 2º do art. 1º os quozos serão arrecada- dos por meio de collectas e revisões, annun- ciados por editaes.
Art. 5 Os impostos lançados e inferiores a 200000, serão pagos de uma só vez até o dia 1º de Junho os demais pagos em duas prestações, a primeira no 1º de Janeiro e a segunda no pri- meiro de Dezembro.
Art. 6 Os impostos constantes dos numeros 7, 11, 14, 21, 23, 25 e 26 do § 2º do art. 1º se- rão arrecadados em hasta publica.
Art. 7 Os contribuintes que deixarem de satisfazer seus pagamentos nos prazos marca- dos no art. 5º ficarão sujeitos a multa de 20% dentro de 30 dias, e d'ahi em diante cobrar-se- ha executivamente.
Art. 8 Todas as contribuições municipaes serão pagas a bocca do cofre da Intendencia Municipal, a cargo do Thezoureiro a con- tar do principio do exercicio de 1893.
Art. 9 Revogão-se as disposições em con- trario.
Sala das Sessões da Intendencia Municipal de Goianinha, 20 de Dezembro de 1892. José Billarmino Torres Gaicão—Vice-pre- sidente
Manoel Duarte da Silva.
Jesu Antonio de Almeida Filho.

AO PUBLICO

Amigo de Platão porem meu amigo ainda da verdade, como diz o conhecido prologo, eu, que em grande conta prezava, e prezo, a amizade e apreço com que me honra o Sr. Coronel Joaquim Ignacio Pereira, mas em maior valor julgando, e acatando, o juizo que de mim sobre este caso particular de confiança, ven- nha a fazer os meus co-estadaos e amigos, em geral, cumprio um dever, e dou uma satis- fação á minha consciencia, e ao publico, que sempre me considerou na justa conta, expli- cando o caso em virtude do qual não a estre- mecer as minha relações pessoais, e abalar-se o meu credito perante o mesmo Sr. Joaquim Ignacio.

E, como venho á imprensa no desempenho de uma obrigação de natureza toda moral, sei- rei succinto e serrei franco, sem descer meião á explicações de caracter particular, ou minuciosas do genero especial...

O facto a que me refiro—sabem-no os com- merciantes desta praça de Natal, e, tambem o meo patrão...

Responderai ás graces affirmativas que con- tra mim articularão illustres patricios meus, perguntando-lhes simplesmente: «Quando, em que lugar e tempo, mantis dividas, vencidas na praça do Natal, ou em outras do Estado, não as pagando por motivos apreciaveis e justos?»

Quantas contas tenho para com senhores de engenho e vende-ores de assucar do valle de Maxarauguape? Quanto devo de dinheiro fornecido, para compra de assucar, do anno de 1881 a esta parte, aos Srs. Marcelino Soares da Camará e Francisco Eduardo Soares da Camará?»

Respostas verdadeiras ás interrogações que ficam áhi acima, valem desmentido, cabal e solemne, ao amigo que, desde dezembro de 1881, se ha encarregado de atassalar-me a re- putação de homem publico... Satisfaz-me só isto, mesmo porque sob o ponto de vista par- ticular ninguém, absolutamente, se lembrará de caluniar-me como, sob o ponto de vista de minha posição de agente de compras do negociante Joaquim Ignacio fui, cobardemente e miseravelmente, offendido...

Continuo tranquillo seguindo o meo cami- nho: não sera, felizmente, por alices cana- lhas que hei de magoar-me no caracter de em- pregado do cidadão a quem me venho refe- rindo, ou de outro qualquer...

Sei desprezar, o que é verdadeiramente des- prezavel... E hei de continuar, honrado e tran- quillo, mordão-me embora os pés villões de baixa esteira...

Minha consciencia me basta, e esta afirma- ção eu bem mereço dos homens de probidade, e merito...

Os que nada valem, podem dizer tudo... Maracajau, 6 de Dezembro de 1892.

Manoel L. Mouzinho. (Do n. 21 d'O Caixeiro.)

CONTRICÇÕES NOVAS

Tempora mutantur...



Meu muito amado dr. chico:

Com a maior de todas as magnas, pelas tórpes e vis offensas que ao vosso character, sempre por mim admirado, fiz;

De veras peza-me, Senhor meu, de todo o coração, ter-vos cruel e injustamente insultado em epochas passadas, obdecendo aos sentimen- tos picantes e pequeninos de que sou dotado por um capricho d'esta in- grata naturêza minha;

Espero e confio, ajudado por vos- sos conselhos, que para o meu espí- rito rachitico como este enfezado corpinho que possuo, serão sempre divinas ordens, e—animado pela vossa graça, excelso Senhor, emen- dar-me e nunca mais tornar a offen- der-vos, ordinario que fui, e sub- misso, aos pés d'esta cruz prostrado, aguardo corrido de vergonha, de vossos descorados labios sacrosantos o perdão das minhas culpas, pela vossa misericordia infinita—Amen.

EDITAES CORREIO

Afim de attender-se à uma recla- mação enviada pelo Correio Francéz, à Directoria Geral dos Correios, con- vida-se pelo presente edital, o Sr. James Barnes, a comparecer nesta repartição, no intuito de prestar in- formações acerca de uma carta di- rigida a M. C. Pierre, em Pariz.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, 26 de Dezem- bro de 1892.

O contador, José Flavio M. França

O Vice Presidente da Intendencia Municipal da capital faz saber que sendo approved o Regimento inter- no da mesma Intendencia Municipal e ser nelle determinadas sessões or- dinarias do conselho nos cinco pri- meiros dias uteis de cada mez, tem de se reunir o referido conselho no dia 2 de janeiro proximo vindouro o qual funcionará até 6 do mesmo mez. E para que chegue ao conheci- mento de todos os municipes mon- dou afixar o presente nos lugares mais publicos e publicar pela Impren- sa.

Secretaria municipal da Cidade do Natal, 29 de Dezembro de 1892.

O Secretario Joaquim Severino da Silva.

De ordem do Cidadão Vice-Pre- sidente da Intendencia Municipal desta capital, faço publico para co- nhecimento de todos os commerciantes d'este municipio, que a afferi- ção de pezos e medidas será feita no mercado publico, até 31 de Ja- neiro de 1893.

E para constar mandei publicar pela imprensa e nos logares mais publicos.

Secretaria de Intendencia Muni- cipal do Natal, em 26 de Dezembro de 1892.

O Secretario, Joaquim Severino da Silva.

De ordem do Cidadão Vice-Pre- sidente da Intendencia Municipal da capital, faço publico para conhe- cimento de todos os commerciantes deste municipio, que até o dia 31 de Janeiro de 1893, devem estar munidos de suas licenças, para po- derem continuar com es seus esta- belecimentos. E para constar man- dei publicar pela imprensa e nos logares mais publicos.

Secretaria de Intendencia Muni- cipal do Natal, em 24 de Dezembro de 1892.

O Secretario, Joaquim Severino da Silva.

Nos termos ao art. 97 das Instruc- ção vigentes, convido o remetteite de uma carta, dirigida á Illustrissi- ma Sr. Anna Rosa de Costa—Cabo de Villa—Oliveira de Azemeis em Portugal, á comparecer nesta Admi- nistração, afim de tratar de assumpto referente à alludida carta.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, em 27 de No- vembro de 1892.

O Administrador, Dulcilio A. Cesar.

Ultima Hora

Foram nomeados para a Directoria e Secre- taria da Instrução Publica, de conformidade com o novo Regulamento, os seguintes cida- dãos: Director—Dr. Antonio José de Mello e Sou- za; Secretario—Francisco Theophilo Bezerra da Trindade; Bibliotecario—José Ricardo Lustosa da Ca- mará; Amanuense—Americo Vespucio Simanditi; Porteiro—arquivista—Francisco Emygdio So- bra de Mello; Continuo-hebel—Antonio Pereira de Molla; Continuo-correio—Antonio José de Souza Caldas.

ILEGÍVEL